



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 266378/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Certidão de Regularidade Previdenciária
8. 008 - Publicação de Lei Municipal
9. 009 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
10. 010 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
11. 011 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
12. 012 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
13. 013 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
14. 014 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO
15. 015 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
16. 016 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
17. 017 - Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO
18. 018 - Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO
19. 019 - Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO
20. 020 - Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO
21. 021 - Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO
22. 022 - Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO
23. 023 - Outros Documentos
24. 024 - Termo de Distribuição
25. 025 - Instrução
26. 026 - Despacho
27. 027 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
28. 028 - Ofício de contraditório
29. 029 - Certidão de Publicação DETC
30. 030 - Certificação de Leitura
31. 031 - AR do Ofício OCN - 5707-2017 - DP
32. 032 - Recibo de Petição Intermediária - 82708-18
33. 033 - Petição
34. 034 - Outros Documentos
35. 035 - Outros Documentos
36. 036 - Outros Documentos
37. 037 - Outros Documentos

38. 038 - Outros Documentos
39. 039 - Outros Documentos
40. 040 - Outros Documentos
41. 041 - Outros Documentos
42. 042 - Outros Documentos
43. 043 - Instrução
44. 044 - Parecer
45. 045 - Acórdão de Parecer Prévio
46. 046 - Certidão de Publicação DETC
47. 047 - Ciência de Decisão
48. 048 - Certidão de Juntada - 796676-19
49. 049 - Petição
50. 050 - Despacho
51. 051 - Termo de Autuação
52. 052 - Termo de Distribuição
53. 053 - Informação
54. 054 - Despacho
55. 055 - Certidão de Publicação DETC
56. 056 - Certidão de Liberação de Cópias
57. 057 - Instrução
58. 058 - Parecer
59. 059 - Acórdão
60. 060 - Certidão de Publicação DETC
61. 061 - Recibo de Petição Intermediária - 728085-20, de 26-11-20
62. 062 - Petição (Embargos de Declaração CONTAS 2016)
63. 063 - Outros Documentos (procuração)
64. 064 - Despacho
65. 065 - Termo de Autuação
66. 066 - Termo de Distribuição
67. 067 - Informação
68. 068 - Certidão de Publicação DETC
69. 069 - Acórdão
70. 070 - Certidão de Publicação DETC
71. 071 - Certidão de trânsito em julgado
72. 072 - Despacho
73. 073 - Informação
74. 074 - Certidão de Publicação DETC
75. 075 - Termo de Redistribuição
76. 076 - Despacho
77. 077 - Informação
78. 078 - Instrução

- 79. 079 - Ofício
- 80. 080 - Informação
- 81. 081 - AR do ofício OPD - 335-21 - GP
- 82. 082 - Despacho
- 83. 083 - Certidão de Quitação de Débito
- 84. 084 - Certidão de Publicação DETC
- 85. 085 - Termo de Desentranhamento
- 86. 086 - Termo de Desentranhamento
- 87. 087 - Informação
- 88. 088 - Despacho
- 89. 089 - Informação
- 90. 090 - Certidão de Publicação DETC
- 91. 091 - Recibo de Petição Intermediária - 425647-21, de 12-07-21
- 92. 092 - Petição (002)
- 93. 093 - Outros Documentos (df2fc90b-diario-do-sudoeste-1-de-julho-d)
- 94. 094 - Informação

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **AGILBERTO LUCINDO PERIN**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas Municipal.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação Balanço Patrimonial Ed 6869.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Certificado de Regularidade Previdenciária.pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração Regime Previdenciário.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6601 - 29 de Março de 2016 - Primeiro Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6560 - 28 de Janeiro de 2016 - Sexto Bimestre 2015.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6766 - 22 de Novembro de 2016 - Quinto Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6642 - 27 de Maio de 2016 - Segundo Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6686 - 28 de Julho de 2016 - Terceiro Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6730 - 29 de Setembro de 2016 - Quarto Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Edição 6686 - 28 de Julho de 2016 - Primeiro Semestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Edição 6560 - 28 de Janeiro de 2016 - Segundo Semestre 2015.pdf.p7s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edição 6645 - 01 de Junho de 2016 - Primeiro Quadrimestre 2016.pdf.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edição 6562 - 30 e 31 de Janeiro de 2016 - Terceiro Quadrimestre 2015.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edição 6717 - 10 e 11 de Setembro de 2016 - Segundo Quadrimestre 2016.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Ata nº 47 de 30 de setembro de 2016 - Segundo Quadrimestre 2016.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Ata nº 46 de 31 de maio de 2016 - Primeiro Quadrimestre 2016.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Ata nº 45 de 26 de fevereiro de 2016 - Terceiro Quadrimestre 2015.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ofício .pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) Representante Legal AGILBERTO LUCINDO PERIN, CPF 225.664.810-91

Curitiba, 26 de abril de 2017 11:06:18

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 266378/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 266378/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **AGILBERTO LUCINDO PERIN**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas Municipal.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação Balanço Patrimonial Ed 6869.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Certificado de Regularidade Previdenciária.pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração Regime Previdenciário.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6601 - 29 de Março de 2016 - Primeiro Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6560 - 28 de Janeiro de 2016 - Sexto Bimestre 2015.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6766 - 22 de Novembro de 2016 - Quinto Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6642 - 27 de Maio de 2016 - Segundo Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6686 - 28 de Julho de 2016 - Terceiro Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (Edição 6730 - 29 de Setembro de 2016 - Quarto Bimestre 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Edição 6686 - 28 de Julho de 2016 - Primeiro Semestre 2016.pdf.p7s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Edição 6560 - 28 de Janeiro de 2016 - Segundo Semestre 2015.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edição 6645 - 01 de Junho de 2016 - Primeiro Quadrimestre 2016.pdf.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edição 6562 - 30 e 31 de Janeiro de 2016 - Terceiro Quadrimestre 2015.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (Edição 6717 - 10 e 11 de Setembro de 2016 - Segundo Quadrimestre 2016.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Ata nº 47 de 30 de setembro de 2016 - Segundo Quadrimestre 2016.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Ata nº 46 de 31 de maio de 2016 - Primeiro Quadrimestre 2016.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (Ata nº 45 de 26 de fevereiro de 2016 - Terceiro Quadrimestre 2015.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Ofício .pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) Representante Legal AGILBERTO LUCINDO PERIN, CPF 225.664.810-91

Curitiba, 26 de abril de 2017 11:06:19

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º

Itapejara d'Oeste, 11 de abril de 2017

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Itapejara d'Oeste, inscrita sob CNPJ 76.995.430/0001-52, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste, encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016 e informar que esse município participa dos seguintes Consórcios Intermunicipais:

- Consórcio Público Intermunicipal Sudoeste Pinhais;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS;
- Consórcio Intermunicipal Rede de Urgência – CIRUSPAR;
- Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – CONSAD;

Atenciosamente,

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. 004 - Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2016

Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.580.944,18	2.462.936,95	PASSIVO CIRCULANTE	2.628.301,91	1.633.458,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.359.829,37	1.585.618,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	150.461,08	298.962,28
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.221.114,81	814.961,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.884.208,50	1.108.855,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	62.356,97	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	29.942,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.178.217,43	44.122.180,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	593.632,33	195.698,91
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.544.778,96	1.408.026,15	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.695.486,39	2.380.693,27
INVESTIMENTOS	74.837,75	67.148,27	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.635.695,79	2.144.359,22
IMOBILIZADO	47.558.600,72	42.647.005,76	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	236.334,05
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	59.790,60	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.435.373,31	42.570.964,87
			RESULTADOS ACUMULADOS	47.435.373,31	42.854.856,49
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	47.435.373,31	40.756.222,18
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	20.819.743,08	119.841,05
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(10.961.142,22)	(31.517.936,48)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.314.232,04	31.171.124,27
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	25,51
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(1.072.249,04)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.072.249,04)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	16.522.523,62	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	16.522.523,62	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	11.165.355,65	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	11.165.355,65	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	0,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	50.000,00
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.098.634,31
TOTAL	52.759.161,61	46.585.117,13	TOTAL	52.759.161,61	46.585.117,13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)			
ATIVO FINANCEIRO	2.858.733,34	2.084.522,95	
ATIVO PERMANENTE	49.900.428,27	44.500.594,18	
PASSIVO (II)			
PASSIVO FINANCEIRO	2.569.392,23	1.814.224,31	
PASSIVO PERMANENTE	2.819.419,33	2.380.693,27	
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	47.370.350,05	42.390.199,55	

Ana Maria Cortung
 Ana Maria Cortung
 CRC PR-072160/O-4

Período: Exercício de 2016

Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	\$0,00	\$0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Direitos Contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais ativos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	\$0,00	\$0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	\$0,00	\$0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Obrigações contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais passivos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	\$0,00	\$0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS:

NOTA EXPLICATIVA:

O Anexo 14 evidencia a situação patrimonial do município de Itapejara D'Oeste referente exercício de 2016. Abaixo explicamos algumas situações referente a evolução do demonstrativo, conforme segue:

ATIVO CIRCULANTE

NOTA 1 – Caixas e Equivalentes de Caixa: O município encerrou o exercício com um saldo de bancos no valor total de R\$ 2.359.829,37, que correspondem a fontes de recursos livres e vinculados.

NOTA 2 – Créditos a Curto Prazo: O saldo de R\$ 1.221.114,81 engloba os valores de dívida ativa tributária e não tributária, que incluem IPTU, ISS, Taxas e COSIP.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

NOTA 3 – Ativo Realizável a Longo Prazo: O saldo de R\$ 1.544.778,96 é referente a valores de dívida ativa a longo prazo que inclui IPTU, ISS, Taxas e outros créditos.

NOTA 4 – Investimentos: O valor de R\$ 74.837,75 evidenciado em investimentos refere-se às participação em Consórcios Públicos, que inclui o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – SAMU e Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

NOTA 5 – Imobilizado: O valor de R\$ 47.558.600,72 é correspondente a bens móveis, bens imóveis e bens de domínio público.

PASSIVO

NOTA 6 – Passivo Circulante: O montante de R\$ 2.628.301,91 indicado no passivo circulante compreende obrigações com pessoal, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a curto prazo.

NOTA 7 – Passivo não Circulante: O saldo de R\$ 2.695.486,39 abrange empréstimos e financiamentos a longo prazo e demais obrigações a longo prazo.

a) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo: São obrigações referentes a contratos públicos, o saldo superior de 2016 em comparação a 2015 é relacionado a uma dívida de operação de crédito contraída no ano.

b) Demais obrigações a Longo Prazo: Compreende os precatórios de exercícios anteriores. Dentre os três precatórios existentes, dois foram totalmente pagos durante o ano de 2016.

PATRIMÔNIO LIQUIDO

NOTA 8 – Resultados Acumulados: O saldo de R\$ 47.435.373,31 refere-se ao superávit apurado no exercício de 2016.

As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, como também foram observadas as normas e legislações, que englobam a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, a Lei de Finanças Públicas 4.320/56, instruções do TCE dentre outras vigentes.

ANA MARIA CORTUNG
ANA MARIA CORTUNG - CRC PR 072160/0-4

Ana Maria Cortung
CRC PR-072160/0-4

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário		423.470,78 (-)	430.914,15 (-)
0	Recursos Ordinários (Livres)	423.470,78 (-)	430.914,15 (-)
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0	0
514	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	0	0
999	Reservas de Contingências	0	0
Vinculado		712.811,89 (+)	270.298,64 (+)
94	Retenções em caráter consignatório	0,00	0,00
101	FUNDEF 60%	6.772,13 (+)	78,94 (+)
102	FUNDEF 40%	700,60 (-)	58.499,72 (+)
103	Educação/10% s/ Transf. Constitucionais	160.179,33 (-)	23.755,18 (-)
104	Educação/ 25% sobre Impostos	59.564,39 (-)	5.194,28 (-)
105	Alienação de Bens da Educação	9.756,89 (+)	5.715,55 (+)
107	Salário Educação	738,74 (+)	5.881,29 (+)
113	MDE/ PDDE	1.343,14 (+)	770,99 (+)
122	MDE/PNATE - Programa de Apoio ao Transporte do Escolar	0	2.127,11 (+)
123	MDE/TRANSP. ESCOLAR ESTADO	13 (+)	26.090,32 (+)
126	FNDE - PNAEP/PNAE/PNAEC/PNAEF	6.259,12 (+)	16.984,91 (-)
130	Convênio Const de Escola B. Guarani	0,00	0,00
134	FNDE - Plano de Ações Articuladas - Equipamentos	3.225,63 (+)	2.945,72 (+)
135	Programa FNDE - Brasil Carinhoso	12.412,01 (+)	7.230,99 (+)
136	PAR/FNDE - Construção de uma Escola - Loteamento BEM VIVER	7.043,38 (+)	26.745,31 (-)
303	Saúde/ Péc. vinc. s/ receita de Impostos	647.328,65 (-)	228.875,82 (-)
304	Alienação de Bens da Saúde	43.064,39 (+)	15.000,00 (+)
333	Prog de Qualificação VigiaSUS	41.418,14 (+)	54.717,94 (+)
335	Programa PSF Estadual	0	0
336	Programa de Qualif em Saúde - VigiaSUS	88.309,21 (+)	89.079,49 (+)
338	Convênio FUNASA - Saúde Ambiental e Melhorar Qualidade de Vida	3.291,98 (+)	2.231,55 (+)
339	Prog Estadual Qualif dos Conselhos Estadual da Saúde	4.517,32 (+)	0
340	Programa Estadual Vigia SUS	150.840,85 (+)	0
371	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS	124.453,17 (+)	113.011,15 (+)
372	Reforma de uma Unidade ESF - Barra Grande	9.916,57 (+)	9.057,35 (+)
373	Reforma de uma Unidade ESF - Centro	961,9 (+)	879,43 (+)
374	Aquisição de veículos - APSUS	243.151,31 (+)	2.657,47 (+)
375	FAF - Assistência Farmacêutica - Estado	8.607,50 (+)	19.546,78 (+)
376	TETO MAC - ESTADO	0	0
495	Atenção Básica	40.448,47 (+)	9.889,95 (-)
496	Atenção de Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar	3.555,52 (-)	11.694,84 (+)
497	Vigilância em Saúde	62.899,83 (+)	69.930,67 (+)
498	Assistência Farmacêutica	82.302,56 (+)	98.418,54 (+)
499	Gestão do SUS	3.639,90 (+)	54.918,86 (+)
500	BLOCO DE INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	351.428,71 (+)	48.814,27 (+)
501	Alienação de Bens Móveis - Não Vinculado	63.754,70 (+)	138.931,72 (+)
504	Outros Royalties e Comp. Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.056,99 (+)	1.346,26 (+)
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	13.910,23 (-)	14.401,86 (+)
509	Gerenciamento de Trânsito	0,23 (+)	0,23 (+)
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.315,43 (-)	2,9 (+)
511	Taxas - Prestação de Serviços	6.716,62 (-)	16,56 (+)
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	0,08 (+)	0
555	Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	4.153,20 (+)	18.266,91 (+)
607	Operação de Crédito - Reurbanização Avenida e Portais	0	0
623	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas e Praça	0	0
626	Revitalização de Praça 2ª etapa Operação de Crédito	0	105.737,10 (-)
627	Operação de Crédito - PAC 2 Caixa	0	0
628	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas	108.567,40 (-)	0
703	API Idosos - Fundo a Fundo	0	0
704	PPD - APAE	0	0
726	API - IDOSOS	0	0
727	PPD - APAE Alta Complexidade	0	0
728	PPD - Média Complexidade	0	0
734	Convênio APAE - Piso de Transição Média e Alta Complexidade	0	0
735	Piso Básico de Transição - PSB	0	0

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
(Lei nº 4.320/1964)
Período de 12/2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
748	Convênio ECT - Correios	2.734,46 (+)	16,32 (+)
771	Convênio Calçadas Paver	1.005,61 (-)	1.005,61 (-)
776	Parques e Jardins - Revitalização de laço	4.734,91 (-)	4.734,91 (-)
796	PAIF - ESTADUAL	25.354,67 (+)	0
806	Convênio Calcário Gov do Estado	0	71.022,59 (+)
807	Conv. M Cidades Recap. Asfáltico CBUQ	7.887,45 (+)	3.591,98 (+)
808	Conv. Minist Desenv. Agrário PRONAT equipamentos	0	13.416,96 (+)
809	Convênio Ministério da Integ. Nacional	14.732,21 (+)	0
811	Pavimentação Polidétrica em Vias Urbanas	35.369,95 (+)	10.323,71 (+)
813	Construção Barracão Industrial - Ministério do Desenvol. Indústria e Comércio	0	56.718,29 (+)
814	Convênio c/Estado Pav Polidétrica - Secretaria de Infraest e Logística	60.409,03 (-)	732,45 (+)
815	Incentivo a Família Paranaense	12.183,52 (+)	0
816	Piso Paranaense de Assistência Social	78.887,43 (+)	56.513,59 (+)
819	Contrato de Repasse Caixa 821533/15 Recapeamento Asfáltico MCidades	199.605,28 (+)	0
820	Revitalização da Praça Vereador Antônio Ribeiro Cordeiro	0	0
821	Convênio MTUR - Reforma P. de Exposição	9.701,20 (+)	0
822	Convênio MEsportes - Construção de Campo de Futebol Suíço Sintético	54.071,12 (+)	0
823	Reforma de Centro Público de Convivência - CC	0	0
824	Convênio TV - Recape Asfáltico - SEDU	0	0
825	Convênio TV - Recape Asfáltico - SEDU 288.750,00	42.453,18 (-)	0
826	FMAS Programa BPC	888,67 (+)	0
827	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	0	0
828	Recapeamento Asfáltico	0	0,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	31.958,85 (+)	24.934,07 (+)
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0	489,22 (+)
936	Gestão SUAS	2.116,15 (+)	14.112,27 (+)
938	Bloco de Financiamento da Prot Social Especial - MC	33,83 (+)	0
940	Bloco de Financiamento da Gestão	15.061,15 (+)	0
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		289.341,11 (+)	160.615,51 (-)

ANA MARIA CORWING
Ana Maria Cortung
 CRC PR-072160/O-4

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

Município Itapejara D'Oeste
Período: Exercício de 2016
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

UF: Estado do Paraná
Balanco Patrimonial

Página 1 de 2

Table with columns: ATIVO, Exercício Atual, Exercício Anterior, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes sub-sections for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO-CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64. Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes sections for ATIVO (I) and PASSIVO (II).

Ana Maria Cortung
CRC PR-072160/O-4

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 11/04/2017 10:24:33

Município Itapejara D'Oeste
Período: Exercício de 2016
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

UF: Estado do Paraná
Balanco Patrimonial

Página 2 de 2

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64. Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Includes sections for ATOS POTENCIAIS ATIVOS and ATOS POTENCIAIS PASSIVOS.

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS:

NOTA EXPLICATIVA: O Anexo 14 evidencia a situação patrimonial do município de Itapejara D'Oeste referente exercício de 2016. Abaixo explicamos algumas situações referente a evolução do demonstrativo, conforme segue:

ATIVOS CIRCULANTE
NOTA 1 - Caixas e Equivalentes de Caixa: O município encerrou o exercício com um saldo de bancos no valor total de R\$ 2.359.829,37, que correspondem a fontes de recursos livres e vinculados.
NOTA 2 - Créditos a Curto Prazo: O saldo de R\$ 1.221.114,81 engloba os valores de dívida ativa tributária e não tributária, que incluem IPTU, ISS, Taxas e COSIP.

ATIVOS NÃO CIRCULANTE
NOTA 3 - Ativo Realizável a Longo Prazo: O saldo de R\$ 1.544.778,96 é referente a valores de dívida ativa a longo prazo que inclui IPTU, ISS, Taxas e outros créditos.
NOTA 4 - Investimentos: O valor de R\$ 74.837,75 evidenciado em investimentos refere-se à participação em Consórcios Públicos, que inclui o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - SAMU e Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

PASSIVO
NOTA 6 - Passivo Circulante: O montante de R\$ 2.628.301,91 indicado no passivo circulante compreende obrigações com pessoal, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a curto prazo.
NOTA 7 - Passivo não Circulante: O saldo de R\$ 2.695.486,39 abrange empréstimos e financiamentos a longo prazo e demais obrigações a longo prazo.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NOTA 8 - Resultados Acumulados: O saldo de R\$ 47.435.373,31 refere-se ao superávit apurado no exercício de 2016.

As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, como também foram observadas as normas e legislações, que englobam a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, a Lei de Finanças Públicas 4.320/56, instruções do TCE dentre outras vigentes.

Ana Maria Cortung
Ana Maria Cortung - CRC PR-072160/O-4

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 11/04/2017 10:24:33

Estado do Paraná
Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
(Lei nº 4.320/1964)
Período de 12/2016

Página 1 de 2

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Lists various budget items like Recursos Ordinários, Educação, Saúde, etc.

Ana Maria Cortung
CRC PR-072160/O-4

Emitido em: 06/04/2017 11:37:06

Estado do Paraná
Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
(Lei nº 4.320/1964)
Período de 12/2016

Página 2 de 2

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, EXERCÍCIO ATUAL, EXERCÍCIO ANTERIOR. Continuation of budget items from page 1.

Ana Maria Cortung
CRC PR-072160/O-4



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE - PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2016

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Criado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

Regulamentado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	
CPF: 022.288.959 – 46	RG: 7.184.797 – 7
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 821	
Bairro: Centro	CEP: 85580 – 000
Cidade: Itapejara D'Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (046) 3526 – 8300	e-mail: cleversonjuliani@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2010	Data do Fim: 31/12/2016

3. Relação de Servidores

Funcionário:

Cleverson Aluísio Juliani, efetivo, nomeado na função de Controle Interno pela Portaria N° 466/2008 de 06/03/2008, Portaria N° 487/2009 de 13/01/2009 e Decreto N° 006/2014 de 31/01/2014.

4. Ações desenvolvidas

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos processos licitatórios.

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal.

Verificação das subvenções sociais concedidas pelo Município.

Acompanhamento das informações prestadas no Sistema SIM-AM.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros – Decreto	Nº 046/2015
Composição (Número de membros e representação)	22
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração no exercício de 2016, de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício	Regular (74,88%)



de 2016	
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2016 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	Regular (99,50%)
Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 90/2015
Composição (Número de membros e representação)	24
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Nº 1650/2016
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 054/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Artigo 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (44,70%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (8,79%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Regular (27,48%)
Índice das Despesas com serviços públicos de Saúde	Regular (25,03%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular



- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Todas as subvenções sociais concedidas, foram acompanhadas de uma criteriosa avaliação por parte do Executivo Municipal. As mesmas prestaram contas de todos os recursos recebidos, onde foi constatada a regularidade no emprego dos recursos públicos ora mencionados.

Acompanhamento dos gastos realizados com recursos vinculados da Educação e Saúde.

Todas as obras licitadas e em andamento estão sendo acompanhadas pela Administração Municipal através do Departamento Municipal de Urbanismo.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 26/04/2017, em atenção ao artigo 49 da Lei Complementar N° 101/2000:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial;

- Declaração que o município não possui lançamentos de regularização de conciliações ausentes de contabilização;

- Todos os anexos de Balanço previstos no Artigo 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o Exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório;

- Os seguintes relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:




Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016;
- Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016;
- Total de pagamentos por Fonte de Recursos – Relatório acumulados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

Itapejara D'Oeste, 26 de Abril de 2017.


CLEVERSON ALUISIO JULIANI
CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no Exercício financeiro de 2016, do Senhor Eliandro Luiz Pichetti, chefe do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE**, da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itapejara D'Oeste, 26 de Abril de 2017.



CLEVERSON ALUISIO JULIANI
CONTROLE INTERNO

7. 007 - Certidão de Regularidade Previdenciária

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987617 -146814

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.995.430/0001-52
NOME: Itapejara d'Oeste
UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 19/9/2016.

VÁLIDO ATÉ 18/3/2017 .

8. 008 - Publicação de Lei Municipal



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que com relação ao Anexo 1 - Item 5 da Instrução Normativa 128/2017, esse município não possui Regime Próprio de Previdência.

E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Itapejara d'Oeste, 11 de abril de 2017.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal de Itapejara d'Oeste

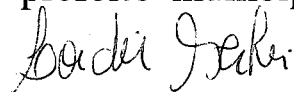
9. 009 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO

ATA Nº 46 – DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – EXERCÍCIO DE 2016. CONFORME EDITAL Nº 002 /2016.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2016 as dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara, os munícipes, funcionários e vereadores, professores e entidades representativas e Associações para participarem da 1ª Audiência Pública Quadrimestral do exercício de 2016, do Município de Itapejara D'Oeste. O prefeito Senhor Eliandro Luiz Pichetti fez uso da palavra dando a abertura oficial da referida Audiência cumprimentando aos presentes e dando início a apresentação dos dados da 1ª Audiência Pública Quadrimestral/2016. O prefeito iniciou fazendo um breve comentário sobre o último ano de seu mandato, se referindo a cautela que deve ser conduzido esse ano, pois se trata de um ano bem atípico com muitas regras e com um calendário cronológico a ser seguido fundamentado na Constituição Federal, Código Penal, Lei Eleitoral, Lei de Responsabilidade Fiscal e por orientações do Tribunal de Contas do Estado. Na sequência demonstrou a todos um comparativo entre a receita e a despesa dos meses de janeiro a abril de 2016, o qual fechou com um superávit de R\$ 1.580.392,67 (um milhão quinhentos e oitenta mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando as fontes livres e vinculadas, explicou que todo início de ano as receitas são maiores e as despesas são menores levando em consideração o recesso escolar e também o recesso na área de saúde onde permanecem somente os plantões de emergência. Através de uma tabela demonstrou os gastos realizados por departamento e seu percentual com relação ao total da despesa realizada falou sobre quais foram os gastos mais relevantes e quais foram os investimentos realizados pelo município no período, detalhou por departamento todas as atividades, programas e projetos que já foram realizados e os que estão em andamento, nesse momento o prefeito fala dos investimentos realizados no primeiro quadrimestre de 2016, foram realizadas obras de pavimentação poliédrica e asfáltica em vias urbanas, a conclusão na obra da praça municipal, foram realizadas reformas nas escolas municipais Josafat Kmita e Nereu Ramos e continuidade na obra da nova escola no Loteamento Bem Viver, foram adquiridos diversos equipamentos agrícolas entre eles: 02 ensiladeiras mecânicas, 01 distribuidor de calcário, 01 carreta agrícola, 01 plantadeira mecânica e 02 tratores agrícolas, todos foram adquiridos através de Convênio firmado com o Ministério da Agricultura. No setor de saúde foram adquiridos 01 computador completo e 02 impressoras sendo uma a laser e outra multifuncional, 01 TV 42 polegadas, 01 mesa ginecológica, 01 desfibrilador, e diversos equipamentos para área de odontologia dentre eles uma autoclave, foi realizada também mais uma medição na construção de um barracão industrial para instalações de indústrias locais. Em seguida ainda falando das despesas o prefeito apresentou também os gastos por índice para demonstrar a preocupação da administração no cumprimento da LRF, que ficaram da seguinte forma: Educação atingiu o índice de 21,92%, o FUNDEB 63,34% e a Saúde 24,10%, já o limite de gastos com pessoal no exercício ficou em 40,96%, o prefeito comentou então sobre os índices que posser o primeiro quadrimestre do ano os índices já estão de certa forma dentro de um parâmetro



desejável, uma vez que os limites devem ser atingidos obrigatoriamente dentro do exercício e que isso tem se realizado no decorrer de seu mandato. Em seguida apresentou um gráfico dos índices aplicados na saúde mês a mês e para melhor esclarecimento detalhou os valores recebidos do governo federal através de programas de apoio e o valor total que o município aplicou na saúde no período em questão, apresentando também um relatório de todos os atendimentos e procedimentos realizados no quadrimestre. A seguir o prefeito juntamente com a gestora do Departamento de Assistência Social apresentaram as despesas realizadas através das ações desenvolvidas no departamento de ação social nos programas destinados a criança e ao adolescente de forma circunstanciada de acordo com cada programa em atendimento o que determina a Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado. Para finalizar após detalhar todas as despesas realizadas por setor, colocou que as metas estabelecidas foram cumpridas e os objetivos alcançados, agradecendo a todos os presentes, e a todos os funcionários que colaboraram para a realização da referida audiência e falou que em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos os munícipes podem dirigir-se ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, e que todos os slides serão fixados no mural da Prefeitura para que seja acessível a todos. Não havendo mais nada a tratar, eu Loidir Salvi, secretária que fui designada, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo prefeito municipal, e por todos os presentes em livro próprio.



ATA Nº 47 – DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – EXERCÍCIO DE 2016. CONFORME EDITAL Nº 002 /2016.

Aos trinta dias do mês de setembro de 2016 as dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara, os munícipes, funcionários e vereadores, professores e entidades representativas e Associações para participarem da 2ª Audiência Pública Quadrimestral do exercício de 2016, do Município de Itapejara D'Oeste. O prefeito Senhor Eliandro Luiz Pichetti fez uso da palavra dando a abertura oficial da referida Audiência cumprimentando aos presentes e dando início a apresentação dos dados da 2ª Audiência Pública Quadrimestral/2016. De uso da palavra o prefeito Eliandro antes de dar início a apresentação e a coleta dos documentos enviados anteriormente a cada Diretor de Departamento, aproveitou o momento para falar que seria essa a última audiência a ser apresentada dentro desse mandato, devido a audiência do último quadrimestre que será apresentada em fevereiro do próximo ano. Na sequência o prefeito passou a falar da importância dessa audiência também na questão da coleta de informações junto a população em geral, funcionários e diretores de departamento para a conclusão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias da LOA – Lei Orçamentária Anual e as alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, que serão encaminhados ao Legislativo dentro do prazo fixado em lei. Assim sendo o prefeito passou a apresentar um comparativo entre a receita e a despesa dos meses de maio a agosto de 2016, devido a queda na arrecadação das receitas e a diversos investimentos realizados o 2º quadrimestre fechou com déficit significativo no período, o prefeito explicou então que isso ocorreu devido a obras que estão sendo realizadas com recursos próprios. E para melhor exemplificar o prefeito passou a relatar alguns dos investimentos realizados em cada setor, iniciando pela educação falou sobre a aquisição de um veículo novo Siena a ser utilizado pelo departamento dos profissionais da educação para melhor desempenho de suas atividades, foi investido também na reforma das Escolas Nereu Ramos, Josafat Kmita e na Creche Pequeno Cidadão, bem como dado continuação da obra da escola no Bairro Industrial Loteamento Bem Viver, com recurso de convênio e com valor de contrapartida. Foram adquiridos mobiliários e distribuídos conforme a necessidade de cada setor, no Departamento de Saúde foi adquirido um veículo Fiat novo, bebedouro, cadeiras computadores e armários. No Departamento Rodoviário foi adquirido um aspirador e uma máquina lava jato, o prefeito segue narrando somente os bens mais relevantes e passa nesse momento a falar dos investimentos realizados no Departamento de Urbanismo, que foram o início das obras: reforma no Parque de Exposições e do Campo Sintético localizado próximo ao lago municipal, continuidade na obra de operação de crédito do PAC 2, contrato firmado com a Caixa Econômica Federal e recape asfáltico em diversas vias urbanas realizado com recursos próprios do município, houve também a aquisição de diversos equipamentos, móveis e mobiliários necessários para os



municipais, tais como, bebedouros, mesas, cadeiras, longarinas, estantes, armários, arquivos de aço, computadores, dentre outros utensílios necessários ao desempenho de cada setor. Em seguida ainda falando das despesas o prefeito apresentou também os gastos por índice para demonstrar a preocupação da administração no cumprimento da LRF, considerando o índice acumulado até o mês e agosto, que ficaram da seguinte forma: Educação atingiu o índice de 26,45%, o FUNDEB 76,42% e a Saúde 29,45%, já o limite de gastos com pessoal no exercício ficou em 44,16%, o prefeito comentou então sobre os índices acumulados que já estão dentro de um parâmetro desejável, com exceção da saúde que está bem além do limite e que algumas ações deverão ser revistas junto ao setor com a questão de recursos vinculados para que aja uma aplicação correta de cada recurso. Em seguida apresentou um gráfico dos índices aplicados na saúde mês a mês e para melhor esclarecimento detalhou os valores recebidos do governo federal através de programas de apoio e o valor total que o município aplicou na saúde no período em questão, apresentando também um relatório de todos os atendimentos e procedimentos realizados no quadrimestre. A seguir o prefeito juntamente com a gestora do Departamento de Assistência Social apresentaram as despesas realizadas através das ações desenvolvidas no departamento de ação social nos programas destinados a criança e ao adolescente de forma circunstanciada de acordo com cada programa em atendimento o que determina a Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado. Na sequência o prefeito solicitou então que fossem apresentadas as planilhas da LDO e da LOA para o exercício de 2017 bem como as alterações para o PPA 2014/2017, para as devidas alterações e envio dos projetos ao Legislativo, cada departamento então apresentou as planilhas para análise e apreciação do executivo, e para finalizar, falou que as metas estabelecidas foram cumpridas e os objetivos alcançados, agradecendo a todos os presentes, e a todos os funcionários que colaboraram para a realização da referida audiência e falou que em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos os munícipes podem dirigir-se ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, e que todos os slides serão fixados no mural da Prefeitura para que seja acessível a todos. Não havendo mais nada a tratar, eu Loidir Salvi, secretária que fui designada, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo prefeito municipal, e por todos os presentes em livro próprio.

Loidir Salvi



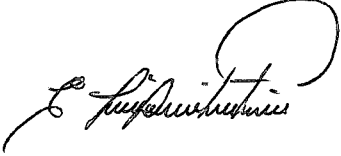
22. 022 - Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO

ATA Nº 45 – DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – EXERCÍCIO DE 2015. CONFORME EDITAL Nº 001 /2016.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2015 as dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na Câmara, todos os munícipes, funcionários e vereadores, professores e entidades representativas e Associações para participarem da 3ª Audiência Pública Quadrimestral do exercício de 2015, do Município de Itapejara D'Oeste. O prefeito municipal Senhor Eliandro Luiz Pichetti fez uso da palavra dando a abertura oficial da referida Audiência cumprimentando aos presentes e dando início a apresentação dos dados da 3ª Audiência Pública Quadrimestral/2015. Fez uma breve explanação do penúltimo ano da atual gestão, e que apesar de todas as dificuldades ocorridas nas frustrações das receitas durante todo o exercício foi possível encontrar equilíbrio financeiro para o pagamento da folha dos funcionários nos encargos sociais e demais compromissos assumidos pela administração, restando um saldo significativo em restos a pagar mas que será regularizado nos primeiros meses do ano de 2016. Na sequência demonstrou a todos um comparativo entre a receita e a despesa dos meses de setembro a dezembro/2015, o qual fechou com um superávit de R\$ 201.553,89 (duzentos e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando as fontes livres e vinculadas. Em através de uma tabela demonstrou os gastos realizados por departamento e seu percentual com relação ao total da despesa realizada falou sobre quais foram os gastos mais relevantes e quais foram os investimentos realizados pelo município no período, detalhou por departamento todas as atividades, programas e projetos que já foram realizados e os que estão em andamento, nesse momento o prefeito fala dos investimentos realizados no terceiro quadrimestre de 2015, sendo que os departamentos mais beneficiados com a aquisição de equipamentos foram os departamentos de saúde e de assistência social, sendo que na área de assistência social, houve a mudança do CRAS para novo endereço, com amplo espaço para o desenvolvimento de todos os programas, com sala de reunião possibilitando um melhor desempenho por parte dos profissionais envolvidos no setor, sendo que houve investimento de recursos estaduais e federais bem como o complemento do município para que tudo fosse finalizado em tempo hábil para o cumprimento das metas traçadas pelo setor. Na área de saúde houve aquisição vários equipamentos necessários para equipar as ambulâncias e no serviço de emergência do hospital, bem como a aquisição de dois veículos sendo: um Fiat Pálio 4 portas para uso da Unidade de Saúde e um veículo Ducato Multijet com 16 lugares para transporte de pacientes para tratamento de saúde em municípios vizinhos, no Depto de Urbanismo foram realizadas obras de pavimentação poliédrica em vias urbanas e instalado sistema de alarme e prevenção de incêndio no Centro de Eventos do município, e também foi adquirido um aspirador triturador para auxílio nos trabalhos de limpeza e jardinagem em áreas próximas ao paço municipal. Em seguida ainda falando dos gastos o prefeito apresentou também os gastos por índice para demonstrar a preocupação da administração no cumprimento da LRF, que ficaram da seguinte forma: Educação atingiu o índice de 25,10%, o FUNDEB



66,69% e a Saúde 27,88%, já o limite de gastos com pessoal no exercício ficou em 40,61%, dessa forma todos os índices foram cumpridos de acordo com a legislação em vigor, frisou o prefeito. Em seguida apresentou um gráfico dos índices aplicados na saúde mês a mês e para melhor esclarecimento detalhou os valores recebidos do governo federal através de programas de apoio e o valor total que o município aplicou na saúde no período em questão, apresentando também um relatório de todos os atendimentos e procedimentos realizados no quadrimestre. A seguir o prefeito juntamente com a gestora do Departamento de Assistência Social apresentaram as despesas realizadas através das ações desenvolvidas no departamento de ação social nos programas destinados a criança e ao adolescente de forma circunstanciada de acordo com cada programa em atendimento o que determina a Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado. Para finalizar após detalhar todas as despesas realizadas por setor, colocou que as metas estabelecidas foram cumpridas e os objetivos alcançados, agradecendo a todos os presentes, e a todos os funcionários que colaboraram para a realização da referida audiência e falou que em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos os munícipes podem dirigir-se ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, e que todos os slides serão fixados no mural da Prefeitura para que seja acessível a todos. Não havendo mais nada a tratar, eu Loidir Salvi, secretária que fui designada, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo prefeito municipal, e por todos os presentes em livro próprio.

Loidir Salvi. 





Ofício nº 113/2017

Itapejara D'Oeste, 25 de abril de 2017.

A Senhora
Marli Terezinha Zucchi Dariva
DD – Presidenta da Câmara Municipal
Itapejara D'Oeste – Pr.

Senhora Presidenta:

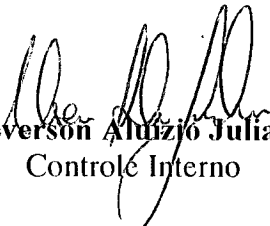
Assunto: Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal.

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 03/03/2017, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- Os Anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;
- Declaração sobre os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e os Relatórios Resumidos da Execução orçamentária – RREO, publicados no exercício de 2016.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal


Ana Maria Cortung
Contadora CRC 072160/O-4


Cleverson Aluizio Juliani,
Controle Interno

24. 024 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2579/2017

Processo Nº: 266378/17

Data e hora da distribuição: 26/04/2017 12:33:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

25. 025 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 266378/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 3255/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento.		Nada Constatado
Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	Há Restrição	
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	Há Restrição	
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.		Nada Constatado
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	Há Restrição	
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	LOIDIR SALVI MERLIN	554.073.749-00	01/01/2013	31/12/2016	32667
Controle Interno	CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	022.288.959-46	01/01/2012	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1417/2013 de 22/10/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1621/2015 de 18/12/2015

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1620/2015, de 21/12/2015.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1672/2016, 1620/2015, 1661/2016, 1673/2016, 1662/2016
b) Créditos Especiais	1626/2016, 1627/2016, 1628/2016, 1629/2016, 1632/2016, 1634/2016, 1635/2016, 1636/2016, 1645/2016, 1646/2016, 1647/2016, 1648/2016, 1649/2016, 1653/2016, 1654/2016, 1655/2016, 1660/2016, 1663/2016, 1666/2016, 1667/2016, 1670/2016, 1674/2016, 1675/2016, 1680/2016, 1698/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	7.041.551,02
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	7.840.546,59
TOTAL	14.882.097,61

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	6.232.617,63
Excesso de Arrecadação	7.535.280,90
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	1.114.199,08
TOTAL	14.882.097,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	37.022.500,00	38.419.390,66	30.647.967,39	- 7.771.423,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.719.940,00	1.769.940,00	2.331.918,51	561.978,51
Impostos	1.167.340,00	1.167.340,00	1.722.632,08	555.292,08
Taxas	477.800,00	527.800,00	620.293,52	92.493,52
Contribuição de Melhoria	89.100,00	89.100,00	0,00	- 89.100,00
(-) Deduções da Receita Tributária	- 14.300,00	- 14.300,00	- 11.007,09	3.292,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	516.500,00	676.500,00	533.668,88	- 142.831,12
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	516.500,00	676.500,00	534.246,98	- 142.253,02
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	- 578,10	- 578,10
RECEITA PATRIMONIAL	167.300,00	169.094,83	242.341,19	73.246,36
Receitas Imobiliárias	15.400,00	15.400,00	0,00	- 15.400,00
Receitas de Valores Mobiliários	151.900,00	153.694,83	242.341,19	88.646,36
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.400,00	7.400,00	0,00	- 7.400,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	7.400,00	7.400,00	0,00	- 7.400,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	51.200,00	51.200,00	15.388,00	- 35.812,00
Receita Bruta de Serviços	51.200,00	51.200,00	15.388,00	- 35.812,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.935.860,00	35.105.955,83	26.702.914,03	- 8.403.041,80
Transferências Intergovernamentais	33.766.560,00	34.924.655,83	26.667.745,84	- 8.256.909,99
Transferências de Instituições Privadas	15.000,00	15.000,00	18.124,71	3.124,71
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Convênios	154.300,00	166.300,00	17.043,48	- 149.256,52
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	624.300,00	639.300,00	821.736,78	182.436,78
Multas e Juros de Mora	138.400,00	153.400,00	75.559,72	- 77.840,28
Indenizações e Restituições	94.400,00	94.400,00	674.437,63	580.037,63
Receita da Dívida Ativa	389.500,00	389.500,00	71.739,43	- 317.760,57
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	2.000,00	2.000,00	0,00	- 2.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.645.500,00	6.722.195,85	4.735.897,64	- 1.986.298,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.400.000,00	2.400.000,00	950.883,03	- 1.449.116,97
Operações de Crédito Internas	2.400.000,00	2.400.000,00	950.883,03	- 1.449.116,97
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	84.000,00	84.000,00	146.915,26	62.915,26
Alienação de Bens Móveis	77.000,00	77.000,00	146.915,26	69.915,26
Alienação de Bens Imóveis	7.000,00	7.000,00	0,00	- 7.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	161.500,00	4.238.195,85	3.638.099,35	- 600.096,50
Transferências Intergovernamentais	161.500,00	679.459,57	915.837,19	236.377,62
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	3.558.736,28	2.722.262,16	- 836.474,12
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	39.668.000,00	45.141.586,51	35.383.865,03	- 9.757.721,48
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	39.668.000,00	45.141.586,51	35.383.865,03	- 9.757.721,48
DEFICIT (IV)	0,00	1.312.493,47	0,00	- 1.312.493,47
TOTAL (V) = (III + IV)	39.668.000,00	46.454.079,98	35.383.865,03	- 11.070.214,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	1.114.199,08	1.114.199,08	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.114.199,08	1.114.199,08	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	30.953.620,00	33.619.407,24	28.516.696,17	28.515.250,17	26.729.172,58	5.102.711,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.035.550,00	15.401.828,94	13.783.593,59	13.783.593,59	13.691.205,54	1.618.235,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00	287.000,00	286.580,02	286.580,02	286.580,02	419,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.468.070,00	17.930.578,30	14.446.522,56	14.445.076,56	12.751.387,02	3.484.055,74
DESPESAS DE CAPITAL	6.478.300,00	12.461.992,74	5.907.532,83	5.907.532,83	5.300.427,82	6.554.459,91
INVESTIMENTOS	5.668.300,00	11.476.992,74	5.000.219,07	5.000.219,07	4.393.114,06	6.476.773,67
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	810.000,00	985.000,00	907.313,76	907.313,76	907.313,76	77.686,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.680,00	372.680,00	0,00	0,00	0,00	372.680,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	37.804.600,00	46.454.079,98	34.424.229,00	34.422.783,00	32.029.600,40	12.029.850,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	37.804.600,00	46.454.079,98	34.424.229,00	34.422.783,00	32.029.600,40	12.029.850,98
SUPERAVIT (IX)	1.863.400,00	0,00	959.636,03	961.082,03	3.354.264,63	- 959.636,03
TOTAL (X) = (VII + IX)	39.668.000,00	46.454.079,98	35.383.865,03	35.383.865,03	35.383.865,03	11.070.214,95

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 08/12/2017 16:26

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78	27.577.843,75	99,47
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22	146.915,26	0,53
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00	27.724.759,01	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95	25.593.252,54	92,31
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97	1.958.198,10	7,06
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92	27.551.450,64	99,37
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08	173.308,37	0,63
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14	-942.799,70	-3,40
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06	-769.491,33	-2,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64	2.206,14	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42	-767.285,19	-2,77
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36	-430.597,49	-1,55
15 - Total do Ativo Realizável	1.995.615,88	9,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.736.889,96	-8,67	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78	-1.197.882,68	-4,32

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2016 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2015) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2015) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2016, conforme definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	22.009.610,74	91,72	23.881.768,56	85,10	26.424.378,48	91,78	30.647.967,39	86,62
2 - Receitas de Capital	1.988.104,38	8,28	4.180.515,31	14,90	2.367.645,33	8,22	4.735.897,64	13,38
3 - Soma da Receita (1+2)	23.997.715,12	100,00	28.062.283,87	100,00	28.792.023,81	100,00	35.383.865,03	100,00
4 - Despesas Correntes	19.353.250,64	80,65	22.197.719,59	79,10	23.997.777,15	83,35	28.516.696,17	80,59
5 - Despesas de Capital	5.582.243,15	23,26	3.626.908,58	12,92	4.392.125,08	15,25	5.907.532,83	16,70
6 - Soma da Despesa (4+5)	24.935.493,79	103,91	25.824.628,17	92,03	28.389.902,23	98,60	34.424.229,00	97,29
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-937.778,67	-3,91	2.237.655,70	7,97	402.121,58	1,40	959.636,03	2,71
8 - Intef erências Financeiras	-925.152,75	-3,86	-989.584,86	-3,53	-1.000.078,64	-3,47	-942.799,70	-2,66
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.862.931,42	-7,76	1.248.070,84	4,45	-597.957,06	-2,08	16.836,33	0,05
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	39.365,41	0,16	188.366,83	0,67	422.459,66	1,47	2.206,14	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-1.823.566,01	-7,60	1.436.437,67	5,12	-175.497,40	-0,61	19.042,47	0,05
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	832.924,38	3,47	-990.641,63	-3,53	445.796,04	1,55	270.298,64	0,76
15 - Total do Ativo Realizável	1.995.615,88	8,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-2.986.257,51	-12,44	445.796,04	1,59	270.298,64	0,94	289.341,11	0,82

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-1.736.889,96
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-328.547,29
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-430.597,49
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-1.197.882,68



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-2.986.257,51
Resultado do Exercício de (2014)	445.796,04	0,00
Resultado do Exercício de (2015)	270.298,64	0,00
Resultado do Exercício de (2016)	289.341,11	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, corroborada com a entrega do SIMAM;

c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	35.383.865,03	28.792.023,81	Despesa Orçamentária (VI)	34.424.229,00	28.389.902,23
Ordinária	27.130.243,96	23.349.351,69	Ordinária	22.196.049,31	18.365.619,47
Vinculada	8.253.621,07	5.442.672,12	Vinculada	12.228.179,69	10.024.282,76
Transferências do FUNDEB	4.007.150,49	3.731.415,61	Transferências do FUNDEB	4.059.657,62	3.839.644,33
Transferências Voluntárias	2.837.586,76	1.668.962,56	Transferências Voluntárias	2.753.956,05	1.853.096,13
Alienação de Bens	155.967,06	63.064,45	Alienação de Bens	199.038,35	30.000,00
Operações de Crédito	950.883,03	389.537,47	Operações de Crédito	953.733,33	414.939,77
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.870.636,23	2.565.003,31	Transferências de Programas	3.165.088,98	2.455.178,33
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	1.049.425,92	1.152.849,75	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 4.618.028,42	- 4.128.161,03	Outras Origens	1.096.705,36	1.431.424,20
Transferências Financeiras Recebidas (II)	12.148,44	8.878,74	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	954.948,14	1.008.957,38
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.275.279,49	3.755.819,39	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	4.517.905,43	3.629.975,56
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.393.182,60	1.404.291,88	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.387.650,01	1.387.294,40
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.446,00	128.865,87	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	114.981,92	29.947,80
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.880.650,89	2.222.661,64	Valores Restituíveis	3.015.273,50	2.212.733,36
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	2.084.522,95	2.556.636,18	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	2.858.733,34	2.084.522,95
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.585.618,98	2.057.732,21	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.359.829,37	1.585.618,98
Realizável	498.903,97	498.903,97	Realizável	498.903,97	498.903,97
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	42.755.815,91	35.113.358,12	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	42.755.815,91	35.113.358,12

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 08/12/2017 16:26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO RECEITA	DESCRIÇÃO RECEITA	VALOR
172136	Compensação Financeira LC 87	72.652,32
1130	Contribuição de Melhoria	1.033,19
17210102	Cota parte do F P M	9.761.924,76
172101(03,04,99)	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	543.537,03
17210132	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
17220101	Cota Parte do I C M S	9.288.731,70
17220102	Cota Parte do I P V A	1.302.731,22
17210105	Cota Parte do I T R	18.790,72
17220104	Fundo de Exportação	140.612,45
111	Impostos	1.398.920,63
1911, 1913	Multas e Juros	25.857,32
1931	Dívida Ativa Tributária	244.539,69
112	Taxas	428.317,03
	Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos	-10.606,53
	TOTAL COM RENUNCIAS	23.217.041,53
	População (IBGE de 2015)	11.335,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2016	1.625.192,91
	Despesa Prevista da Câmara em 2016	1.863.400,00
	Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2016	942.799,70

2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
Cota Parte FPM	11.963.876,68	11.963.875,48	1,20
Cota Parte ICMS	10.242.618,78	10.242.618,78	0,00
Cota Parte IPVA	1.380.421,95	1.380.425,09	-3,14
Transferência FUNDEB	3.990.480,49	3.990.480,49	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.580.944,18	2.462.936,95	PASSIVO CIRCULANTE	2.628.301,91	1.633.458,99
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.359.829,37	1.585.618,98	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	150.461,08	298.962,28
Créditos a Curto Prazo	1.221.114,81	814.961,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	570.724,97	233.453,16	Fornecedores e Contas a Pagar	1.884.208,50	1.108.855,46
Clientes	3.352,05	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	29.942,34
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	581.507,84	581.507,84	Demais Obrigações a Curto Prazo	593.632,33	195.698,91
Dívida Ativa Não Tributária	65.529,95	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.695.486,39	2.380.693,27
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	62.356,97	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.635.695,79	2.144.359,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	236.334,05
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.178.217,43	44.122.180,18	Demais Obrigações a Longo Prazo	59.790,60	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.544.778,96	1.408.026,15	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	1.045.874,99	893.160,02	TOTAL DO PASSIVO	5.323.788,30	4.014.152,26
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	41.093,56	41.093,56			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	45.000,00	45.000,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	943.819,27	807.066,46			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	15.962,16	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	498.903,97	514.866,13			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	74.837,75	67.148,27			
Participações Permanentes	74.837,75	67.148,27			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	74.837,75	67.148,27			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	47.558.600,72	42.647.005,76			
Bens Móveis	12.614.340,53	12.027.538,85			

PATRIMONIO LIQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	47.435.373,31	42.570.964,87
Resultado do Exercício	15.654.488,01	10.933.187,34
Resultado de Exercícios Anteriores	31.314.232,04	31.171.124,27
Ajustes de Exercícios Anteriores	466.627,75	466.627,75
Outros Resultados	25,51	25,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Bens Imóveis	34.944.260,19	30.619.466,91	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	52.759.161,61	46.585.117,13	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.435.373,31	42.570.964,87
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.759.161,61	46.585.117,13

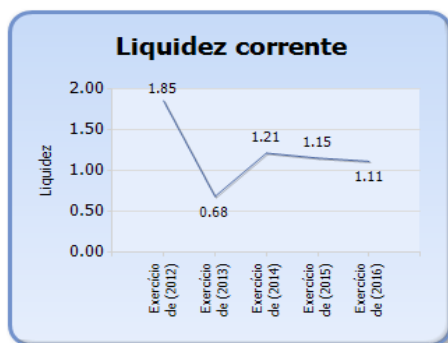
ATIVO FINANCEIRO	2.858.733,34	2.084.522,95	PASSIVO FINANCEIRO	2.569.392,23	1.814.224,31
ATIVO PERMANENTE	49.900.428,27	44.500.594,18	PASSIVO PERMANENTE	2.819.419,33	2.380.693,27
SALDO PATRIMONIAL				47.370.350,05	42.390.199,55

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Convênidos e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Convênidas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 08/12/2017 16:26

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	1.817.437,37	984.512,99	832.924,38	1,85
Exercício de (2013)	2.114.704,52	3.105.346,15	-990.641,63	0,68
Exercício de (2014)	2.556.636,18	2.110.840,14	445.796,04	1,21
Exercício de (2015)	2.084.522,95	1.814.224,31	270.298,64	1,15
Exercício de (2016)	2.858.733,34	2.569.392,23	289.341,11	1,11





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	34.778.764,83	28.699.340,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.685.362,38	1.695.806,80
Impostos	1.941.350,75	1.457.034,55
Taxas	744.011,63	236.869,56
Contribuições de Melhoria	0,00	1.902,69
Contribuições	535.707,46	569.564,80
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	535.707,46	569.564,80
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	19.340,05	36.915,90
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	19.340,05	36.915,90
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	510.755,49	546.582,24
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	268.414,30	359.254,87
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	242.341,19	187.038,30
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	289,07
Transferências e Delegações Recebidas	30.353.161,82	25.399.690,78
Transferências Intragovernamentais	12.148,44	8.878,74
Transferências Intergovernamentais	30.322.888,67	25.375.392,98
Transferências das Instituições Privadas	18.124,71	15.419,06
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	422.459,66
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	422.459,66
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	674.437,63	28.319,82
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	1.468,70
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	674.437,63	26.851,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.790.423,45	26.742.651,50
Pessoal e Encargos	13.948.329,84	10.890.003,32
Remuneração a Pessoal	11.137.152,82	8.671.559,92
Encargos Patronais	2.396.778,81	1.834.828,29
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	414.398,21	383.615,11
Benefícios Previdenciários	22.880,00	20.488,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	22.880,00	20.488,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.861.352,34	10.641.411,42
Uso de material de consumo	5.097.003,59	4.212.249,12
Serviços	6.764.348,75	6.429.162,30
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	605.852,67	836.912,82
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	286.580,02	210.150,87
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	319.272,65	626.761,95
Transferências e Delegações Concedidas	2.774.605,02	2.667.038,82
Transferências Intragovernamentais	1.087.413,34	1.214.622,92
Transferências Intergovernamentais	0,00	99.131,37
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.687.191,68	1.353.284,53
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	8.273,49
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	8.273,49
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	344.966,29	1.413.803,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59,02	1.097.786,61
Contribuições	344.907,27	316.017,02
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	232.437,29	264.720,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	232.437,29	264.720,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.988.341,38	1.956.688,50

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	5.058.510,22	3.466.110,57
Desincorporação de Passivos	907.313,76	727.144,59
Incorporação de Passivos	950.883,03	389.537,47
Desincorporação de Ativos	146.915,26	56.373,05

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 08/12/2017 16:26

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.580.944,18	3.580.944,18	0,00
Ativo não circulante	49.178.217,43	49.178.217,43	0,00
Total do ativo	52.759.161,61	52.759.161,61	0,00
Ativo financeiro	2.858.733,34	2.858.733,34	0,00
Ativo permanente	49.900.428,27	49.900.428,27	0,00
Saldo Patrimonial	47.370.350,05	47.370.350,05	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	2.628.301,91	2.628.301,91	0,00
Passivo não circulante	2.695.486,39	2.695.486,39	0,00
Total do passivo	5.323.788,30	5.323.788,30	0,00
Total do patrimônio líquido	47.435.373,31	47.435.373,31	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	52.759.161,61	52.759.161,61	0,00
Passivo financeiro	2.569.392,23	2.569.392,23	0,00
Passivo permanente	2.819.419,33	2.819.419,33	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Total do superávit/déficit financeiro*	289.341,11	289.341,11	0,00
--	------------	------------	------

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	2.462.936,95	2.462.936,95	0,00
Ativo não circulante	44.122.180,18	44.122.180,18	0,00
Total do ativo	46.585.117,13	46.585.117,13	0,00
Ativo financeiro	2.084.522,95	2.084.522,95	0,00
Ativo permanente	44.500.594,18	44.500.594,18	0,00
Saldo Patrimonial	42.390.199,55	42.390.199,55	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	1.633.458,99	1.633.458,99	0,00
Passivo não circulante	2.380.693,27	2.380.693,27	0,00
Total do passivo	4.014.152,26	4.014.152,26	0,00
Total do patrimônio líquido	42.570.964,87	42.570.964,87	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	46.585.117,13	46.585.117,13	0,00
Passivo financeiro	1.814.224,31	1.814.224,31	0,00
Passivo permanente	2.380.693,27	2.380.693,27	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	270.298,64	-160.615,51	430.914,15

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	23.052.725,21	9.083.841,01	39,40	Normal
12/2014	23.881.768,56	9.617.848,13	40,27	Normal
6/2015	25.297.137,50	10.123.544,20	40,02	Normal
12/2015	26.424.378,48	10.664.173,89	40,36	Normal
6/2016	27.976.389,63	11.803.664,26	42,19	Normal
12/2016	30.647.967,39	13.700.872,84	44,70	Normal

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2015	25.297.137,50	1.008.384,99	3,99	Normal
12/2015	26.424.378,48	2.256.783,09	8,54	Normal
06/2016	27.976.389,63	1.582.719,14	5,66	Normal
12/2016	30.647.967,39	2.819.419,33	9,20	Normal

4.4 - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF CONFORME PREJULGADO 15 TCE/PR

Conforme demonstrado abaixo a MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE ao término do exercício apresentou o seguinte resultado das disponibilidades em relação ao disposto no Art. 42 da LRF e critérios fixados no Prejulgado 15 - TCE/PR.

Demonstrativo Simplificado da Disponibilidade Líquida

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Financeiro	2.858.733,34
2. Total do Ativo Realizável	498.903,97
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1 - 2 - 3)	2.359.829,37
5 - Total do Restos a Pagar Processados	2.467.241,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - Total do Valores Restituíveis	37.127,58
7 - Total dos Restos a Pagar Não Processados	65.023,26
8 - Total de Contas Pendentes	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
10 - Passivo do Financeiro Ajustado (6 + 7 + 8 - 9)	2.569.392,23
11 - Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-209.562,86

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	566.664,05	1.879.233,25	0,00	498.903,97	0,00	-1.811.473,17
Transferências do FUNDEB	7.576,13	1.504,60	0,00	0,00	0,00	6.071,53
Transferências Voluntárias	651.948,82	439.805,37	0,00	0,00	0,00	212.143,45
Alienação de Bens	116.575,98	0,00	0,00	0,00	0,00	116.575,98
Operações de Crédito	0,00	108.587,40	0,00	0,00	0,00	-108.587,40
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.470.039,91	86.372,17	0,00	0,00	0,00	1.383.667,74
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	37.127,58	37.127,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	8.800,87	16.761,86	0,00	0,00	0,00	-7.960,99
Totais	2.858.733,34	2.569.392,23	0,00	498.903,97	0,00	-209.562,86

Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	1.343.768,74	1.409.158,09	-65.389,35
Transferências do FUNDEB	304.203,37	73.580,69	230.622,68
Transferências Voluntárias	519.751,76	536.842,33	-17.090,57
Alienação de Bens	191.475,57	0,00	191.475,57
Operações de Crédito	120,82	120,82	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.522.789,68	218.184,26	1.304.605,42
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	240.617,98	240.617,98	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Outras Origens	50.046,14	123.717,40	-73.671,26
Totais	4.172.774,06	2.602.221,57	1.570.552,49

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (d)	CANCELAMENTO DE REALIZÁVEL (e)	CONTAS PENDENTES DE MAIO A DEZEMBRO (f)	REALIZÁVEL (g)	CANCELAMENTO RAP (h)	RESULTADO DE ESTATAL (i)	TOTAL DOS AJUSTES DA EXECUÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA (j)
Recursos Ordinários / Livres	-661.881,40	0,00	0,00	498.903,97	2.206,14	0,00	-1.158.579,23
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	-661.881,40	0,00	0,00	498.903,97	2.206,14	0,00	-1.158.579,23

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=j+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	15.221.962,61	13.997.994,03	15.809.467,20	-1.811.473,17
Transferências do FUNDEB	2.573.051,62	2.803.674,30	2.797.602,77	6.071,53
Transferências Voluntárias	2.376.317,78	2.359.227,21	2.147.083,76	212.143,45
Alienação de Bens	117.272,76	308.748,33	192.172,35	116.575,98
Operações de Crédito	828.966,48	828.966,48	937.553,88	-108.587,40
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.534.786,39	3.839.391,81	2.455.724,07	1.383.667,74
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	699.015,30	625.344,04	633.305,03	-7.960,99
Totais	24.351.372,94	24.763.346,20	24.972.909,06	-209.562,86

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2016 A 12/2016

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.242.140,00	1.242.140,00	1.762.065,84	141,86%
1.1- Recéita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	336.200,00	336.200,00	222.867,77	66,29%
1.1.1- IPTU	288.500,00	288.500,00	196.179,64	68,00%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.500,00	4.500,00	1.738,60	38,64%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	41.500,00	41.500,00	19.743,44	47,57%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	16.000,00	16.000,00	11.907,28	74,42%
1.1.5- (-) Deduções da Recéita do IPTU	- 14.300,00	- 14.300,00	- 6.701,19	46,86%
1.2- Recéita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	376.240,00	376.240,00	318.399,95	84,63%
1.2.1- ITBI	363.840,00	363.840,00	318.399,95	87,51%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	416.700,00	416.700,00	786.048,17	188,64%
1.3.1- ISS	402.000,00	402.000,00	773.302,54	192,36%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.300,00	5.300,00	4.752,38	89,67%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.900,00	3.900,00	4.675,49	119,88%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.500,00	5.500,00	3.317,76	60,32%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	113.000,00	113.000,00	434.749,95	384,73%
1.4.1- IRRF	113.000,00	113.000,00	434.749,95	384,73%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.792.200,00	32.792.200,00	23.825.239,50	72,66%
2.1- Cota-Parte FPM	15.795.000,00	15.795.000,00	11.963.875,48	75,74%
2.1.1- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	15.550.000,00	15.550.000,00	11.170.854,45	71,84%
2.1.2- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d e alínea e	245.000,00	245.000,00	793.021,03	323,68%
2.2- Cota-Parte ICMS	13.900.000,00	13.900.000,00	10.242.618,78	73,69%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	240.000,00	240.000,00	77.576,91	32,32%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	232.000,00	232.000,00	140.330,66	60,49%
2.5- Cota-Parte ITR	25.200,00	25.200,00	20.412,58	81,00%
2.6- Cota-Parte IPVA	2.600.000,00	2.600.000,00	1.380.425,09	53,09%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.034.340,00	34.034.340,00	25.587.305,34	75,18%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.700,00	2.700,00	542,34	20,09%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	825.000,00	922.000,00	787.558,57	85,42%
5.1- Transferências do Salário-Educação	460.000,00	460.000,00	370.120,52	80,46%
5.2- Outras Transferências do FNDE	365.000,00	462.000,00	412.200,83	89,22%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	5.237,22	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	146.300,00	788.300,00	579.037,28	73,45%
6.1- Transferências de Convênios	146.300,00	788.300,00	578.004,34	73,32%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.032,94	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.500,00	6.500,00	3.499,00	53,83%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	980.500,00	1.719.500,00	1.370.637,19	79,71%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.509.440,00	6.509.440,00	4.606.443,23	70,77%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.110.000,00	3.110.000,00	2.234.170,55	71,84%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.780.000,00	2.780.000,00	2.048.523,55	73,69%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	48.000,00	48.000,00	15.515,31	32,32%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	46.400,00	46.400,00	28.066,15	60,49%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	5.040,00	5.040,00	4.082,41	81,00%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	520.000,00	520.000,00	276.085,26	53,09%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.600.000,00	4.415.000,00	4.007.150,49	90,76%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.600.000,00	4.415.000,00	3.990.480,49	90,38%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	16.670,00	0,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 2.909.440,00	- 2.094.440,00	- 615.962,74	29,41%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.909.440,00	2.094.440,00	615.962,74	29,41%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.740.000,00	3.324.078,94	3.000.663,71	90,27%	3.000.663,71	90,27%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	620.000,00	1.060.000,00	934.422,34	88,15%	934.422,34	88,15%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.120.000,00	2.264.078,94	2.066.241,37	91,26%	2.066.241,37	91,26%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	873.000,00	1.162.499,72	1.058.993,91	91,10%	1.058.993,91	91,10%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

14.2- Com Ensino Fundamental	873.000,00	1.162.499,72	1.058.993,91	91,10%	1.058.993,91	91,10%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.613.000,00	4.486.578,66	4.059.657,62	90,48%	4.059.657,62	90,48%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78,94
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	78,94
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	74,88

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	58.578,66
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	58.578,66

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.508.585,00	8.508.585,00	6.396.826,34	75,18%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.004.000,00	1.179.800,00	975.291,89	82,67%	975.291,89	82,67%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	620.000,00	1.060.000,00	934.422,34	88,15%	934.422,34	88,15%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	384.000,00	119.800,00	40.869,55	34,11%	40.869,55	34,11%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	6.393.470,00	6.986.748,66	5.729.850,81	82,01%	5.729.850,81	82,01%	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.993.000,00	3.426.578,66	3.125.235,28	91,21%	3.125.235,28	91,21%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.400.470,00	3.560.170,00	3.024.985,83	84,97%	3.024.985,83	84,97%	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 420.370,30	0,00%	- 420.370,30	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	7.397.470,00	8.166.548,66	6.705.142,70	82,10%	6.705.142,70	82,10%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 615.962,74
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	16.670,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	58.578,66
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOSA PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	213.666,19
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	- 327.047,89
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	7.032.190,59
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	27,48

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	461.300,00	467.181,29	376.843,37	80,66%	376.843,37	80,66%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	523.400,00	1.307.280,68	960.033,66	73,44%	960.033,66	73,44%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	984.700,00	1.774.461,97	1.336.877,03	75,34%	1.336.877,03	75,34%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.382.170,00	9.941.010,63	8.042.019,73	80,90%	8.042.019,73	80,90%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOSA PAGAR DE DESPESAS COM MDE	222.268,39	0,00

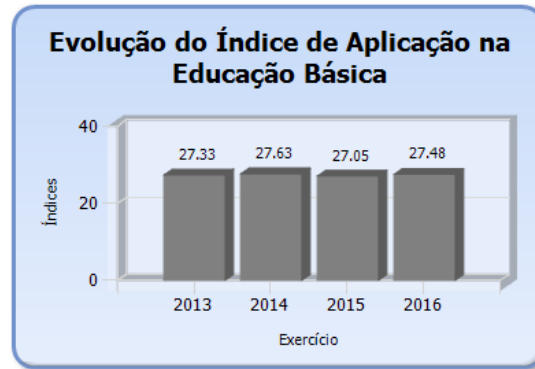
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	59.842,57
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.990.480,49
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.059.416,93
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.670,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	7.576,13

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 08/12/2017 16:27



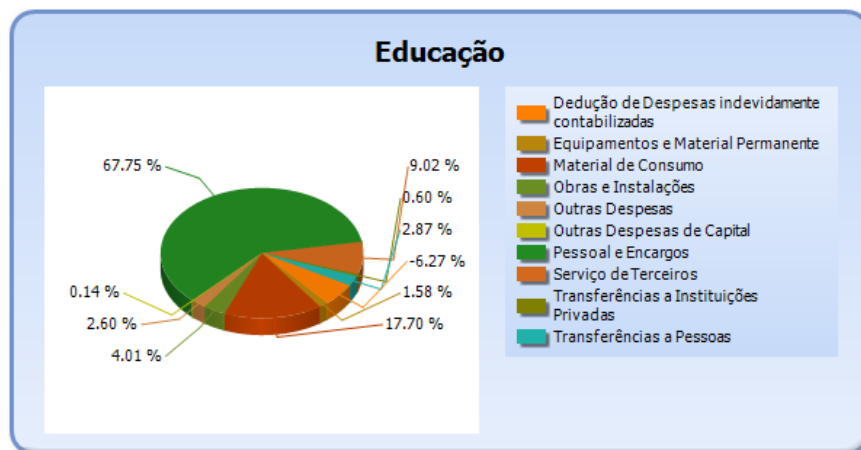
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	6.741.259,21
Pessoal e Encargos	4.542.789,93
Material de Consumo	1.186.602,99
Serviço de Terceiros	604.703,99
Transferências	232.560,00
Transferências a Pessoas	192.560,00
Transferências a Instituições Privadas	40.000,00
Outras Despesas	174.602,30
DE CAPITAL	384.253,79
Equipamentos e Material Permanente	106.081,66
Obras e Instalações	268.665,68
Outras Despesas de Capital	9.506,45
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-420.370,30
TOTAL	6.705.142,70





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1013	Construir, instalar, reformar, ampliar Centro de Educação, Escolas e Salas de Aula	178.000,00	119.500,00	58.500,00
1099	Construção de uma Escola no Loteamento Bem Viver	30.000,00	855,22	29.144,78
2010	Ministrar cursos de aperfeiçoamento para professores	15.600,00	0,00	15.600,00
2011	Merenda Escolar	734.600,00	694.496,31	40.103,69
2013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação	2.051.570,00	1.688.988,38	362.581,62
2014	Manter o Transporte Escolar	313.100,00	288.585,92	24.514,08
2015	Contribuição ao Cesmar	44.100,00	40.000,00	4.100,00
2016	Manter Educação Infantil e Ensino Especial	119.500,00	40.869,55	78.630,45
6074	Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	300,00	0,00	300,00
2017	Transporte Escolar Universitário	193.000,00	192.560,00	440,00
2022	Manter Educação de Ensino Médio de Jovens e Adultos	200,00	0,00	200,00
2019	Manutenção da Unidade 40% FUNDEB	1.162.499,72	1.058.993,91	103.505,81
2020	Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Val do Magistério	2.264.078,94	2.066.241,37	197.837,57
2021	Manter a Educação Infantil e Ensino Especial	1.060.000,00	934.422,34	125.577,66
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-420.370,30	420.370,30
	TOTAL	8.166.548,66	6.705.142,70	1.461.405,96

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.007.150,49
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.000.663,71
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	78,94
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	78,94
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	74,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.242.140,00	1.242.140,00	1.762.065,84	141,86%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	274.200,00	274.200,00	189.478,45	69,10%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	363.840,00	363.840,00	318.399,95	87,51%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	402.000,00	402.000,00	773.302,54	192,36%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	113.000,00	113.000,00	434.749,95	384,73%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	17.000,00	17.000,00	6.490,98	38,18%
Dívida Ativa dos Impostos	48.000,00	48.000,00	24.418,93	50,87%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	24.100,00	24.100,00	15.225,04	63,17%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.547.200,00	32.547.200,00	23.032.218,47	70,77%
Cota-Parte FPM	15.550.000,00	15.550.000,00	11.170.854,45	71,84%
Cota-Parte ITR	25.200,00	25.200,00	20.412,58	81,00%
Cota-Parte IPVA	2.600.000,00	2.600.000,00	1.380.425,09	53,09%
Cota-Parte ICMS	13.900.000,00	13.900.000,00	10.242.618,78	73,69%
Cota-Parte IPI-Exportação	232.000,00	232.000,00	140.330,66	60,49%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	240.000,00	240.000,00	77.576,91	32,32%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	240.000,00	240.000,00	77.576,91	32,32%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	33.789.340,00	33.789.340,00	24.794.284,31	73,38%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.438.000,00	2.731.027,83	2.592.726,08	94,94%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Provenientes da União	2.384.000,00	2.474.000,00	2.251.215,84	90,99%
Provenientes dos Estados	54.000,00	257.027,83	334.780,18	130,25%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	6.730,06	0,00%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	100,00	110.719,49	110.719,49%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.500,00	4.500,00	35.925,64	798,35%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.442.500,00	2.735.627,83	2.739.371,21	100,14%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	7.723.554,00	10.350.013,71	8.990.769,90	86,87%	8.989.323,90	86,85%	1.446,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.949.000,00	3.761.000,00	3.535.504,45	94,00%	3.535.504,45	94,00%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	4.774.554,00	6.589.013,71	5.455.265,45	82,79%	5.453.819,45	82,77%	1.446,00
DESPESAS DE CAPITAL	323.400,00	891.821,25	333.744,38	37,42%	333.744,38	37,42%	0,00
Investimentos	323.400,00	891.821,25	333.744,38	37,42%	333.744,38	37,42%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.046.954,00	11.241.834,96	9.324.514,28	82,94%	9.323.068,28	82,93%	1.446,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.460.700,00	3.695.580,96	2.475.435,45	26,55%	2.475.435,45	26,55%	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.402.200,00	3.084.416,07	2.222.230,64	23,83%	2.222.230,64	23,84%	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	58.500,00	611.164,89	253.204,81	2,72%	253.204,81	2,72%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	220,00	0,00%	220,00	0,00%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	643.153,14	6,90%	643.153,14	6,90%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA								
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	3.118.808,59	33,45%	3.118.808,59	33,45%	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	6.205.705,69	66,55%	6.204.259,69	66,55%	1.446,00	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	25,03
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	2.486.563,04
---	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	643.153,14	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

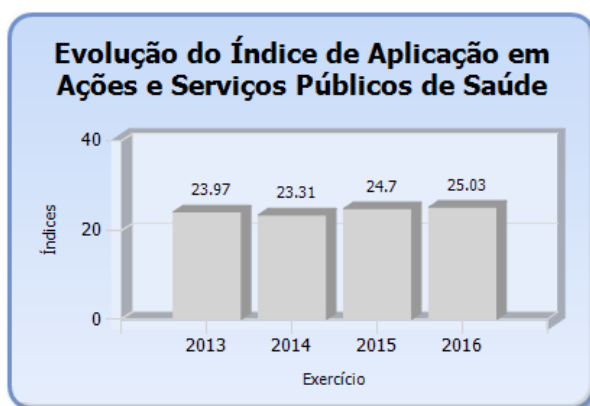


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.046.954,00	11.241.834,96	9.324.514,28	100,00%	9.323.068,28	82,94%	1.446,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	8.046.954,00	11.241.834,96	9.324.514,28	100,00%	9.323.068,28	82,94%	1.446,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 08/12/2017 16:27



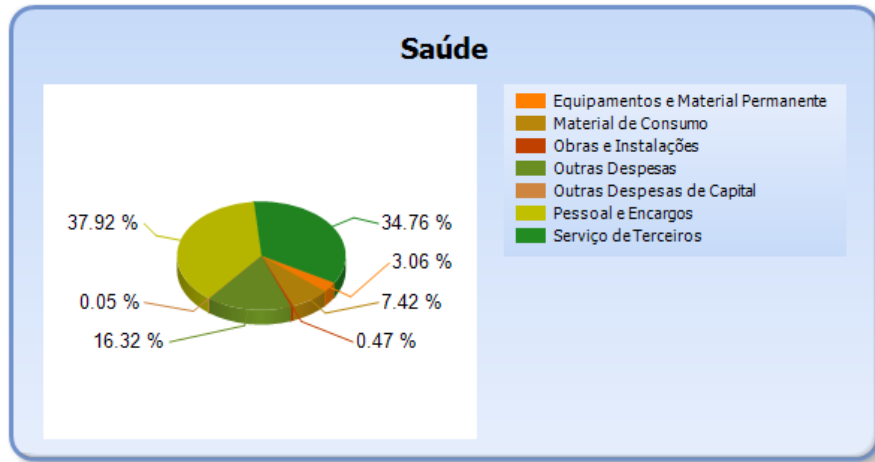
6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	8.990.769,90
Pessoal e Encargos	3.535.504,45
Material de Consumo	692.233,83
Serviço de Terceiros	3.241.172,74
Outras Despesas	1.521.858,88
DE CAPITAL	333.744,38
Equipamentos e Material Permanente	285.267,28
Obras e Instalações	44.147,62
Outras Despesas de Capital	4.329,48
TOTAL	9.324.514,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
2023	Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	138.000,00	100.319,14	37.680,86
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
1016	Aquisição de equipamentos de lazer para praças	0,00	0,00	0,00
1017	Revitalização de Praça Municipal	0,00	0,00	0,00
1018	Aquisição de Aparelhos para exames médicos	30.000,00	0,00	30.000,00
1021	Aquisição de Ambulâncias	15.000,00	0,00	15.000,00
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	6.353.325,09	5.459.774,78	893.550,31
2025	Manutenção do Bloco de Atenção Básica	1.668.900,00	1.570.067,35	98.832,65
2026	Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde	305.130,67	109.833,89	195.296,78
2027	Manutenção Bloco Alta e Média Complexidade	425.394,84	125.139,81	300.255,03
2028	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.431.254,00	1.356.851,12	74.402,88
2029	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	190.000,00	144.320,40	45.679,60
2056	Manutenção das Atividades do PSF Estadual	54.000,00	0,00	54.000,00
2057	Assistência Farmacêutica	110.418,54	23.865,68	86.552,86
2058	Gestão do SUS	75.818,86	55.529,61	20.289,25
2059	Bloco de Investimento SUS	123.861,86	118.059,20	5.802,66
2073	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS	113.011,15	113.011,15	0,00
2091	Manutenção das Atividades do programa Vigia SUS	166.225,79	129.271,15	36.954,64
2092	Manutenção das Atividades do Programa VIGIASUS DENGUE	19.262,61	18.471,00	791,61
6076	Manter as Atividades do SINASE - Sistema	20.000,00	0,00	20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Nacional de Atendimento Sócio Educativo			
2071	AÇÕES DE SAÚDE AMBIENTAL	2.231,55	0,00	2.231,55
	TOTAL	11.241.834,96	9.324.514,28	1.917.320,68

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	NÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal?	Não avaliado
O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno possui indicação de irregularidade?	Não avaliado

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

O Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, relativamente ao exercício da prestação de contas do ano de 2016, não foi juntado ao processo ou o documento anexado aos autos não foi acatado, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnico conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 128/2017;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora tenha sido encaminhado, conforme peça processual nº 6, o relatório e parecer do Controle Interno, observa-se que o documento não atende ao solicitado na Instrução Normativa nº 128/2017, em relação ao item 4 - Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016.

8 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

8.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1º Semestre de 2015	21.156,43
Média dos três últimos anos	7.052,14
1º Semestre de 2016	10.440,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

8.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

9 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38
Maiο	2016	29/07/2016	13/09/2016	46
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27
Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23
Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13

9.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	IRREGULAR	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Acúmulo de proventos com remuneração de cargo público	COFAP
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
Possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2016, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
597672/16	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP	ACO	4060/2017	Registro

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
180940/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	439/2013	Parecer prévio pela regularidade
270684/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	338/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
256294/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	COEX	PPR	507/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
257316/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	S1C	PPR	557/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Novembro, Dezembro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	01/01/2013	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	01/01/2017	31/12/2020

É a instrução.

COFIM, 08 de dezembro de 2017.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

26. 026 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 266378/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

DESPACHO Nº 1960/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3255/2017 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELIANDRO LUIZ PICHETTI – CPF 810.108.939-04
- AGILBERTO LUCINDO PERIN – CPF 225.664.810-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 13 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

27. 027 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 266378/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - AGILBERTO LUCINDO PERIN
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 7337/2017, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1960/2017, foi disponibilizada no dia 14/12/2017, tendo sido intimado(s) **AGILBERTO LUCINDO PERIN** .

Diretoria de Protocolo, em 14/12/2017
Documento assinado digitalmente
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446

28. 028 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 5707/17-OCN-DP

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1960/2017, fica INTIMADO o Sr. **ELIANDRO LUIZ PICHETTI** (CPF nº 810.108.939-04), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.tce.pr.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 266378/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 810.108.939-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Rua Duque de Caxias, S/N Casa
ITAPEJARA D'OESTE-PR
CEP 85.580-000

29. 029 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1960/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1738, do dia 18/12/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/12/2017

30. 030 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 266378/17

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **AGILBERTO LUCINDO PERIN**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Comunicação Eletrônica nº: 73060

Destinatário da Comunicação: AGILBERTO LUCINDO PERIN

Data da Ciência: 28/12/2017

31. 031 - AR do Ofício OCN - 5707-2017 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
21/12/2017



DESTINATÁRIO

ELIANDRO LUIZ PICHETTI
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N CASA - 266378/17 - 57071/2017
CENTRO
85580-000 ITAPEJARA D'OESTE PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

AR020461871ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Clarilde Pichetti

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CLARILDE PICHETTI

DATA ENTREGA

26/12/17

Nº DOC. DE IDENTIDADE

63667615

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edson Goetz
Matrícula 8.666.163/6
Agente de Correios

120000035



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 82708/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 266378/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (DOCUMENTO 05.02.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 05.01.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 06.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 08.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 07.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 01.pdf.p7s)
- Petição (CONTRADITORIO.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 02.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 04.pdf.p7s)
- Outros Documentos (DOCUMENTO 03.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AGILBERTO LUCINDO PERIN, CPF 225.664.810-91, em seu próprio nome.**

Email: **agilberto.perin@hotmail.com**

Telefone: **35268301**

Curitiba, 14 de fevereiro de 2018 16:05:43

33. 033 - Petição

OF. Especial nº 001/18 Itapejara D'Oeste - PR, 08 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Durval Mattos do Amaral
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
80.530.910 Curitiba – Paraná.

Senhor Presidente:

Tem o presente à finalidade de tempestivamente encaminhar o contraditório da instrução nº 3255/2017 COFIM- PRIMEIRO EXAME, das contas do município de Itapejara d'Oeste, exercício de 2016, representado neste ato seu presidente senhor Eliandro Luiz Pichetti CPF n ° 810.108.939-04, em face de que as referidas **Contas** apresentam irregularidades, **cabendo Aplicação de Multa.**

DO PROCESSO

Protocolo nº. 266378/17 TC - TC
Instrução Nº. 3255/2017 COFIM PRIMEIRO EXAME.

A manifestação é exercida tempestivamente, exercendo o direito ao contraditório e encaminhando **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** em face do constante no Protocolado **nº. 266378/17 TC**, Instrução **nº. 3255/2017 COFIM PRIMEIRO EXAME,** dizendo e ao final requerendo o que segue:

DA INTRODUÇÃO

Verifica-se que a instrução emitida Eliane Maria Comparim Santos, Analista de Controle - Matrícula nº 511161, apontou irregularidade da conta, bem como aplicação de multa aos responsáveis na Prestação de Contas do Exercício de 2016.

Por tais razões, comparece à presença de Vossa Excelência para, com a devida vênua, **apresentar Informações e documentos** às supostas indicações de irregularidades referente à conta do **Exercício de**



2016, com o objetivo de **saná-las**, possibilitando, desta forma, atender às determinações apontadas na instrução nº 3255/2017 COFIM PRIMEIRO EXAME, para a emissão de **novo parecer**, desta feita pela **aprovação** da Conta da entidade, **julgando-as Regulares** e baixando eventual responsabilidade do Requerente junto a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

DAS CAUSAS DE IREGULARIDADE

SÚMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÕES DE OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAL		
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	Há Restrição	
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	Há Restrição	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	Há Restrição	
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	

A)

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

O Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, relativamente ao exercício da prestação de contas do ano de 2016, não foi juntado ao processo ou o documento anexado aos autos não foi acatado, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LC113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnico conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento



do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve -se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 128/2017;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora tenha sido encaminhado, conforme peça processual nº 6, o relatório e parecer do Controle Interno, observa-se que o documento não atende ao solicitado na Instrução Normativa nº 128/2017, em relação ao item 4 - Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016.

B)
CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO



Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17- STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do

demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, corroborada com a entrega do SIMAM;

c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

C)

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	3.580.944,18	3.580.944,18	0,00
Ativo não circulante	49.178.217,43	49.178.217,43	0,00
Total do ativo	52.759.161,61	52.759.161,61	0,00
Ativo financeiro	2.858.733,34	2.858.733,34	0,00
Ativo permanente	49.900.428,27	49.900.428,27	0,00
Saldo Patrimonial	47.370.350,05	47.370.350,05	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	2.628.301,91	2.628.301,91	0,00

Passivo não circulante	2.695.486,39	2.695.486,39	0,00
Total do passivo	5.323.788,30	5.323.788,30	0,00
Total do patrimônio líquido	47.435.373,31	47.435.373,31	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	52.759.161,61	52.759.161,61	0,00
Passivo financeiro	2.569.392,23	2.569.392,23	0,00
Passivo permanente	2.819.419,33	2.819.419,33	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00

Total do superávit/déficit financeiro*	289.341,11	289.341,11	0,00
--	------------	------------	------

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ati vo circulante	2.462.936,95	2.462.936,95	0,00
Ati vo não circulante	44.122.180,18	44.122.180,18	0,00
Total do ativo	46.585.117,13	46.585.117,13	0,00
Ati vo financeiro	2.084.522,95	2.084.522,95	0,00
Ati vo permanente	44.500.594,18	44.500.594,18	0,00
Saldo Patrimonial	42.390.199,55	42.390.199,55	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	1.633.458,99	1.633.458,99	0,00
Passivo não circulante	2.380.693,27	2.380.693,27	0,00
Total do passivo	4.014.152,26	4.014.152,26	0,00
Total do patrimônio líquido	42.570.964,87	42.570.964,87	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	46.585.117,13	46.585.117,13	0,00
Passivo financeiro	1.814.224,31	1.814.224,31	0,00
Passivo permanente	2.380.693,27	2.380.693,27	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00

Total do superávit/déficit financeiro*	270.298,64	-160.615,51	430.914,15
--	------------	-------------	------------

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

D)

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar

Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos Convênios;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

E)

1 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

- DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE
2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	21.156,43
Média dos três últimos anos	7.052,14

1º Semestre de 2016

10.440,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Restrição: Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado acima.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



- DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

F)

2 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

- ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38
Maio	2016	29/07/2016	13/09/2016	46
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27
Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23
Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26

Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13

G)

ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA

ANÁLISE 10 - RESULTADO DA

ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
-----------	----------------------	-------------	-----	-------------

Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	IRREGULAR	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE- PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

no Prejulgado 15.				
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	IRREGULAR	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

DEFESA

DO CABIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA:

O direito ao Exercício do Contraditório, pelas razões e fundamentos adiante expostos é perfeitamente cabível, face ao previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, o Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, bem como em observância ao princípio da recorribilidade, em garantia da dualidade de instâncias.

No que tange a legitimidade para peticionar, observa-se que o requerente foi prefeito da entidade, conforme indicados na instrução nº 3255/17 COFIM PRIMEIRO EXAME.

ESCLARECIMENTOS E JUNTADA DE DOCUMENTOS DAS IRREGULARIDADES E RESSALVAS APONTADAS.

LETRA "A"

Restrição: Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

O comentário adicional da análise técnica é bem claro ao afirmar que o relatório do Controle Interno não atendeu ao solicitado na Instrução nº 128/2017, em relação ao item 4- Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no Exercício de 2016.

A pendência indicada está sendo solucionada com um novo parecer emitido e assinado pelo senhor **Cleverson A. Juliani**, Controlador Interno do Município no exercício de 2016, devidamente cadastrado junto a este Tribunal de Contas. (Doc. nº 01).

LETRA "B"

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO



Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

O resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, acumulado no exercício de 2016, ficou em R\$ 1.197.882,66 (hum milhão cento e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), ou o equivalente a negativo **4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento)** da receita, conforme relata a analista autora da instrução nº 3255/2017 PRIMEIRO EXAME, senhora Eliane Maria Camarim Santos Matrícula nº 511161, ou seja, dentro da margem aceita por este Egrégio Tribunal de Contas, em vários julgamentos, que é de até 5,00% (cinco por cento).

Já se estendermos o resultado orçamentário/Financeiro de todas as fontes verificamos que o resultado é de R\$ 289.341,11 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e onze centavos), ou seja, **positivo 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento)**, conforme relato da Instrução em epígrafe.

Mesmo estando dentro do limite aceitável por este Tribunal de Contas, o referido resultado deficitário deu-se pela situação de excepcionalidade pelo investimento em contrapartidas feitas pelo Município em obras indispensável para garantir a segurança, em escolas, unidades de saúde e outras.

Qual seria a decisão governamental mais acertada, ao se deparar com a paralisação de uma obra, por falta de aporte de contrapartida, ou fazê-la, mesmo que isto poderia ocorrer em déficit orçamentário/financeiro, dentro de uma boa razoabilidade,

Oportuno salientar, que uma obra parada, para ser reiniciada sempre depende de termos aditivos, o qual com certeza traria maior custo ao erário.

Assim entendemos que a decisão em arcar com as despesas de contrapartida foi acertada, pois as obras foram concluídas e o déficit orçamentário/financeiro poderá ser recuperado nos próximos exercícios.

Outro fato motivador do déficit orçamentário/financeiro ocorrido, foi os gastos efetuados a maior em saúde e educação, como vejamos.



SAÚDE

Os gastos com saúde no exercício atingiu o patamar de 25,03 (vinte e cinco vírgula zero por cento), enquanto que a obrigatoriedade conforme limite constitucional, Emenda 19, é de 15% (quinze por cento).

Assim o valor gasto a maior do que a obrigação foi de R\$ 2.486.563,04 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos), conforme pode ser verificado no demonstrativo das receitas e despesas com ações de serviços público de saúde, extraído deste próprio Tribunal (Doc. nº 02).

EDUCAÇÃO

Os gastos com educação foi de 27,48 (vinte e sete quarenta e oito por cento), quanto o limite mínimo constitucional é de 25% (vinte e cinco por cento).

O resultado dos gastos com Educação é o seguinte:

a) Valor total gasto com educação para fins de limite R\$ 7.032.190,59 (sete milhões trinta e dois mil cento e noventa reais e cinqüenta e nove centavos), quando a obrigatoriedade é de R\$ 6.397.553,30 (seis milhões trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta centavos) advinda da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 7.032.190,59 &= 27,48\% \\ x &= 25,00\% \\ \text{Logo } x &= \text{R\$ } 6.397.553,30 \end{aligned}$$

Vê-se que o valor gasto a maior em educação foi na ordem de R\$ 548.637,29 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)

Os dados acima podem ser verificados e conferidos no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, extraído deste Tribunal (Doc. nº 03).

Assim se somados os gastos a maior em saúde e educação teríamos o seguinte:

a) Saúde.....	R\$ 2.486.563,04
b) Educação.....	R\$ 634.637,29
Total.....	R\$ 3.121.200,33

Salientamos ainda, que se fosse possível a utilização dos restos a receber, de transferências constitucionais, como era quando da edição da portaria 447/02 que dispunha sobre normas gerais de transferências de recursos intergovernamentais, com vistas à consolidação das contas públicas, teríamos ainda um aumento na receita, e, por conseguinte uma diminuição ou mesmo inversão de déficit para superávit como demonstramos.

a)F.P.M. dia 10/01/17.....	R\$ 359.871,13
b)I.C.M.S dia 03/01/17.....	R\$ 55.179,99
c)I.P.V.A.....	R\$ 6.208,82
d)ICMS Deferido dia17/01/17 + ou 55% da liberação do dia 17/01/17	R\$ 806.750,52
TOTAL.....	R\$ 1.228.010,15

(DOC. Nº 04)

OBS- O valor deferido é oriundo do Governo do Estado do Paraná, em aporte financeiro, oriundo de pagamento antecipado de ICMS deferido para o incentivo industrial, e que já estava na conta do Estado do Paraná no final do Exercício der 2016, e somente repassado em 2017.

Ora, se o déficit orçamentário/financeiro do exercício de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, acumulado no exercício de 2016, ficou em R\$ 1.197.882,66 (hum milhão cento e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), seria positivo de R\$ 30.127,49 (trinta mil cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), se fosse contabilizado os restos a receber demonstrados acima, sem levar em consideração dos gastos a maior em saúde e educação.

Como sabido, os órgãos deliberativos deste Tribunal têm possibilitado, com o princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela **regularidade com ressalva**, quando o índice deficitário for até 5% (cinco por cento), nota-se que este está dentro do aceitável por este Tribunal de Contas, o que, por conseguinte, a conta deva ficar na situação já decidida, ou seja, regular com ressalva.

C)

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

A inconsistência entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM, foi corrigido com a correção no sistema contábil, a emissão de novo Balanço Patrimonial do sistema contábil e sua republicação.

Para que a publicação e o documento (Balanço Patrimonial) fiquem iguais, nova publicação foi feita no Diário do Sudoeste, órgão oficial da entidade datado de 26/01/2018, ficando possível a análise entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Anexamos o Balanço Patrimonial (anexo 14) e sua publicação, (Doc. nº 05) do exercício de 2016, assinado pelo Prefeito Municipal há época, senhor **Eliandro Luiz Pichetti**, pelo controlador interno senhor **Cleverson A. Juliani**, e pela contadora senhora **Loidir Salvi**.

Os documentos ora anexado (balanço patrimonial do sistema contábil e sua publicação), soluciona esta pendência.

D)

Restrição: Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Vê-se que as obrigações de despesas contraídas nos últimos 02(dois) quadrimestres do mandato, que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critério fixados no Prejulgado 15, sob as normas do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/200-0 (LRF) foi em **31/12/16** de negativo R\$ 209.562,86 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Nota-se que Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 foi de apenas 209.562,86 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e



oitenta e seis centavos), o que representa **0,59% (zero vírgula cinqüenta e nove por cento)** da receita total arrecadada, que conforme consta da Instrução 3255/2017 COFIM PRIMEIRO EXAME, folhas 5 e 6, foi de R\$ 35.383.855,03 (trinta e cinco milhões trezentos e oitenta e três mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e três centavos).

Tal ocorrência é justificada pelo motivo exposto na letra "b" deste Contraditório, ou seja, os gastos a maior em fontes vinculadas, em especial em Saúde e Educação, e a não possibilidade de contabilizar os restos a receber dos entes federativos existente em 31/12/16, encerramento do mandato e o ICMS deferido.

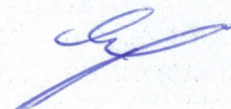
Caso fosse utilizado os valores a receber e o ICMS deferido, como receita do exercício, sendo de R\$ 1.228.010,15 (hum milhão duzentos e vinte e oito mil dez reais e quinze centavos), teríamos não um pequeno déficit, de 0,59% (zero vírgula cinqüenta e nove por cento) a, mas sim um superávit de R\$ 1.018.447,29 (hum milhão dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

O artigo 42 da LC 101/000, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como já interpretado e decidido em inúmeros processos, tanto neste Tribunal como nos demais entes da federação, tem o objetivo da responsabilidade com os gastos no final do mandato, proibindo que governantes irresponsáveis deixem ao sucessor montantes de dívidas que inviabilize o futuro Governo.

No caso em comento, isto não ocorreu, uma vez que os gastos a maior do que a receita no período de vedação (31/04/16 a 31/12/16) foi de pequena monta, dentro de uma razoabilidade, não trazendo em momento algumas dificuldades ao futuro gestor, até porque o valor recebido antecipado de ICMS de incentivo industrial de R\$ 806.750,52 (oitocentos e seis mil setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos), supera o déficit oriundo da vedação do art. 42, das LC 101/00.

Dentro de uma análise de gestão, onde as obrigações advindas do art. 42 da LC 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal (LRF), são importante, devendo ser analisada em um contexto global, assim, dá para se afirmar que o Município teve uma gestão responsável, pois além de atender e cumprir todos os demais itens deixou uma estrutura física de boa qualidade, e a situação financeira, não traz nenhuma dificuldade na execução do plano de trabalho que o sucessor herdou.

Ora, se formos ver a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial o seu art. 42, o Município não atendeu-a, porém numa análise de gestão, em que o governante não deve mudar sua forma



de agir por ser final de mandato, e deixar situação ingovernável, ao seu sucessor, que não é o nosso caso, como já dito acima, entendemos a dificuldade que um colegiado, a exemplo deste Egrégio Tribunal tem ao julgar tal situação, na deparando com a imposição da Lei, que proibi o gasto nos últimos 02(dois) quadrimestres, em que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, no entanto própria União no mesmo exercício, e até com aval do congresso Nacional encerrou seu mandato **com muitos bilhões de déficit orçamentário/financeiro**, não sendo justo ser penalizado com a reprovação da conta com todas as conseqüências que isto traz, por um pequeno déficit, 0,59% (zero vírgula cinqüenta e nove por cento) da receita total arrecadada, que conforme consta da Instrução 3255/2017 COFIM PRIMEIRO EXAME, folhas 5 e 6.

Evidentemente que o déficit ocorrido tem em muito a ver com a arrecadação da União, que é o principal ente arrecadador, assim pelo principio da razoabilidade (pouco valor do Déficit), entendemos possível que o item seja aprovado com ressalva.

E)

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

Conforme demonstrado na Instrução nº 3255/17 COFIM PRIMEIRO EXAME, a extrapolação dos gastos com despesas com publicidade foram o seguinte:

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	21.156,43
Média dos três últimos anos	7.052,14
1º Semestre de 2016	10.440,00

Nota-se que o valor gasto a maior de R\$ 3.387,86 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e somente ocorreu por entender quer poderia ser utilizado o valor do 1º semestre de 2015.

Tal situação é regularizada com devolução do valor gasto a mais ao erário do Município devidamente corrigido de acordo com o código Tributário, totalizando R\$ 4.494,32(quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) , conforme pode ser visto na Guia de Recolhimento do Município anexada, (Doc. nº 06).

F)

ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

- ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se que os atrasos na entrega do sim AM foram, como segue:

Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38
Maio	2016	29/07/2016	13/09/2016	46
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27
Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23
Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13

Assim, a multa sugerida ao ex-prefeito pelo atraso no envio do SIM/AM do exercício foi até o mês 11/16, cujo prazo era 31/12/16, último dia do mandato, ficando a multa para o atual prefeito pelo envio em atraso do mês 12/16,

Os motivos dos atrasos nos envios foram por dificuldades técnicas da equipe responsável pelos envios, onde o ordenador da despesa, neste caso o prefeito, não tem tal conhecimento mesmo assim, o senhor Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº 810.108.939-04, que respondia pela administração na data limite para o cumprimento da obrigação, efetiva o seu recolhimento antecipadamente no valor R\$ 2.941,50 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), Guia de recolhimento anexo (Doc. n 07), de conformidade com o indexador de multas aplicadas pelo TCE/PR, (Doc. Nº 08).

Com a comprovação do recolhimento antecipado da multa, entendemos ter solucionado a pendência indicada como ressalva, e que esta seja considerada regularizada não sendo mais motivo para a incidência de qualquer sanção.

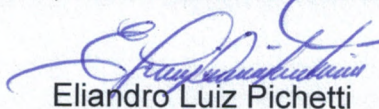
DISPOSIÇÕES FINAIS

Com os documentos e esclarecimentos que passaram a compor este processo, esperamos ter solucionado as pendências indicadas como causa de irregularidade e ou ressalva, o que, por conseguinte, sejam afastadas as irregularidades e/ou ressaltos, e que as multas indicadas no item **2.2 - DAS MULTAS**, sejam afastadas, com exceção da recolhida antecipadamente pelo atraso no envio do SIM/AM, e as demais pendências os documentos e/ou esclarecimentos ora anexados os regularizam não sendo mais motivo de aplicação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrado o cumprimento da Instrução nº 3255/2017. COFIM PRIMEIRO EXAME, com estes novos documentos e esclarecimentos e pelo que se depreende dos documentos e informações que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente, estão em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao erário, **REQUER** a Vossa Excelência que se digne em reconsiderar a Instrução nº 3255/2017 COFIM PRIMEIRO EXAME para que, diante dos documentos e argumentos lançados e da já demonstrada sapiência, seja proferida nova **DECISÃO** sobre a análise em comento, considerando **regular** a conta do exercício de 2016, **por ser esta uma medida de Justiça**.

Itapejara d'Oeste, PR, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2018.


Eliandro Luiz Pichetti
CPF n ° 810.108.939-04

34. 034 - Outros Documentos

DOC N° 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE - PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
Exercício de 2016

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Criado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

Regulamentado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	
CPF: 022.288.959 – 46	RG: 7.184.797 – 7
Endereço: Rua Fernando Ferrari, 821	
Bairro: Centro	CEP: 85580 – 000
Cidade: Itapejara D'Oeste	Estado: Paraná
Telefone: (046) 3526 – 8300	e-mail: cleversonjuliani@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2010	Data do Fim: 31/12/2016

3. Relação de Servidores

Funcionário:

Cleverson Aluísio Juliani, efetivo, nomeado na função de Controle Interno pela Portaria N° 466/2008 de 06/03/2008, Portaria N° 487/2009 de 13/01/2009 e Decreto N° 006/2014 de 31/01/2014.

4. Ações desenvolvidas

As ações desenvolvidas são realizadas conforme Cronograma de funcionamento da Controladoria, sendo que as verificações são realizadas através de memorandos encaminhados aos Departamentos Municipais e em sua maioria essas verificações são realizadas in loco.

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as legislações vigentes em especial a Lei Complementar LC 101/00 quanto aos limites para gastos com pessoal, efetuaram-se as apurações conforme determinação legal, considerando o período de 12 (doze) meses, onde se constatou que o Município gastou com pessoal o percentual de 44,70%, sendo o mesmo dentro da normalidade e da legalidade.

Com base nos demonstrativos contábeis apresentados, e levando-se em consideração a Legislação Vigente, em especial o artigo 212 da Constituição Federal, que define o percentual de gastos com Educação, constatou-se que o Município aplicou o percentual de 27,48% das receitas na manutenção do Desenvolvimento do Ensino. Com relação as despesas do FUNDEB, constatou-se que o Município aplicou o percentual de 74,88%, sendo que o Município cumpriu o disposto no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006.

Com relação aos gastos com Saúde, constatou-se com base nos relatório contábeis apresentados, que o Município aplicou o percentual de 25,03% das receitas nos gastos com Saúde, cumprindo então o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Município também realizou os gastos de Recursos Vinculados da Saúde, tanto os transferidos pela União bem como os transferidos pelo Estado do Paraná de acordo com a Legislação Vigente e de acordo com os procedimentos licitatórios adequados para cada recurso recebido.

O Município concedeu no ano de 2016, subvencções sociais, sendo que as mesmas foram concedidas para entidades sediadas no Município de Itapejara D'Oeste, e de acordo com a legislação apropriada e instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. As mesmas foram concedidas sendo que os seus Planos de Aplicação, Termo de Convênio, Despesas efetuadas e Prestação de Contas, foram acompanhadas e avaliadas por essa Controladoria.

A Controladoria exerceu a fiscalização e acompanhamento das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema SIM-AM, tendo efetuado o acompanhamento mensal das informações enviadas, atentando para sempre que possível o envio das informações nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No ano de 2016, o Município de Itapejara D'Oeste, lançou 98 processos licitatórios, sendo 01 Chamamento Público, 03 Concorrências Públicas, 03 Dispensas de Licitação, 02 Inexigibilidade, 03 Leilão, 47 Pregões Presencial, 01 Pregão Eletrônico e 27 Tomadas de Preços, sendo que esta Controladoria exerceu papel de acompanhamento da elaboração de todos os Editais de Licitação e auxiliou na prestação de contas junto ao Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nas licitações e contratos.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular



Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros – Decreto	Nº 046/2015
Composição (Número de membros e representação)	22
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração no exercício de 2016, de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2016	Regular (74,88%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2016 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	Regular (99,50%)



Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 90/2015
Composição (Número de membros e representação)	24
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2016	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Nº 1650/2016
Ato de nomeação dos membros - Decreto	Nº 054/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Artigo 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (44,70%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (8,79%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Regular (27,48%)
Índice das Despesas com serviços públicos de Saúde	Regular (25,03%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular



- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular
--	---------

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Todas as subvenções sociais concedidas, foram acompanhadas de uma criteriosa avaliação por parte do Executivo Municipal. As mesmas prestaram contas de todos os recursos recebidos, onde foi constatada a regularidade no emprego dos recursos públicos ora mencionados.

Acompanhamento dos gastos realizados com recursos vinculados da Educação e Saúde.

Todas as obras licitadas e em andamento estão sendo acompanhadas pela Administração Municipal através do Departamento Municipal de Urbanismo.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 26/04/2017, em atenção ao artigo 49 da Lei Complementar N° 101/2000:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial;

- Declaração que o município não possui lançamentos de regularização de conciliações ausentes de contabilização;

- Todos os anexos de Balanço previstos no Artigo 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o Exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2016, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório;

- Os seguintes relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:

- Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016;

- Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016;



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- Total de pagamentos por Fonte de Recursos – Relatório acumulados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

Itapejara D'Oeste, 26 de Abril de 2017.

CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI
CONTROLE INTERNO




PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no Exercício financeiro de 2016, do Senhor Eliandro Luiz Pichetti, chefe do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE**, da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itapejara D'Oeste, 26 de Abril de 2017.



CLEVERSON ALUISIO JULIANI
CONTROLE INTERNO

35. 035 - Outros Documentos

DOC N° 02

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.242.140,00	1.242.140,00	1.762.065,84	141,86%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	274.200,00	274.200,00	189.478,45	69,10%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	363.840,00	363.840,00	318.399,95	87,51%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	402.000,00	402.000,00	773.302,54	192,36%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	113.000,00	113.000,00	434.749,95	384,73%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	17.000,00	17.000,00	6.490,98	38,18%
Dívida Ativa dos Impostos	48.000,00	48.000,00	24.418,93	50,87%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	24.100,00	24.100,00	15.225,04	63,17%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.547.200,00	32.547.200,00	23.032.218,47	70,77%
Cota-Parte FPM	15.550.000,00	15.550.000,00	11.170.854,45	71,84%
Cota-Parte ITR	25.200,00	25.200,00	20.412,58	81,00%
Cota-Parte IPVA	2.600.000,00	2.600.000,00	1.380.425,09	53,09%
Cota-Parte ICMS	13.900.000,00	13.900.000,00	10.242.618,78	73,69%
Cota-Parte IPI-Exportação	232.000,00	232.000,00	140.330,66	60,49%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	240.000,00	240.000,00	77.576,91	32,32%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	240.000,00	240.000,00	77.576,91	32,32%

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
	0,00	0,00		Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	
Outras				0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	33.789.340,00	33.789.340,00	33.789.340,00	24.794.284,31	73,38%	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.438.000,00	2.731.027,83	2.731.027,83	2.592.726,08	94,94%	
Provenientes da União	2.384.000,00	2.474.000,00	2.474.000,00	2.251.215,84	90,99%	
Provenientes dos Estados	54.000,00	257.027,83	257.027,83	334.780,18	130,25%	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	6.730,06	0,00%	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	100,00	100,00	110.719,49	110.719,49%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.500,00	4.500,00	4.500,00	35.925,64	798,35%	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.442.500,00	2.735.627,83	2.735.627,83	2.739.371,21	100,14%	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100			
DESPESAS CORRENTES	7.723.554,00	10.350.013,71	8.990.769,90	86,87%	8.989.323,90	86,85%	8.989.323,90	86,85%	1.446,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.949.000,00	3.761.000,00	3.535.504,45	94,00%	3.535.504,45	94,00%	3.535.504,45	94,00%	0,00

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2016 A 12/2016

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	4.774.554,00	6.589.013,71	5.455.265,45	82,79%	5.453.819,45	82,77%	1.446,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	323.400,00	891.821,25	333.744,38	37,42%	333.744,38	37,42%	0,00	0,00
Investimentos	323.400,00	891.821,25	333.744,38	37,42%	333.744,38	37,42%	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.046.954,00	11.241.834,96	9.324.514,28	82,94%	9.323.068,28	82,93%	1.446,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.460.700,00	3.695.580,96	2.475.435,45	26,55%	2.475.435,45	26,55%	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.402.200,00	3.084.416,07	2.222.230,64	23,83%	2.222.230,64	23,84%	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	58.500,00	611.164,89	253.204,81	2,72%	253.204,81	2,72%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	220,00	0,00%	220,00	0,00%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	643.153,14	6,90%	643.153,14	6,90%	0,00

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 01/2016 A 12/2016

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	3.118.808,59	33,45%	3.118.808,59	33,45%	3.118.808,59	33,45%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	6.205.705,69	66,55%	6.204.259,69	66,55%	6.204.259,69	66,55%	1.446,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	25,03								
--	-------	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	2.486.563,04								
--	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	643.153,14	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	Saldo Inicial	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 01/2016 A 12/2016

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26		LIMITE NÃO CUMPRIDO					Inscritas em Restos a Pagar não Processados
		Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	DESPESAS EXECUTADAS		
Diferença de limite não cumprido em 2016		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.046.954,00	11.241.834,96	9.324.514,28	100,00%	9.323.068,28	82,94%	1.446,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	8.046.954,00	11.241.834,96	9.324.514,28	100,00%	9.323.068,28	82,94%	1.446,00

36. 036 - Outros Documentos

DOC N° 03

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –
MDE

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.242.140,00	1.242.140,00	1.762.065,84	141,86%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	336.200,00	336.200,00	222.867,77	66,29%
1.1.1- IPTU	288.500,00	288.500,00	196.179,64	68,00%
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.500,00	4.500,00	1.738,60	38,64%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	41.500,00	41.500,00	19.743,44	47,57%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	16.000,00	16.000,00	11.907,28	74,42%
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	- 14.300,00	- 14.300,00	- 6.701,19	46,86%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	376.240,00	376.240,00	318.399,95	84,63%
1.2.1- ITBI	363.840,00	363.840,00	318.399,95	87,51%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	7.200,00	7.200,00	0,00	0,00%
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00%
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00%
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	416.700,00	416.700,00	786.048,17	188,64%
1.3.1- ISS	402.000,00	402.000,00	773.302,54	192,36%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.300,00	5.300,00	4.752,38	89,67%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	3.900,00	3.900,00	4.675,49	119,88%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.500,00	5.500,00	3.317,76	60,32%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	113.000,00	113.000,00	434.749,95	384,73%
1.4.1- IRRF	113.000,00	113.000,00	434.749,95	384,73%
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE

1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.792.200,00	32.792.200,00	23.825.239,50	72,66%
2.1- Cota-Parte FPM	15.795.000,00	15.795.000,00	11.963.875,48	75,74%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.550.000,00	15.550.000,00	11.170.854,45	71,84%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	245.000,00	245.000,00	793.021,03	323,68%
2.2- Cota-Parte ICMS	13.900.000,00	13.900.000,00	10.242.618,78	73,69%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	240.000,00	240.000,00	77.576,91	32,32%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	232.000,00	232.000,00	140.330,66	60,49%
2.5- Cota-Parte ITR	25.200,00	25.200,00	20.412,58	81,00%
2.6- Cota-Parte IPVA	2.600.000,00	2.600.000,00	1.380.425,09	53,09%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.034.340,00	34.034.340,00	25.587.305,34	75,18%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	980.500,00	1.719.500,00	1.370.637,19	79,71%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.500,00	6.500,00	3.499,00	53,83%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.032,94	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	146.300,00	788.300,00	578.004,34	73,32%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	146.300,00	788.300,00	579.037,28	73,45%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	5.237,22	0,00%
5.2- Outras Transferências do FNDE	365.000,00	462.000,00	412.200,83	89,22%
5.1- Transferências do Salário-Educação	460.000,00	460.000,00	370.120,52	80,46%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	825.000,00	922.000,00	787.558,57	85,42%
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.700,00	2.700,00	542,34	20,09%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.509.440,00	6.509.440,00	4.606.443,23	70,77%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.110.000,00	3.110.000,00	2.234.170,55	71,84%

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE

10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.780.000,00	2.780.000,00	2.048.523,55	73,69%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	48.000,00	48.000,00	15.515,31	32,32%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	46.400,00	46.400,00	28.066,15	60,49%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	5.040,00	5.040,00	4.082,41	81,00%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	520.000,00	520.000,00	276.085,26	53,09%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.600.000,00	4.415.000,00	4.007.150,49	90,76%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.600.000,00	4.415.000,00	3.990.480,49	90,38%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	16.670,00	0,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 2.909.440,00	- 2.094.440,00	- 615.962,74	29,41%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.909.440,00	2.094.440,00	615.962,74	29,41%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.740.000,00	3.324.078,94	3.000.663,71	90,27%	3.000.663,71	90,27%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	620.000,00	1.060.000,00	934.422,34	88,15%	934.422,34	88,15%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.120.000,00	2.264.078,94	2.066.241,37	91,26%	2.066.241,37	91,26%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	873.000,00	1.162.499,72	1.058.993,91	91,10%	1.058.993,91	91,10%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	873.000,00	1.162.499,72	1.058.993,91	91,10%	1.058.993,91	91,10%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.613.000,00	4.486.578,66	4.059.657,62	90,48%	4.059.657,62	90,48%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78,94
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	78,94
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	74,88

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	58.578,66
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	58.578,66

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.508.585,00	8.508.585,00	6.396.826,34	75,18%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.004.000,00	1.179.800,00	975.291,89	82,67%	975.291,89	82,67%	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	620.000,00	1.060.000,00	934.422,34	88,15%	934.422,34	88,15%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	384.000,00	119.800,00	40.869,55	34,11%	40.869,55	34,11%	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	6.393.470,00	6.986.748,66	5.729.850,81	82,01%	5.729.850,81	82,01%	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.993.000,00	3.426.578,66	3.125.235,28	91,21%	3.125.235,28	91,21%	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.400.470,00	3.560.170,00	3.024.985,83	84,97%	3.024.985,83	84,97%	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 420.370,30	0,00%	- 420.370,30	0,00%	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	7.397.470,00	8.166.548,66	6.705.142,70	82,10%	6.705.142,70	82,10%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 615.962,74
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	16.670,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	58.578,66
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	213.666,19
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –
MDE

37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	- 327.047,89
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	7.032.190,59
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	27,48

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h) =((g +i)/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	461.300,00	467.181,29	376.843,37	80,66%	376.843,37	80,66%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	523.400,00	1.307.280,68	960.033,66	73,44%	960.033,66	73,44%	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	984.700,00	1.774.461,97	1.336.877,03	75,34%	1.336.877,03	75,34%	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.382.170,00	9.941.010,63	8.042.019,73	80,90%	8.042.019,73	80,90%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	222.268,39	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (b)
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	59.842,57
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.990.480,49
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.059.416,93
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.670,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	7.576,13

37. 037 - Outros Documentos

DOC N° 04



Extrato conta corrente

A33B251011158428012
25/01/2018 10:21:39

Cliente - Conta atual

Agência 2169-5
Conta corrente 29017-3 PREF MUNIC ITAPEJARA FUN
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017	02/01/2017	0000	12302	729 Transf. conta centralizad.	10.000	403.068,16 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.301	8.265,58 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.302	4.253,67 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.303	10.111,55 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15640	002 Cheque	854.304	15.696,97 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.305	5.274,34 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15640	002 Cheque	854.306	10.418,40 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15640	002 Cheque	854.307	10.577,16 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.308	10.425,71 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15640	002 Cheque	854.309	73.569,66 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.310	9.863,00 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.312	10.482,37 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15640	002 Cheque	854.314	9.873,09 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.317	5.335,26 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.318	10.588,00 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.319	79.356,30 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.320	25.110,86 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.321	27.381,89 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.324	19.672,00 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.325	33.425,00 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.327	5.784,35 D	
02/01/2017	02/01/2017	1981	13079	102 Cheque Compensado	854.328	17.603,00 D	0,00 C
03/01/2017	03/01/2017	0000	12302	729 Transf. conta centralizad.	10.000	25.284,45 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.313	10.443,45 D	
03/01/2017	03/01/2017	0000	15598	002 Cheque	854.315	14.841,00 D	0,00 C
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011	952 FPE/FPM	350	67.849,44 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011	952 FPE/FPM	350	292.021,69 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	3.598,70 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	53.980,66 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	71.974,21 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 Contrib Entidade Classe	48.955	643,00 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	11302	144 Transf. conta centralizad.	10.000	229.674,56 D	0,00 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	12302	729 Transf. conta centralizad.	10.000	202.097,98 C	
17/01/2017	17/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.006.506	66.833,56 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.006.506	26.230,25 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.019.199	352,95 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13105	438 TED	11.701	1.000,00 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.702	22.838,31 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.703	19.262,17 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.704	19.997,00 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.705	23.071,71 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.706	22.503,43 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	830.170.902.076.433	8,60 D	0,00 C

20/01/2017	20/01/2017	0000	12302	729	Transf.conta centralizad.	10.000	3.986,03	C	
20/01/2017	20/01/2017	0000	13349	284	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	15.371.405.010.100	3.986,03	D	0,00 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011	850	COTA DAF - CREDITO	350	16.541,04	C	
23/01/2017	23/01/2017	0000	14011	850	COTA DAF - CREDITO	350	142.233,04	C	
23/01/2017	23/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO	350	1.587,74	D	
23/01/2017	23/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO	350	23.816,10	D	
23/01/2017	23/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO	350	31.754,80	D	
23/01/2017	23/01/2017	0000	11302	144	Transf.conta centralizad.	10.000	101.615,44	D	0,00 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	12302	729	Transf.conta centralizad.	10.000	32.314,70	C	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13105	375	Impostos	12.401	31.655,00	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13105	109	Pagamento de Título	12.402	509,37	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13105	303	Pagto via Auto-Atend.BB	12.403	71,08	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13105	375	Impostos	12.404	79,25	D	0,00 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	12302	729	Transf.conta centralizad.	10.000	1.982,18	C	
25/01/2017	25/01/2017	0000	13105	363	Pagto conta telefone	12.501	50,26	D	
25/01/2017	25/01/2017	0000	13105	363	Pagto conta telefone	12.502	87,15	D	
25/01/2017	25/01/2017	0000	13105	363	Pagto conta telefone	12.503	154,59	D	
25/01/2017	25/01/2017	0000	13105	363	Pagto conta telefone	12.504	1.690,18	D	0,00 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	12302	729	Transf.conta centralizad.	10.000	24.476,34	C	
26/01/2017	26/01/2017	0000	13105	361	Pgto conta água	12.601	3.430,52	D	
26/01/2017	26/01/2017	0000	13105	362	Pagamento conta luz	12.602	21.045,82	D	0,00 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011	952	FPE/FPM	350	12.627,64	C	
30/01/2017	30/01/2017	0000	14011	952	FPE/FPM	350	394.558,72	C	
30/01/2017	30/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO	850	4.071,85	D	
30/01/2017	30/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO	850	61.077,94	D	
30/01/2017	30/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO	850	81.437,26	D	
30/01/2017	30/01/2017	0000	13105	362	Pagamento conta luz	13.001	322,71	D	
30/01/2017	30/01/2017	0000	11302	144	Transf.conta centralizad.	10.000	260.276,60	D	0,00 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	12302	729	Transf.conta centralizad.	10.000	3.437,00	C	
31/01/2017	31/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	552.169.000.015.007	2.500,00	D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	99015	120	Transferido para Poupança	552.169.510.011.967	937,00	D	
31/01/2017		0000	00000	120	S A L D O				0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB517172 GUSTAVO ANTONIOLLI.



Extrato conta corrente

A33B251011158428010
25/01/2018 10:20:00

Cliente - Conta atual

Agência 2169-5
Conta corrente 10460-4 PM ITAPEJARA D'OEST-ICS
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017	02/01/2017	1981	13079	102 Cheque Compensado	852.899	334,65 D	
02/01/2017	02/01/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	334,65 C	0,00 C
03/01/2017	03/01/2017	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	55.179,99 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	8.276,99 D	
03/01/2017	03/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	11.035,99 D	
03/01/2017	03/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	35.867,01 D	0,00 C
10/01/2017	10/01/2017	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	72.024,92 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	10.803,73 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	14.404,98 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	33.088	12.270,57 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	5.429,04 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	11.046,33 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	9.159,59 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	7.660,20 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	6.640,35 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	5.797,91 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	13013	240 PROMAP II AG. FOMENTO PR	40.460	7.381,51 D	
10/01/2017	10/01/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	18.569,29 C	0,00 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14011	831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.466.819,14 C	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	220.022,87 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	293.363,82 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	953.432,45 D	0,00 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.007.370	5.000,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.025.600	7.000,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.025.600	7.000,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.565.000.015.967	33.425,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.801	3.682,62 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.802	3.652,68 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.803	5.371,10 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.804	2.465,06 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.181.100.050.356	8,60 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.181.100.050.357	8,60 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.181.100.050.358	8,60 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.181.100.050.359	8,60 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	67.630,86 C	0,00 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	551.356.000.022.474	4.260,54 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.007.370	10.000,00 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.016.484	3.286,24 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.025.600	10.000,00 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	555.237.000.005.724	4.284,94 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	11.901	1.546,31 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	870.190.900.027.548	8,60 D	
19/01/2017	19/01/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	33.386,63 C	0,00 C

20/01/2017	20/01/2017	0000	13105	375	Impostos		12.001	15.920,86	D	
20/01/2017	20/01/2017	0000	13105	375	Impostos		12.002	20.920,82	D	
20/01/2017	20/01/2017	0000	13105	375	Impostos		12.003	20.929,34	D	
20/01/2017	20/01/2017	0000	00000	855	BB CP Admin Supremo		70	57.771,02	C	0,00 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	13105	109	Pagamento de Título		12.301	6.392,59	D	
23/01/2017	23/01/2017	0000	13105	393	TED Transf.Eletr.Disponiv		12.302	9.515,90	D	
23/01/2017	23/01/2017	0000	13113	310	Tar DOC/TED Eletrônico	840.230.900.030.621		8,60	D	
23/01/2017	23/01/2017	0000	00000	855	BB CP Admin Supremo		70	15.917,09	C	0,00 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14011	831	RECEBIMENTO DE ICMS		350	112.919,58	C	
24/01/2017	24/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	550.919.000.035.733		600,00	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	552.169.000.016.962		1.776,57	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	552.169.000.019.268		2.285,31	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO		850	16.937,93	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO		850	22.583,91	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13105	393	TED Transf.Eletr.Disponiv		12.401	28.000,00	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	13113	310	Tar DOC/TED Eletrônico	870.240.900.029.369		8,60	D	
24/01/2017	24/01/2017	0000	00000	345	BB CP Admin Supremo		70	40.727,26	D	0,00 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	552.169.000.020.638		1.000,00	D	
25/01/2017	25/01/2017	0000	13105	393	TED Transf.Eletr.Disponiv		12.501	300,00	D	
25/01/2017	25/01/2017	0000	13113	310	Tar DOC/TED Eletrônico	860.250.900.027.879		8,60	D	
25/01/2017	25/01/2017	0000	00000	855	BB CP Admin Supremo		70	1.308,60	C	0,00 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14011	831	RECEBIMENTO DE ICMS		350	193.722,43	C	
31/01/2017	31/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	552.169.000.015.007		256.523,24	D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	99015	470	Transferência on line	552.169.000.025.600		50.000,00	D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO		850	29.058,36	D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13011	350	COTA DAF-DEBITO		850	38.744,48	D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	00000	855	BB CP Admin Supremo		70	180.603,65	C	
31/01/2017		0000	00000	855	S A L D O					0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB517172 GUSTAVO ANTONIOLLI.



Extrato conta corrente

A33B251011158428014
25/01/2018 10:22:29

Cliente - Conta atual

Agência 2169-5
Conta corrente 10451-5 PM ITAPEJARA D'OEST-IPVA
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017	02/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	49,93 C	
02/01/2017	02/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	49,93 D	0,00 C
03/01/2017	03/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	6.208,82 C	
03/01/2017	03/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.208,82 D	0,00 C
04/01/2017	04/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	4.770,23 C	
04/01/2017	04/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.770,23 D	0,00 C
05/01/2017	05/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	5.974,11 C	
05/01/2017	05/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	5.974,11 D	0,00 C
06/01/2017	06/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	9.070,74 C	
06/01/2017	06/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	9.070,74 D	0,00 C
09/01/2017	09/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	16.744,25 C	
09/01/2017	09/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	16.744,25 D	0,00 C
10/01/2017	10/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	16.857,81 C	
10/01/2017	10/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	16.857,81 D	0,00 C
11/01/2017	11/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	26.057,14 C	
11/01/2017	11/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	26.057,14 D	0,00 C
12/01/2017	12/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	11.928,12 C	
12/01/2017	12/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.928,12 D	0,00 C
13/01/2017	13/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	21.432,81 C	
13/01/2017	13/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	21.432,81 D	0,00 C
16/01/2017	16/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	16.319,25 C	
16/01/2017	16/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	16.319,25 D	0,00 C
17/01/2017	17/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	25.509,70 C	
17/01/2017	17/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.009.190	92.000,00 D	
17/01/2017	17/01/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	66.490,30 C	0,00 C
18/01/2017	18/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	22.829,77 C	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	550.495.000.020.255	2.070,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	550.495.000.020.255	6.091,25 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	550.615.000.006.653	1.260,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	551.356.000.012.860	3.052,39 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.006.811	16.926,50 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.169.000.025.600	7.340,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.267.000.020.521	2.366,40 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.267.000.020.521	748,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	552.267.000.020.521	612,00 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	553.420.000.005.247	2.127,50 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	553.420.000.005.247	2.127,50 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	553.420.000.005.247	6.104,48 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	99015	470 Transferência on line	553.420.000.005.247	6.104,48 D	
18/01/2017	18/01/2017	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	34.100,73 C	0,00 C
19/01/2017	19/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	29.626,12 C	
19/01/2017	19/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	29.626,12 D	0,00 C
20/01/2017	20/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	27.124,35 C	

20/01/2017	20/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	27.124,35 D	0,00 C
23/01/2017	23/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	27.760,00 C	
23/01/2017	23/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	27.760,00 D	0,00 C
24/01/2017	24/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	76.310,59 C	
24/01/2017	24/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	76.310,59 D	0,00 C
25/01/2017	25/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	60.888,22 C	
25/01/2017	25/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	60.888,22 D	0,00 C
26/01/2017	26/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	58.843,16 C	
26/01/2017	26/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	58.843,16 D	0,00 C
27/01/2017	27/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	49.197,04 C	
27/01/2017	27/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	49.197,04 D	0,00 C
30/01/2017	30/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	31.100,76 C	
30/01/2017	30/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	31.100,76 D	0,00 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14153	721 Repasse	52.007.617	19.305,04 C	
31/01/2017	31/01/2017	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	19.305,04 D	
31/01/2017		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB517172 GUSTAVO ANTONIOLLI.

38. 038 - Outros Documentos

DOC N° 05

Período: Exercício de 2016

Balço Patrimonial


Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.580.944,18	2.462.936,95	PASSIVO CIRCULANTE	2.628.301,91	1.633.458,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.359.829,37	1.585.618,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	150.461,08	298.962,28
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.221.114,81	814.961,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.884.208,50	1.108.855,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	62.356,97	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	29.942,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.178.217,43	44.122.180,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	593.632,33	195.698,91
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.544.778,96	1.408.026,15	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.695.486,39	2.380.693,27
INVESTIMENTOS	74.837,75	67.148,27	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.635.695,79	2.144.359,22
IMOBILIZADO	47.558.600,72	42.647.005,76	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	236.334,05
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	59.790,60	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.435.373,31	42.570.964,87
			RESULTADOS ACUMULADOS	47.435.373,31	42.854.856,49
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	47.435.373,31	40.756.222,18
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	20.819.743,08	119.841,05
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(10.961.142,22)	(31.517.936,48)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.314.232,04	31.171.124,27
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	25,51
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(1.072.249,04)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.072.249,04)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	16.522.523,62	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	16.522.523,62	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	11.165.355,65	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	11.165.355,65	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	0,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	50.000,00
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.098.634,31
TOTAL	52.759.161,61	46.585.117,13	TOTAL	52.759.161,61	46.585.117,13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
ATIVO FINANCEIRO		2.858.733,34	2.084.522,95
ATIVO PERMANENTE		49.900.428,27	44.500.594,18
PASSIVO (II)			
PASSIVO FINANCEIRO		2.569.392,23	1.814.224,31
PASSIVO PERMANENTE		2.819.419,33	2.380.693,27
SALDO PATRIMONIAL (I - II)		47.370.350,05	42.390.199,55


Eliandro Luiz Pichetti
 PREFEITO MUNICIPAL


Loidir Salvi
 Contadora
 CRC 32.667/0-8


Cleverson Aluisio Juliani
 CONTROLE INTERNO

Período: Exercício de 2016

Balço Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	\$0,00	\$0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Direitos Contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais ativos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	\$0,00	\$0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	\$0,00	\$0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Obrigações contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais passivos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	\$0,00	\$0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS:

NOTA EXPLICATIVA:

O Anexo 14 evidencia a situação patrimonial do município de Itapejara D'Oeste referente exercício de 2016. Abaixo explicamos algumas situações referente a evolução do demonstrativo, conforme segue:

ATIVO CIRCULANTE

NOTA 1 – Caixas e Equivalentes de Caixa: O município encerrou o exercício com um saldo de bancos no valor total de R\$ 2.359.829,37, que correspondem a fontes de recursos livres e vinculados.

NOTA 2 – Créditos a Curto Prazo: O saldo de R\$ 1.221.114,81 engloba os valores de dívida ativa tributária e não tributária, que incluem IPTU, ISS, Taxas e COSIP.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

NOTA 3 – Ativo Realizável a Longo Prazo: O saldo de R\$ 1.544.778,96 é referente a valores de dívida ativa a longo prazo que inclui IPTU, ISS, Taxas e outros créditos.

NOTA 4 – Investimentos: O valor de R\$ 74.837,75 evidenciado em investimentos refere-se à participação em Consórcios Públicos, que inclui o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – SAMU e Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

NOTA 5 – Imobilizado: O valor de R\$ 47.558.600,72 é correspondente a bens móveis, bens imóveis e bens de domínio público.

PASSIVO

NOTA 6 – Passivo Circulante: O montante de R\$ 2.628.301,91 indicado no passivo circulante compreende obrigações com pessoal, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a curto prazo.

NOTA 7 – Passivo não Circulante: O saldo de R\$ 2.695.486,39 abrange empréstimos e financiamentos a longo prazo e demais obrigações a longo prazo.


a) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo: São obrigações referentes a contratos públicos, o saldo superior de 2016 em comparação a 2015 é relacionado a uma dívida de operação de crédito contraída no ano.

b) Demais obrigações a Longo Prazo: Compreende os precatórios de exercícios anteriores. Dentre os três precatórios existentes, dois foram totalmente pagos durante o ano de 2016.

PATRIMÔNIO LIQUIDO

NOTA 8 – Resultados Acumulados: O saldo de R\$ 47.435.373,31 refere-se ao superávit apurado no exercício de 2016.

As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, como também foram observadas as normas e legislações, que englobam a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, a Lei de Finanças Públicas 4.320/56, instruções do TCE dentre outras vigentes.


Liandro Luiz Pichetti
EFEITO MUNICIPAL


Loidir Salvi CRC PR 32667

Loidir Salvi
Contadora
CRC 32.667/0-8


Cleverson Augusto Juliani
CONTROLE INTERNO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário		423.470,78 (-)	430.914,15 (-)
0	Recursos Ordinários (Livres)	423.470,78 (-)	430.914,15 (-)
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0	0
514	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	0	0
999	Reservas de Contingências	0	0
Vinculado		712.811,89 (+)	701.212,79 (+)
94	Retenções em caráter consignatório	0,00	0,00
101	FUNDEF 60%	6.772,13 (+)	78,94 (+)
102	FUNDEF 40%	700,60 (-)	58.499,72 (+)
103	Educação/10% s/ Transf. Constitucionais	160.173,33 (-)	23.755,18 (-)
104	Educação/ 25% sobre Impostos	59.564,39 (-)	5.194,28 (-)
105	Alienação de Bens da Educação	9.756,89 (+)	5.715,55 (+)
107	Salário Educação	738,74 (+)	5.881,29 (+)
113	MDE/ PDDE	1.343,14 (+)	770,99 (+)
122	MDE/PNATE - Programa de Apoio ao Transporte do Escolar	0	2.127,11 (+)
123	MDE/TRANSP. ESCOLAR ESTADO	13 (+)	26.090,32 (+)
126	FNDE - PNAEP/PNAE/PNAEC/PNAEF	6.259,12 (+)	16.984,91 (-)
130	Convênio Const de Escola B. Guarani	0,00	0,00
134	FNDE - Plano de Ações Articuladas - Equipamentos	3.225,63 (+)	2.945,72 (+)
135	Programa FNDE - Brasil Carinhoso	12.412,01 (+)	7.230,99 (+)
136	PAR/FNDE - Construção de uma Escola - Loteamento BEM VIVER	7.043,38 (+)	26.745,31 (-)
303	Saúde/ Perc. vinc. s/ receita de Impostos	647.328,65 (-)	228.875,82 (-)
304	Alienação de Bens da Saúde	43.064,39 (+)	15.000,00 (+)
333	Prog de Qualificação VigiaSUS	41.418,14 (+)	54.717,94 (+)
335	Programa PSF Estadual	0	0
336	Programa de Qualif em Saúde - VigiaSUS	88.309,21 (+)	89.079,49 (+)
338	Convênio FUNASA - Saúde Ambiental e Melhoria Qualidade de Vida	3.291,98 (+)	2.231,55 (+)
339	Prog Estadual Qualif dos Conselhos Estadual da Saúde	4.517,32 (+)	0
340	Programa Estadual Vigia SUS	150.840,85 (+)	0
371	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS	124.453,17 (+)	113.011,15 (+)
372	Reforma de uma Unidade ESF - Barra Grande	9.916,57 (+)	9.057,35 (+)
373	Reforma de uma Unidade ESF - Centro	961,9 (+)	879,43 (+)
374	Aquisição de veículos - APSUS	243.151,31 (+)	2.657,47 (+)
375	FAF - Assistência Farmacêutica - Estado	8.607,50 (+)	19.546,78 (+)
376	TETO MAC - ESTADO	0	0
495	Atenção Básica	40.448,47 (+)	9.889,95 (-)
496	Atenção de Média e Alta Compl.Ambulatorial e Hospitalar	3.555,52 (-)	11.694,84 (+)
497	Vigilância em Saúde	62.899,63 (+)	69.930,67 (+)
498	Assistência Farmacêutica	82.302,56 (+)	98.418,54 (+)
499	Gestão do SUS	3.639,90 (+)	54.918,86 (+)
500	BLOCO DE INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	351.428,71 (+)	48.814,27 (+)
501	Alienação de Bens Móveis - Não Vinculado	63.754,70 (+)	138.931,72 (+)
504	Outros Royalties e Comp.Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.056,99 (+)	1.346,26 (+)
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	13.910,23 (-)	14.401,86 (+)
509	Gerenciamento de Trânsito	0,23 (+)	0,23 (+)
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.315,43 (-)	2,9 (+)
511	Taxas - Prestação de Serviços	6.716,62 (-)	16,56 (+)
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	0,06 (+)	0
555	Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	4.153,20 (+)	18.266,91 (+)
607	Operação de Crédito - Reurbanização Avenida e Portais	0	0
623	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas e Praça	0	0
626	Revitalização de Praça 2ª etapa Operação de Crédito	0	105.737,10 (-)
627	Operação de Crédito - PAC 2 Caixa	0	0
628	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas	108.587,40 (-)	0
703	API Idosos - Fundo a Fundo	0	0
704	PPD - APAE	0	0
726	API - IDOSOS	0	0
727	PPD - APAE Alta Complexidade	0	0
728	PPD - Média Complexidade	0	0
734	Convênio APAE - Piso de Transição Média e Alta Complexidade	0	0
735	Piso Básico de Transição - PSB	0	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
748	Convênio ECT - Correios	2.734,46 (+)	16,32 (+)
771	Convênio Calçadas Paver	1.005,61 (-)	1.005,61 (-)
776	Parques e Jardins - Revitalização de lago	4.734,91 (-)	4.734,91 (-)
796	PAIF - ESTADUAL	25.354,67 (+)	0
806	Convênio Calcário Gov do Estado	0	71.022,59 (+)
807	Conv. M Cidades Recap. Asfáltico CBUQ	7.887,45 (+)	3.591,98 (+)
808	Conv. Minist.Desenv. Agrario PRONAT equipamentos	0	13.415,96 (+)
809	Convênio Ministerio da Integ. Nacional	14.732,21 (+)	0
811	Pavimentação Polidétrica em Vias Urbanas	35.369,95 (+)	10.323,71 (+)
813	Construção Barracão Industrial - Ministério do Desenvol, Indústria e Comércio	0	56.718,29 (+)
814	Convênio c/Estado Pav Polidétrica - Secretaria de Infraest e Logística	90.409,03 (-)	732,45 (+)
815	Incentivo a Família Paranaense	12.183,52 (+)	0
816	Piso Paranaense de Assistência Social	78.887,43 (+)	56.513,59 (+)
819	Contrato de Repasse Caixa 821533/15 Recapeamento Asfáltico MCidades	199.605,28 (+)	0
820	Revitalização da Praça Vereador Antônio Ribeiro Cordeiro	0	0
821	Convênio MTUR - Reforma P. de Exposição	9.701,20 (+)	0
822	Convênio MEsports - Construção de Campo de Futebol Suíço Sintético	54.971,12 (+)	0
823	Reforma de Centro Público de Convivência - CC	0	0
824	Convênio TV - Recape Asfáltico - SEDU	0	0
825	Convênio TV - Recape Asfáltico - SEDU 288.750,00	42.453,18 (-)	0
826	FMAS Programa BPC	888,67 (+)	0
827	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	0	0
828	Recapeamento Asfáltico	0	0,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	31.958,85 (+)	24.934,07 (+)
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0	489,22 (+)
936	Gestão SUAS	2.116,15 (+)	14.112,27 (+)
938	Bloco de Financiamento da Prot Social Especial - MC	33,83 (+)	0
940	Bloco de Financiamento da Gestão	15.061,15 (+)	0
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		289.341,11 (+)	270.298,64 (+)


Eliandro Luiz Pichetti
 PREFEITO MUNICIPAL


Loidir Salvi
 Contadora
 CRC 32.06710-8


Cleverson Atalio Juliani
 CONTROLE INTERNO

39. 039 - Outros Documentos

Município: Itapejara D'Oeste UF: Estado do Paraná Página 1 de 2

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Balço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.580.944,18	2.462.936,95	PASSIVO CIRCULANTE	2.628.301,91	1.633.458,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.359.829,37	1.585.618,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	150.461,08	298.962,28
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.221.114,81	814.961,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.884.208,50	1.108.855,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	62.356,97	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	29.942,34
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.178.217,43	44.122.180,18	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	593.632,33	195.698,91
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.544.778,96	1.408.026,15	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.695.486,39	2.380.693,27
INVESTIMENTOS	74.837,75	67.148,27	EMPSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.635.695,79	2.144.359,22
IMOBILIZADO	47.558.600,72	42.647.005,76	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	236.334,05
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	59.790,60	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.435.373,31	42.570.964,87
			RESULTADOS ACUMULADOS	47.435.373,31	42.854.856,49
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	47.435.373,31	40.756.222,18
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	20.819.743,08	119.841,05
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(10.961.142,22)	(31.517.936,48)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.314.232,04	31.171.124,27
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTIÇÃO, FU	25,51	25,51
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(1.072.249,04)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.072.249,04)	(2.085.609,56)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	16.522.523,62	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	16.522.523,62	26.884.046,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	11.165.355,65	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	11.165.355,65	15.787.943,86
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	0,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	50.000,00
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.098.634,31
TOTAL	52.759.161,61	46.585.117,13	TOTAL	52.759.161,61	46.585.117,13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANÇEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	2.858.733,34	2.084.522,95
ATIVO PERMANENTE	49.900.428,27	44.500.594,18
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	2.569.392,23	1.814.224,31
PASSIVO PERMANENTE	2.819.419,33	2.380.693,27
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	47.370.350,05	42.390.199,55

Município: Itapejara D'Oeste UF: Estado do Paraná Página 2 de 2

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Balço Patrimonial

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	\$0,00	\$0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Direitos Contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais ativos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	\$0,00	\$0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	\$0,00	\$0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Obrigações contratuais	\$0,00	\$0,00
Outros atos potenciais passivos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	\$0,00	\$0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS!

NOTA EXPLICATIVA:

O Anexo 14 evidencia a situação patrimonial do município de Itapejara D'Oeste referente exercício de 2016. Abaixo explicamos algumas situações referente a evolução do demonstrativo, conforme segue:

ATIVO CIRCULANTE

NOTA 1 – Caixas e Equivalentes de Caixa: O município encerrou o exercício com um saldo de bancos no valor total de R\$ 2.359.829,37, que correspondem a fontes de recursos livres e vinculados.

NOTA 2 – Créditos a Curto Prazo: O saldo de R\$ 1.221.114,81 engloba os valores de dívida ativa tributária e não tributária, que incluem IPTU, ISS, Taxas e COSIP.

ATIVO NÃO CIRCULANTE

NOTA 3 – Ativo Realizável a Longo Prazo: O saldo de R\$ 1.544.778,96 é referente a valores de dívida ativa a longo prazo que inclui IPTU, ISS, Taxas e outros créditos.

NOTA 4 – Investimentos: O valor de R\$ 74.837,75 evidenciado em investimentos refere-se às participações em Consórcios Públicos, que inclui o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – SAMU e Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

NOTA 5 – Imobilizado: O valor de R\$ 47.558.600,72 é correspondente a bens móveis, bens imóveis e bens de domínio público.

PASSIVO

NOTA 6 – Passivo Circulante: O montante de R\$ 2.628.301,91 indicado no passivo circulante compreende obrigações com pessoal, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a curto prazo.

NOTA 7 – Passivo não Circulante: O saldo de R\$ 2.695.486,39 abrange empréstimos e financiamentos a longo prazo e demais obrigações a longo prazo.

a) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo: São obrigações referentes a contratos públicos, o saldo superior de 2016 em comparação a 2015 é relacionado a uma dívida de operação de crédito contraída no ano.

b) Demais obrigações a Longo Prazo: Compreende os precatórios de exercícios anteriores. Dentre os três precatórios existentes, dois foram totalmente pagos durante o ano de 2016.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NOTA 8 – Resultados Acumulados: O saldo de R\$ 47.435.373,31 refere-se ao superávit apurado no exercício de 2016.

As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, como também foram observadas as normas e legislações, que englobam a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, a Lei de Finanças Públicas 4.320/56, instruções do TCE dentre outras vigentes.

Estado do Paraná Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964) Página 1 de 2

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste Período de 12/2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário	423.470,78 (-)	430.914,15 (-)
0 Recursos Ordinários (Livres)	423.470,78 (-)	430.914,15 (-)
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0	0
514 Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	0	0
999 Reservas de Contingências	0	0
Vinculado	712.811,89 (+)	701.212,79 (+)
94 Retenções em caráter consignatório	0,00	0,00
101 FUNDEF 60%	6.772,13 (+)	78,94 (+)
102 FUNDEF 40%	700,60 (-)	58.499,72 (+)
103 Educação/10% s/ Transf. Constitucionais	160.173,33 (-)	23.755,18 (-)
104 Educação/ 25% sobre Impostos	59.564,39 (-)	5.194,28 (-)
105 Alienação de Bens da Educação	9.756,89 (+)	5.715,55 (+)
107 Salário Educação	738,74 (+)	5.881,29 (+)
113 MDE/ PDDE	1.343,14 (+)	770,99 (+)
122 MDE/PNATE - Programa de Apoio ao Transporte do Escolar	0	2.127,11 (+)
123 MDE/TRANSP. ESCOLAR ESTADO	13 (+)	26.090,32 (+)
126 FNDE - PNAE/PNAE/PNAEC/PNAEF	6.259,12 (+)	16.984,91 (-)
130 Convênio Const de Escola B. Guarani	0,00	0,00
134 FNDE - Plano de Ações Articuladas - Equipamentos	3.225,63 (+)	2.945,72 (+)
135 Programa FNDE - Brasil Carinhoso	12.412,01 (+)	7.230,99 (+)
136 PAR/FNDE - Construção de uma Escola - Loteamento BEM VIVER	7.043,38 (+)	26.745,31 (-)
303 Saúde/ Perc. vinc.s/ receita de Impostos	647.328,65 (-)	228.875,82 (-)
304 Alienação de Bens da Saúde	43.064,39 (+)	15.000,00 (+)
333 Prog de Qualificação VigiasUS	41.418,14 (+)	54.717,94 (+)
335 Programa PSF Estadual	0	0
336 Programa de Qualif em Saúde - VigiasUS	88.309,21 (+)	89.079,49 (+)
338 Convênio FUNASA - Saúde Ambiental e Melhoria Qualidade de Vida	3.291,98 (+)	2.231,55 (+)
339 Prog Estadual Qualif dos Conselhos Estadual da Saúde	4.517,32 (+)	0
340 Programa Estadual Vigias SUS	150.840,85 (+)	0
371 Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS	124.453,17 (+)	113.011,15 (+)
372 Reforma de uma Unidade ESF - Barra Grande	9.916,57 (+)	9.057,35 (+)
373 Reforma de uma Unidade ESF - Centro	961,9 (+)	879,43 (+)
374 Aquisição de veículos - APSUS	243.151,31 (+)	2.657,47 (+)
375 FAF - Assistência Farmacéutica - Estado	8.607,50 (+)	19.546,78 (+)
376 TETO MAC - ESTADO	0	0
495 Atenção Básica	40.448,47 (+)	9.889,95 (-)
496 Atenção de Média e Alta Compl.Ambulatorial e Hospitalar	3.555,52 (-)	11.694,84 (+)
497 Vigilância em Saúde	62.899,63 (+)	69.930,67 (+)
498 Assistência Farmacéutica	82.302,56 (+)	98.418,54 (+)
499 Gestão do SUS	3.639,90 (+)	54.918,86 (+)
500 BLOCO DE INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	351.428,71 (+)	48.814,27 (+)
501 Alienação de Bens Móveis - Não Vinculado	63.754,70 (+)	138.931,72 (+)
504 Outros Royalties e Comp.Financieiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.056,99 (+)	1.346,26 (+)
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	13.910,23 (-)	14.401,86 (+)
509 Gerenciamento de Trânsito	0,23 (+)	0,23 (+)
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.315,43 (-)	2,9 (+)
511 Taxas - Prestação de Serviços	6.716,62 (-)	16,56 (+)
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	0,08 (+)	0
555 Sanepar – Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	4.153,20 (+)	18.266,91 (+)
607 Operação de Crédito - Reurbanizacao Avenida e Portais	0	0
623 Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas e Praça	0	0
626 Revitalização de Praça 2ª etapa Operação de Crédito	0	105.737,10 (-)
627 Operação de Crédito - PAC 2 Caixa	0	0
628 Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas	108.587,40 (-)	0
703 API Idosos - Fundo a Fundo	0	0
704 PPD - APAE	0	0
726 API - IDOSOS	0	0
727 PPD - APAE Alta Complexidade	0	0
728 PPD - Média Complexidade	0	0
734 Convênio APAE - Piso de Transição Média e Alta Complexidade	0	0
735 Piso Básico de Transição - PSB	0	0
PRONIM CP - Contabilidade Pública		Emitted em: 06/04/2017 11:37:06
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	289.341,11 (+)	270.298,64 (+)

Estado do Paraná Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964) Página 2 de 2

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste Período de 12/2016

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
748 Convênio ECT - Correios	2.734,46 (+)	16,32 (+)
771 Convênio Calçadas Paver	1.005,61 (-)	1.005,61 (-)
776 Parques e Jardins - Revitalização de lago	4.734,91 (-)	4.734,91 (-)
796 PAIF - ESTADUAL	25.354,67 (+)	0
806 Convênio Calciário Gov do Estado	0	71.022,59 (+)
807 Conv. M Cidades Recap. Asfáltico CBUQ	7.887,45 (+)	3.591,98 (+)
808 Conv. Minist.Desenv. Agrário PRONAT equipamentos	0	13.415,96 (+)
809 Convênio Ministério da Integ. Nacional	14.732,21 (+)	0
811 Pavimentação Polidétrica em Vias Urbanas	35.369,95 (+)	10.323,71 (+)
813 Construção Barracão Industrial - Ministério do Desenvolv. Indústria e Comércio	0	56.718,29 (+)
814 Convênio c/Estado Pav Polidétrica - Secretaria de Infraest e Logística	90.409,03 (-)	732,45 (+)
815 Incentivo a Família Paranaense	12.183,52 (+)	0
816 Piso Paranaense de Assistência Social	78.887,43 (+)	56.513,59 (+)
819 Contrato de Repasse Caixa 821533/15 Recapeamento Asfáltico M Cidades	199.605,28 (+)	0
820 Revitalização da Praça Vereador Antônio Ribeiro Cordeiro	0	0
821 Convênio MTUR - Reforma P. de Exposição	9.701,20 (+)	0
822 Convênio MESportes - Construção de Campo de Futebol Suíço Sintético	54.971,12 (+)	0
823 Reforma de Centro Público de Convivência - CC	0	0
824 Convênio TV - Recape Asfáltico - SEDU	0	0
825 Convênio TV - Recape Asfáltico - SEDU 288.750,00	42.453,18 (-)	0
826 FMAS Programa BPC	888,67 (+)	0
827 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	0	0
828 Recapeamento Asfáltico	0	0,00
934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	31.958,85 (+)	24.934,07 (+)
935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0	489,22 (+)
936 Gestão SUAS	2.116,15 (+)	14.112,27 (+)
938 Bloco de Financiamento da Prot Social Especial - MC	33,83 (+)	0
940 Bloco de Financiamento da Gestão	15.061,15 (+)	0
PRONIM CP - Contabilidade Pública		Emitted em: 06/04/2017 11:37:06

DOC N° 06



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Beneficiário	P.M. Itapejara D'Oeste Pr - CNPJ 76.995.430/0001-52 Av. Manoel Ribas, 620, CEP: 85580-000	Ag./Cód. Cedente	2169-5/2987370	Vencimento	15/02/2018	Número Guia	15/2018
--------------	--	------------------	----------------	------------	------------	-------------	---------

Pagador
 CADASTRO: 11702-0 CADASTRO DIVERSOS
 NOME....: ELIANDRO LUIZ PICHETTI CPF/CNPJ: 810.108.939-04
 ENDereco: RUA DUQUE DE CAXIAS NR: 27 - CENTRO
 CIDADE...: ITAPEJARA D'OESTE PR

ANO	P DIVIDA	VENCIMENTO	VLR ORIG	CORR	MULTA	JURO	VLR CORRIG
2016	2 IMPUG.TCEPR/RES	31/12/2016	3.387,86	327,25	338,79	474,30	4.528,20

SIC00BA39003 070218 028 0096.....4.528,20 0401

NN: 29873700000150989 00190.00009 02987.370000 00150.989176 1 74360000452820

DATA DA EMISSAO: 25/01/2018	SUBTOTAL PAGINA 1/ 1:	4.528,20
	VALOR ACUMULADO.....:	4.528,20
	TOTAL GERAL A PAGAR...:	4.528,20

Recibo do Pagador (Válido somente com atenuação)

PREF.MUNIC.DE ITAPEJARA D'OESTE
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Nr Cadastro: 117020
Nome: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
CNPJ/CPF: 810.108.939-04

Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2016 54 - IMPUG.TCEPR/REST.PAG.INDEVIDO			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
2 Do Ano	31/12/2016	3.387,86	327,25	338,79	440,42	4.494,32
	Subtotal:	3.387,86	327,25	338,79	440,42	4.494,32
	Total Parcial:	3.387,86	327,25	338,79	440,42	4.494,32

Total apurado	:	4.494,32		Total do principal	:	3.387,86
Honorarios	:	0,00		Total das correcoes	:	327,25
Desconto	:	0,00		Total das multas	:	338,79
Debitos com CDA	:	0,00		Total dos juros	:	440,42
A reparcelar	:	4.494,32		Total corrigido	:	4.494,32
Data de referencia	:	25/01/2018				

41. 041 - Outros Documentos

DOC N° 07



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

GRPR 2ª via
Contribuinte

01	Código da Receita	5118
02	Data de Vencimento	28/02/2018
03	Inscrição no CAD/CMS	
04	Inscrição CNPJ ou CPF	810.108.939-04
05	Período de Referência	2018
06	Número do Documento	000002663781-7
07	Cód.Município	08
	Cód.Produto	
09	Valor da Receita (R\$)	2.941,50
10	Valor da Multa (R\$)	*****
11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
12	Valor dos Juros (R\$)	*****
13	Total a Recolher (R\$)	2.941,50

14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI		
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CENTRO		
16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR	17. Fone do Contribuinte (46) 99937-2532	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário		
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas PROCESSO 266378/17 INSTRUÇÃO 3255/2017 COFIM.		

Emitido via Internet Pública (05/02/2018 07:25:01). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte
 Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
 Número SEFA: 2018 0205 1000 2003 85820000029-5 41500232201-7 80205100020-0 05000010583-6

S100043003 070218 028 0097 2.941,50 0501

25. Autenticação Mecânica

42. 042 - Outros Documentos

DOC N° 08

Multas administrativas – TCE/PR

<i>Incisos</i>	<i>Valor Original Ano 2006</i>	<i>Valor Atualizado Ano 2014*</i>	<i>Unidade Padrão Fiscal do Paraná **</i>	<i>Valor para Fevereiro 2018</i>
I	R\$ 100,00	R\$ 145,10	10x	R\$ 980,50
II	R\$ 200,00	R\$ 290,19	20x	R\$ 1.961,00
III	R\$ 500,00	R\$ 725,48	30x	R\$ 2.941,50
IV	R\$ 1.000,00	R\$ 1.450,98	40x	R\$ 3.922,00
V	R\$ 2.000,00	R\$ 2.901,06	50x	R\$ 4.902,50

* Portaria 1.114/14

** LC 168/14 (Só podem ser aplicadas para irregularidades cometidas a partir do exercício financeiro de 2014)

Valor da UPF-PR para Fevereiro/2018: R\$ 98,05

43. 043 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 266378/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 3718/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3255/2017 - COFIM - Primeiro Exame (peça processual nº 25).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38
Maiο	2016	29/07/2016	13/09/2016	46
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23
Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 25 da peça processual nº 33.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise inicial acusou a ocorrência de fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente no atraso da entrega dos dados informatizados do sistema SIM-AM, relativos à abertura e aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2016.

Em sede de contraditório, às folhas 25 da peça processual nº 33, a defesa justificou que os atrasos foram motivados por dificuldades técnicas da equipe responsável pelos envios e que o ordenador de despesa não tinha o conhecimento para tanto.

Ainda, justificou que o Senhor Eliandro Luiz Pichetti, que respondia pela administração na data limite para o cumprimento da obrigação, efetivou o recolhimento antecipado das multas, no valor de R\$ 2.941,50, de forma que entende solucionada a pendência, conforme comprovante de recolhimento da peça processual nº 41.

Da análise das justificativas, verifica-se que os atrasos decorreram exclusivamente de dificuldades operacionais do ente.

Vale registrar que o responsável juntou aos autos comprovantes de pagamento das multas sugeridas no Primeiro Exame pelo corpo instrutivo deste Tribunal, na peça processual nº 41.

Observa-se que o valor recolhido, R\$ 2.941,50, se refere a um cálculo de multa apurado com base na aplicação de 30 vezes o valor da UPF-PR de 98,05, correspondente ao mês de fevereiro de 2018, mês do recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sobre o tema, registra-se que, em situação análoga, a Primeira Câmara deste Tribunal já asseverou que "*não há que se falar em aplicação ou recolhimento de multa antes da publicação do Acórdão, no qual restará definida a responsabilidade e valor devido conforme art. 86, parágrafo único da Lei Complementar n.º 113/2005*" (Acórdão 237/2018, da Primeira Câmara deste Tribunal, Processo nº 192394/18).

Desse modo, sugere-se o prosseguimento normal do feito, para manifestação do Ministério Público que atua junto a este Tribunal e apreciação das contas pelo colegiado desta Corte, com posteriores encaminhamentos a partir do que for deliberado em futuro Acórdão, tendo em vista o valor já recolhido pelo responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos debruçando com o caso típico de julgar regular as contas, ressaltando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indicam-se como agentes diretamente responsáveis os gestores ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04, e AGILBERTO LUCINDO PERIN, CPF 225.664.810-91, que nas datas limite para cumprimento das obrigações respondiam pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Mês	Ano	Data Limite para envio	Data do envio	Dias de atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25	ELIANDRO LUIZ PICHETTI CPF 810.108.939-04
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28	
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14	
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20	
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38	
Maiο	2016	29/07/2016	13/09/2016	46	
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27	
Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30	
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21	
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23	
Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26	
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24	AGILBERTO LUCINDO PERIN CPF 225.664.810-91
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, relativamente ao exercício da prestação de contas do ano de 2016, não foi juntado ao processo ou o documento anexado aos autos não foi acatado, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sujeita, ainda, à aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não ter sido enviado ou aceito pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante do exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 128/2017;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Muito embora tenha sido encaminhado, conforme peça processual nº 6, o relatório e parecer do Controle Interno, observa-se que o documento não atende ao solicitado na Instrução Normativa nº 128/2017, em relação ao item 4 - Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 17 da peça processual nº 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório, às folhas 17 da peça processual nº 33, a defesa justificou que encaminhou novo Relatório do Controle Interno devidamente assinado pelo controlador.

Da análise do documento enviado, na peça processual nº 34, constatou-se que foram complementadas as informações requeridas, de forma que o item poderá ser regularizado.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita às fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2016, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado abaixo.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78	27.577.843,75	99,47
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22	146.915,26	0,53
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00	27.724.759,01	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95	25.593.252,54	92,31
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97	1.958.198,10	7,06
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92	27.551.450,64	99,37
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08	173.308,37	0,63
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14	-942.799,70	-3,40
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06	-769.491,33	-2,78
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64	2.206,14	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42	-767.285,19	-2,77
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36	-430.597,49	-1,55
15 - Total do Ativo Realizável	1.995.615,88	9,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.736.889,96	-8,67	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78	-1.197.882,68	-4,32

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 18 a 20 da peça processual nº 33.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório, às folhas 18 a 20 da peça processual nº 33, a defesa justificou que o resultado deficitário de 4,32% ficou dentro da margem considerada aceitável de 5% por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Justificou que o déficit se deu por situação de excepcionalidade dos investimentos em contrapartidas feitas pelo Município para a execução de obras indispensáveis à segurança em escolas e unidades de saúde.

Justificou que outro fator motivador do déficit foram os gastos efetuados a maior em educação e saúde, com a aplicação de 27,48% e 25,03% no exercício, respectivamente.

Ainda, justificou que, se fosse possível a utilização dos restos a receber de Transferências Constitucionais, haveria aumento de receita e diminuição ou inversão do déficit apurado, conforme valores demonstrados:

a)F.P.M. dia 10/01/17.....	R\$	359.871,13
b)I.C.M.S dia 03/01/17.....	R\$	55.179,99
c)I.P.V.A.....	R\$	6.208,82
d)ICMS Deferido dia17/01/17 + ou 55% da liberação do dia 17/01/17	R\$	806.750,52
TOTAL.....	R\$	1.228.010,15

Da análise das justificativas, constatou-se que estas não contrapuseram os valores do demonstrativo e não comprovaram motivos de força maior que justificassem a ocorrência do resultado negativo.

Ademais, em relação à utilização de restos a receber, a Instrução nº 29/2008 - TCE-PR¹, estabeleceu que, em relação às receitas arrecadadas pelo ente transferidor no final do exercício com repasse no início do exercício seguinte, o ente recebedor reconhece um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da

¹ Art. 3º - Considerando que o art. 7º da Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aprova o Manual da Receita Nacional, estabelecendo a entrada em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir do exercício financeiro de 2009, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

Art. 4º - Considerando que a Portaria referida no art. 3º alterou os efeitos da sistemática de registro contábil do ingresso de receitas intergovernamentais arrecadadas por ente transferidor distinto do ente recebedor, e a este beneficiário não entregues no orçamento de competência da arrecadação.

Art. 5º - Considerando que em razão da alteração referida no art. 4º o ente recebedor passará a reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor, expressando esses registros saldos realizáveis, mas sem produção de reflexos financeiros na apuração das disponibilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

arrecadação pelo ente transferidor, expressando esses registros saldos realizáveis, mas sem produção de reflexos financeiros na apuração das disponibilidades.

Assim, o efeito financeiro da receita ocorre no ingresso efetivo do recurso no ente recebedor, efetuando-se a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e o registro da receita orçamentária, em contrapartida com a conta bancos pertinente.

Dessa forma, não se consideram os valores recebidos em janeiro de 2017 para o cálculo do resultado orçamentário/financeiro do exercício de 2016.

Diante do exposto, considera-se que houve resultado financeiro acumulado deficitário nas fontes não vinculadas de R\$ 1.197.882,68 no exercício de 2016, equivalente a 4,32% das respectivas receitas, portanto, mantém-se a restrição do item.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	3.580.944,18	3.580.944,18	0,00	2016
Ativo não circulante	49.178.217,43	49.178.217,43	0,00	2016
Total do ativo	52.759.161,61	52.759.161,61	0,00	2016
Ativo financeiro	2.858.733,34	2.858.733,34	0,00	2016
Ativo permanente	49.900.428,27	49.900.428,27	0,00	2016
Saldo Patrimonial	47.370.350,05	47.370.350,05	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	2.628.301,91	2.628.301,91	0,00	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passivo não circulante	2.695.486,39	2.695.486,39	0,00	2016
Total do passivo	5.323.788,30	5.323.788,30	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	47.435.373,31	47.435.373,31	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	52.759.161,61	52.759.161,61	0,00	2016
Passivo financeiro	2.569.392,23	2.569.392,23	0,00	2016
Passivo permanente	2.819.419,33	2.819.419,33	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	289.341,11	289.341,11	0,00	2016
Ativo circulante	2.462.936,95	2.462.936,95	0,00	2015
Ativo não circulante	44.122.180,18	44.122.180,18	0,00	2015
Total do ativo	46.585.117,13	46.585.117,13	0,00	2015
Ativo financeiro	2.084.522,95	2.084.522,95	0,00	2015
Ativo permanente	44.500.594,18	44.500.594,18	0,00	2015
Saldo Patrimonial	42.390.199,55	42.390.199,55	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	1.633.458,99	1.633.458,99	0,00	2015
Passivo não circulante	2.380.693,27	2.380.693,27	0,00	2015
Total do passivo	4.014.152,26	4.014.152,26	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	42.570.964,87	42.570.964,87	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	46.585.117,13	46.585.117,13	0,00	2015
Passivo financeiro	1.814.224,31	1.814.224,31	0,00	2015
Passivo permanente	2.380.693,27	2.380.693,27	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	270.298,64	-160.615,51	430.914,15	2015

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 21 da peça processual nº 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório, às folhas 21 da peça processual nº 33, a defesa justificou que a inconsistência entre o balanço encaminhado e o balanço emitido pelo SIM-AM foi solucionada, sendo enviado novo Balanço Patrimonial acompanhado da respectiva publicação.

Da análise do documento enviado, na peça processual nº 38, constatou-se que houve a regularização dos saldos do Balanço Patrimonial, conforme quadro abaixo, de forma que o item poderá ser regularizado.

Ano	Item	Saldo SIM-AM	Saldo Entidade	Diferenças	Ano	Item	Saldo SIM-AM	Saldo Entidade	Diferenças
2015	ATIVO CIRCULANTE	2.462.936,95	2.462.936,95	-	2016	ATIVO CIRCULANTE	3.580.944,18	3.580.944,18	-
2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	44.122.180,18	44.122.180,18	-	2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	49.178.217,43	49.178.217,43	-
2015	TOTAL DO ATIVO	46.585.117,13	46.585.117,13	-	2016	TOTAL DO ATIVO	52.759.161,61	52.759.161,61	-
2015	ATIVO FINANCEIRO	2.084.522,95	2.084.522,95	-	2016	ATIVO FINANCEIRO	2.858.733,34	2.858.733,34	-
2015	ATIVO PERMANENTE	44.500.594,18	44.500.594,18	-	2016	ATIVO PERMANENTE	49.900.428,27	49.900.428,27	-
2015	SALDO PATRIMONIAL	42.390.199,55	42.390.199,55	-	2016	SALDO PATRIMONIAL	47.370.350,05	47.370.350,05	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-	2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
2015	PASSIVO CIRCULANTE	1.633.458,99	1.633.458,99	-	2016	PASSIVO CIRCULANTE	2.628.301,91	2.628.301,91	-
2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.380.693,27	2.380.693,27	-	2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.695.486,39	2.695.486,39	-
2015	TOTAL DO PASSIVO	4.014.152,26	4.014.152,26	-	2016	TOTAL DO PASSIVO	5.323.788,30	5.323.788,30	-
2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.570.964,87	42.570.964,87	-	2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.435.373,31	47.435.373,31	-
2015	TOTAL DO PASSIVO E PL	46.585.117,13	46.585.117,13	-	2016	TOTAL DO PASSIVO E PL	52.759.161,61	52.759.161,61	-
2015	PASSIVO FINANCEIRO	1.814.224,31	1.814.224,31	-	2016	PASSIVO FINANCEIRO	2.569.392,23	2.569.392,23	-
2015	PASSIVO PERMANENTE	2.380.693,27	2.380.693,27	-	2016	PASSIVO PERMANENTE	2.819.419,33	2.819.419,33	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-	2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-
2015	Total do Superávi/Déficit Financeiro	270.298,64	270.298,64	-	2016	Total do Superávi/Déficit Financeiro	289.341,11	289.341,11	-

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação.

Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Necessária a apresentação dos documentos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

comprovam a origem dos registros bem como da liberação e ingresso dos recursos, corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) extratos bancários que comprovem as liberações dos recursos dos convênios;

e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 21 a 23 da peça processual nº 33.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise realizada por meio da Instrução nº 3255/17 - COFIM, Primeiro Exame, peça processual nº 25, apontou restrição em virtude de déficit financeiro no encerramento de mandato de R\$ 1.811.473,17 no saldo de Recursos Ordinários/Livres, déficit financeiro de R\$ 108.587,40 no saldo de Operações de Crédito, e déficit financeiro de R\$ 7.960,99 no saldo de Outras Origens, conforme quadro:

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários/Livres	R\$566.664,05	R\$1.879.233,25	R\$0,00	R\$498.903,97	R\$0,00	-R\$1.811.473,17
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$108.587,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	-R\$108.587,40
Outras Origens	R\$8.800,87	R\$16.761,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	-R\$7.960,99

Em análise aos documentos apresentados e os confrontando com os dados do SIM-AM, verificou-se que os saldos de Recursos Ordinários/Livres, de Operações de Crédito e de Outras Origens eram compostos pelas seguintes fontes:

Fonte	Fonte de Receita - Recursos Ordinários/Livres	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro
000	Recursos Ordinários (Livres)	12	2016	R\$563.618,22	R\$987.089,00	R\$498.903,97	-R\$922.374,75
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12	2016	R\$76,51	R\$160.249,84	R\$0,00	-R\$160.173,33
104	Demais impostos vinculados à educação básica	12	2016	R\$949,56	R\$60.513,95	R\$0,00	-R\$59.564,39
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	12	2016	R\$492,78	R\$647.821,43	R\$0,00	-R\$647.328,65
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	12	2016	R\$196,03	R\$15.511,46	R\$0,00	-R\$15.315,43
511	Taxas - Prestação de Serviços	12	2016	R\$1.330,95	R\$8.047,57	R\$0,00	-R\$6.716,62
Total				R\$566.664,05	R\$1.879.233,25	R\$498.903,97	-R\$1.811.473,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte	Fonte de Receita - Operações de Crédito	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro
628	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas	12	2016	R\$0,00	R\$108.587,40	R\$0,00	-R\$108.587,40
Total				R\$0,00	R\$108.587,40	R\$0,00	-R\$108.587,40

Fonte	Fonte de Receita - Outras Origens	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro
107	Salário Educação	12	2016	R\$738,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$738,74
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	12	2016	R\$1.056,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.056,99
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	12	2016	R\$2.851,63	R\$16.761,86	R\$0,00	-R\$13.910,23
509	Gerenciamento do Trânsito	12	2016	R\$0,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,23
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	12	2016	R\$0,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,08
555	SANEPAR – Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	12	2016	R\$4.153,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.153,20
Total				R\$8.800,87	R\$16.761,86	R\$0,00	-R\$7.960,99

Em sede de contraditório, às folhas 21 a 23 da peça processual nº 33, a defesa justificou que as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato totalizaram R\$ 209.562,86, o que representaria 0,59% do total da receita arrecadada.

Justificou que a ocorrência é justificada pelos gastos maiores em fontes vinculadas da saúde e da educação e pela não possibilidade de contabilizar os restos a receber dos entes federativos em 31/12/2016.

Justificou que se fossem contabilizados os valores a receber de ICMS, no total de R\$ 1.228.010,15, haveria um superávit de R\$ 1.018.447,29.

Justificou que os gastos maiores nos últimos dois quadrimestres foram de pequena monta, de forma a não dificultar a próxima gestão.

Da análise das justificativas, constatou-se que estas foram insuficientes para afastar a irregularidade, pois não foram contrapostos os valores do demonstrativo, não foram comprovados cancelamentos, no exercício seguinte, de restos a pagar não processados e não foram enviados, em relação às Operações de Crédito, comprovantes da origem do registro e extratos bancários com comprovação da liberação de recursos nos exercícios seguintes.

Ademais, em relação à utilização de restos a receber, a Instrução nº 29/2008 - TCE-PR, estabeleceu que, em relação às receitas arrecadadas pelo ente transferidor no final do exercício com repasse no início do exercício seguinte, o ente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

recedor reconhece um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor, expressando esses registros saldos realizáveis, mas sem produção de reflexos financeiros na apuração das disponibilidades.

Assim, o efeito financeiro da receita ocorre no ingresso efetivo do recurso no ente recebedor, efetuando-se a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e o registro da receita orçamentária, em contrapartida com a conta bancos pertinente.

Dessa forma, não se consideram os valores recebidos em janeiro de 2017 para o cálculo do resultado orçamentário/financeiro do exercício de 2016.

Diante do exposto, considera-se que houve o empenho de despesas acima do limite calculado para os dois últimos quadrimestres de 2016, conforme quadros:

Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16

DESCRIÇÃO (PARTE 1)	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO FINANCEIRO EM 30/04 (c=a-b)
Recursos Ordinários / Livres	1.343.768,74	1.409.158,09	-65.389,35
Operações de Crédito	120,82	120,82	0,00
Outras Origens	50.046,14	123.717,40	-73.671,26

DESCRIÇÃO (PARTE 2)	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (d)	CANCELAMENTO DE REALIZÁVEL (e)	CONTAS PENDENTES DE MAIO A DEZEMBRO (f)	REALIZÁVEL (g)	CANCELAMENTO RAP (h)	RESULTADO DE ESTATAL (i)	TOTAL DOS AJUSTES DA EXECUÇÃO NÃO ORÇAMENTÁRIA (j)
Recursos Ordinários / Livres	-661.881,40	0,00	0,00	498.903,97	2.206,14	0,00	-1.158.579,23
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=j+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)
Recursos Ordinários / Livres	15.221.962,61	13.997.994,03	15.809.467,20	-1.811.473,17
Operações de Crédito	828.966,48	828.966,48	937.553,88	-108.587,40
Outras Origens	699.015,30	625.344,04	633.305,03	-7.960,99

Dessa forma, tendo em vista que o empenho de despesas de maio a dezembro de 2016 foi acima do limite de despesa calculado para o período, sem a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

apresentação de justificativas ou documentos suficientes para afastar a irregularidade, mantém-se a restrição do item.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	566.664,05	1.879.233,25	0,00	498.903,97	0,00	-1.811.473,17
Transferências do FUNDEB	7.576,13	1.504,60	0,00	0,00	0,00	6.071,53
Transferências Voluntárias	651.948,82	439.805,37	0,00	0,00	0,00	212.143,45
Alienação de Bens	116.575,98	0,00	0,00	0,00	0,00	116.575,98
Operações de Crédito	0,00	108.587,40	0,00	0,00	0,00	-108.587,40
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.470.039,91	86.372,17	0,00	0,00	0,00	1.383.667,74
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	37.127,58	37.127,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	8.800,87	16.761,86	0,00	0,00	0,00	-7.960,99
Totais	2.858.733,34	2.569.392,23	0,00	498.903,97	0,00	-209.562,86

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, “g”, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato não pode ultrapassar a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou esse limite, conforme demonstrado abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	21.156,43
Média dos três últimos anos	7.052,14
1º Semestre de 2016	10.440,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 23 e 24 da peça processual nº 33.

DA ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Em sede de contraditório, às folhas 23 e 24 da peça processual nº 33, a defesa justificou que o valor gasto acima da média do primeiro semestre dos três últimos anos, no total de R\$ 3.387,86, se deu pelo entendimento de que poderia ser utilizado o valor do primeiro semestre de 2015.

Justificou que o valor gasto acima do limite foi devolvido aos cofres municipais, devidamente corrigido, conforme comprovante da peça processual nº 40.

Em consulta aos dados do SIM-AM, constatou-se que o valor apontado como despesa com publicidade institucional se referia aos seguintes documentos:

Nº do Empenho	Ano do Empenho	Nº da Liquidação	Nº do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	Credor	Valor do Documento Fiscal
4019	2016	4039	423	15/06/2016 00:00	DA VEIGA CONS.EMP.LTDA.	R\$2.400,00
457	2016	462	298	05/02/2016 00:00	DA VEIGA CONS.EMP.LTDA.	R\$8.040,00
Total						R\$10.440,00

Da análise das justificativas, constatou-se que não foram enviados documentos comprobatórios, notas fiscais ou cópias das publicações que pudessem atestar que as despesas realizadas não se tratavam de publicidade institucional.

Ademais, vale registrar que o responsável juntou aos autos comprovante de ressarcimento aos cofres municipais no valor corrigido dos gastos acima da média dos primeiros semestres dos três últimos anos, na peça processual nº 40.

Observa-se que o valor recolhido, R\$ 4.528,20, se refere ao cálculo do valor de R\$ 3.387,86, acrescido de correção monetária, multa e juros, com recolhimento em fevereiro de 2018.

Todavia, o ressarcimento antecipado não é suficiente para eximir a responsabilidade do gestor, pois o ressarcimento não implica exclusão do ato de descumprir o artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral².

² Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O dispositivo violado foi concebido justamente com o objetivo de coibir o uso desvirtuado da máquina estatal por candidatos, partidos e coligados. A norma busca promover a igualdade de condições eleitorais ao impedir que o agente político no poder se valha de verbas públicas sob sua gestão para indevidamente beneficiar a si, a partidos ou a outros candidatos.

Desse modo, a restituição dos valores após o transcurso das eleições não exime, tampouco minimiza, o efeito da prática de conduta vedada pela Lei Eleitoral, haja vista a presunção de ruptura do equilíbrio das condições eleitorais em decorrência do incremento das despesas com publicidade.

Dessa forma, pela falta de envio de documentação que descaracterizasse as despesas realizadas como publicidade institucional, mantém-se a restrição do item e se sugere o prosseguimento normal do feito, para manifestação do Ministério Público que atua junto a este Tribunal e apreciação das contas pelo colegiado desta Corte, com posteriores encaminhamentos a partir do que for deliberado em futuro Acórdão, tendo em vista o valor já ressarcido pelo responsável.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa	RESSALVA COM MULTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

LCE nº 113/2005,
art. 87, III, "b".

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 19 de setembro de 2019.

Ato emitido por FABIO JUNIOR DAMACENA - Analista de Controle - Matrícula nº 522511.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

44. 044 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 266378/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 872/19

Prestação de Contas Anual. Município De Itapejara D Oeste. Exercício de 2016. Pela irregularidade das contas. Multa.

Retornam os presentes autos de Prestação de Contas do Município De Itapejara D Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016.

Em análise ao contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3718/19, opinou pela irregularidade das contas, entendendo inicialmente que as seguintes impropriedades foram devidamente **sanadas** pelo interessado:

Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Ainda, por meio da Instrução nº 3718/19, opinou pela manutenção da **ressalva** da seguinte impropriedade, por entender que não houve elementos capazes de alterar o entendimento inicial, sem prejuízo da aplicação de multa:

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de multa administrativa ao Srs. AGILBERTO LUCINDO PERIN e ELIANDRO LUIZ PICHETTI. Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Por fim, a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou pela conservação da **irregularidade** das restrições seguintes por entender que em sede de contraditório não houve elementos capazes de alterar o entendimento inicial em relação ao seguinte item, sem prejuízo da aplicação de multa:

Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, com aplicação de multa administrativa ao Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, com aplicação de multa administrativa ao Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI. Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, com aplicação de multa administrativa ao Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI. Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCEPR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução 3718/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal, manifesta-se pela **irregularidade** das contas, sem prejuízo da aplicação das multas indicadas pelo órgão técnico desta Corte.

Curitiba, 23 de setembro de 2019

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

45. 045 - Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 477/19 - Primeira Câmara

Obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “**Recursos Ordinários / Livres**”. Irregularidade. Atrasos no envio dos dados do SIM-AM superiores a trinta dias. Ressalva e multa. Parecer Prévio pela irregularidade das contas com ressalvas e multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Itapejara d’Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Eliandro Luiz Pichetti, gestor de 1º/1/2013 a 31/12/2016.

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou as seguintes irregularidades (peça 25): **i)** da ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno; **ii)** do resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; **iii)** das divergências de saldos em grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; **iv)** das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; **v)** das despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e **vi)** dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM.

Os senhores Eliandro Luiz Pichetti e Agilberto Lucindo Perin foram citados e apenas o primeiro apresentou manifestação às peças 33/42.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisando a defesa apresentada pelo interessado entendeu (peça 43) que foram regularizados os seguintes itens: **i)** divergências de saldos em grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; e **ii)** ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Entretanto, opinou pela **irregularidade** das contas com aplicação de multas em razão: **i)** do resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; **ii)** das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; e **iii)** das despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Por fim, ressaltou, com aplicação de multas os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, sendo uma sanção para cada período, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável pela Entrega
Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25	Eliandro Luiz Pichetti
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28	
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14	
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20	
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38	
Maio	2016	29/07/2016	13/09/2016	46	
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27	
Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30	
Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21	
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26	Agilberto Lucindo Perin
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24	
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13	

O **Ministério Público de Contas** manifestou-se (peça 44) pela irregularidade das contas, sem prejuízo da aplicação das multas indicadas pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passo à análise da prestação de contas, conforme itens apontados pela unidade técnica.

i) Das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa

A unidade técnica apontou restrições nos grupos “Recursos Ordinários / Livres”, “Operações de Crédito” e “Outras Origens”, conforme o “*Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos*” reproduzido a seguir (peça 25, fl. 21):

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	566.664,05	1.879.233,25	0,00	498.903,97	0,00	-1.811.473,17
Transferências do FUNDEB	7.576,13	1.504,60	0,00	0,00	0,00	6.071,53
Transferências Voluntárias	651.948,82	439.805,37	0,00	0,00	0,00	212.143,45
Alienação de Bens	116.575,98	0,00	0,00	0,00	0,00	116.575,98
Operações de Crédito	0,00	108.587,40	0,00	0,00	0,00	-108.587,40
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.470.039,91	86.372,17	0,00	0,00	0,00	1.383.667,74
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias –	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)						
Valores Restituíveis	37.127,58	37.127,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	8.800,87	16.761,86	0,00	0,00	0,00	-7.960,99
Totais	2.858.733,34	2.569.392,23	0,00	498.903,97	0,00	-209.562,86

O senhor Eliandro Luiz Pichetti alegou (peça 33) que as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa totalizaram apenas **R\$ 209.562,86**.

Afirmou que a situação ocorreu em razão dos “gastos a maior em fontes vinculadas, em especial em Saúde e Educação, e a não possibilidade de contabilizar os restos a receber dos entes federativos existente em 31/12/2016, encerramento do mandato e o ICMS deferido”.

A Coordenadoria de Gestão Municipal analisou a defesa apresentada e manteve o opinativo pela irregularidade do item com aplicação de multa (peça 43).

Observo que a unidade técnica analisou o item por grupo de vinculação (peça 25), informado aos interessados que a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação¹.

Logo, a presente irregularidade não versa sobre o resultado deficitário total na ordem de R\$ 209.562,86, mas sobre as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos seguintes grupos de vinculação: **i) Recursos Ordinários / Livres; ii) Operações de Crédito; e iii) Outras Origens.**

¹ “No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa. Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado acima no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso” (Grifei) (peça 25, fl. 23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, os grupos que apresentaram resultado superavitário ao término da gestão, conforme o “*Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos*” reproduzido acima, possuem destinação vinculada, razão pela qual não poderiam suportar o déficit financeiro dos grupos que apresentaram restrições.

Portanto, não assiste razão ao interessado, pois o apontamento versa sobre o resultado dos seguintes grupos de vinculação:

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	566.664,05	1.879.233,25	0,00	498.903,97	0,00	-1.811.473,17
Operações de Crédito	0,00	108.587,40	0,00	0,00	0,00	-108.587,40
Outras Origens	8.800,87	16.761,86	0,00	0,00	0,00	-7.960,99

Por outro lado, os valores aplicados acima do mínimo constitucional em saúde e educação não devem ser excluídos do cálculo, pois as necessidades destas áreas devem estar contempladas no planejamento orçamentário do Município e, por conseguinte, incluídas no cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal².

De igual forma, como bem observado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 43), os restos a receber de transferências constitucionais não possuem o condão de produzir reflexos financeiros na apuração das disponibilidades, conforme Instrução Normativa nº 29/2008 deste Tribunal de Contas, que está em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição, vigente no exercício das contas, a saber:

3.6.4.3. Transferências Constitucionais e Legais

(...)

O ente receptor deve reconhecer um direito a receber (ativo) no momento da arrecadação pelo ente transferidor em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, não impactando o superávit financeiro.

² Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No momento do ingresso efetivo do recurso, o ente recebedor deverá efetuar a baixa do direito a receber (ativo) em contrapartida do ingresso no banco, afetando neste momento o superávit financeiro. Simultaneamente, deve-se registrar a receita orçamentária realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento.

Esse procedimento evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição, fl. 64³

Quanto ao cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, constato que o grupo “Outras Origens” apresentou um superávit financeiro nos últimos dois quadrimestres do mandato, conforme informações extraídas do “*Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16*” (peça 25, fls. 21/23).

DESCRIÇÃO	RESULTADO FINANCEIRO		RESULTADO ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	% DA REDUÇÃO DO DÉFICIT
	30/04/2016	31/12/2016		
Outras Origens	-73.671,26	-7.960,99	65.710,27	89,19%

Por conseguinte, afasto a irregularidade referente ao grupo “**Outras Origens**”, conforme já decidi no Processo nº 207.851/17 (Acórdão de Parecer Prévio nº 153/18 – S1C) acompanhando, naquela oportunidade, o Ministério Público de Contas.

Referente ao grupo “**Operação de Crédito**”, conforme informado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 43), a infração ao art. 42 ocorreu em razão do passivo financeiro da fonte “628 - Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas”:

Fonte	Fonte de Receita - Operações de Crédito	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro
628	Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas	12	2016	R\$0,00	R\$108.587,40	R\$0,00	-R\$108.587,40
Total				R\$0,00	R\$108.587,40	R\$0,00	-R\$108.587,40

³ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773, acessado em 23/10/2019.

⁴ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entretanto, o valor de R\$ 108.587,40 é referente ao empenho nº 8.872/16, emitido em 30/12/2016, conforme Portal Informação para Todos deste Tribunal de Contas⁵, tela abaixo:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE		
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ITAPEJARA D'OESTE, população de 11.964,00 habitantes. Gestor: ELIANDRO LUIZ PICHETTI (Exercício 2016) O último envio de informações desta entidade foi 30/09/2019, dados estes referentes a 8/2019.		
8872/2016 Nº Empenho	77.744.134/0001-41 CNPJ do Credor	100% Percentual Pago
PEDREIRA SANTIAGO LTDA Credor		
R\$108.587,40 Valor do Empenho*	R\$108.587,40 Valor Liquidado*	R\$108.587,40 Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

VLR REF SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE 9.380,43 M² DE RECAPE EM VIAS URBANAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO E REVESTIMENTO COM C.B.U.Q. NAS RUAS INTERNAS MUNICIPAIS.

(...)

Fonte de Receita da Entidade		628 - Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas				
As informações desta despesa foram cadastradas dia 22/02/2017, sua última atualização foi dia 25/05/2017, com informações referentes a 2/2017.						
Execução	Documentos Fiscais	Licitações	Convênios	Contratos	Obras	Diárias
Saldo Não Liquidado				R\$0,00		
Saldo Liquidado e Não Pago				R\$0,00		
Tipo	Data	Número	Valor (R\$)	Detalhes		
Empenho (A)	30/12/2016	8872/2016	108.587,40	Saldo Anterior Dotação: R\$111.844,81		
Liquidação (D)	30/12/2016	8901/2016	108.587,40	Liquidante: SANDER RICARDO DALMOLIN CPF: ***.930.***-** Documentos Fiscais: 1		
Inscrição em Restos a Pagar (RAP)	01/01/2017	2017	108.587,40	Valor Não Processado: R\$0,00 Valor Processado: R\$108.587,40		
Pagamento (F)	02/02/2017	535/2017	108.587,40	Responsável: GUSTAVO ANTONIOLLI		

Ademais, consultado os dados encaminhados pelo Município por meio do SIM-AM, constato que a receita da operação de crédito ingressou no mês de janeiro de 2018, conforme tela abaixo:

⁵<http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaDetalhes/Detalhes?IdPessoa=12334&NrAno=2016&IdEmpenho=34002130>. Acessado em 24/10/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE			
BALANCETE POR FONTE DE RECURSO			
Fonte de Recurso: 628		Operação de Crédito - Pavimentação de Vias Urbanas	Período: Janeiro a Janeiro /2017
RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	RS-	Especificação	RS-
I - Orçamentária	108.587,40	I - Orçamentária	0,00
Receita Realizada	108.587,40	Despesa Empenhada	0,00
II - ExtraOrçamentária	0,00	II - ExtraOrçamentária	0,00
Contas a Pagar	0,00	Baixa de Contas a Pagar	0,00
Inscrição da Restos a Pagar	0,00	Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos	0,00
Inscrição de Consignações	0,00	Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção	0,00
Inscrição por Cancelamento de Consignações	0,00	Baixa de Consignações, exceto cancelamento	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Baixa de Consignações por Cancelamento	0,00
Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
		Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios	0,00
		Conclusão de Convênios com Recursos Próprios	0,00
III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior	0,00	III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte	108.587,40
Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes	0,00	Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte	108.587,40
TOTAL	108.587,40	TOTAL	108.587,40

Portanto, tendo em vista que o déficit do grupo “Operações de Crédito” ocorreu em razão do empenho nº 8.872/16, emitido em 30/12/2016, vinculado a recurso financiamento que ingressou nos cofres municipais no mês de janeiro de 2018, converto a irregularidade do grupo “Operações de Crédito” em ressalva sem aplicação de multa.

Referente ao grupo “Recursos Ordinário / Livres” observo que foram contraídas obrigações nos últimos dois quadrimestres sem disponibilidade de caixa, pois o déficit no período foi elevado em **R\$ 1.746.083,82**, conforme informações extraídas do “*Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16*” (peça 25, fls. 21/23):

DESCRIÇÃO	RESULTADO FINANCEIRO		RESULTADO ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	% AUMENTO DO DÉFICIT
	30/04/2016	31/12/2016		
Recursos Ordinários / Livres	-65.389,35	-1.811.473,17	1.746.083,82	2.670,29%

Vale lembrar que o objetivo do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas no tocante à rotatividade dos titulares de mandato, ou seja, que ao término do mandato não sejam contraídas obrigações sem disponibilidade de caixa, comprometendo a gestão seguinte.

Assim, tomando por base as receitas arrecadadas, conforme o cálculo do resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

convênios, operações de créditos e RPPS, que contém fontes além do grupo “Recursos Ordinários / Livres”, as obrigações contraídas sem disponibilidade financeira representam 6,53% da receita arrecadada no exercício de 2016, comprometendo, conseqüentemente, o equilíbrio da gestão fiscal da próxima gestão.

Receita	R\$ 27.724.759,01
Resultado deficitário do grupo “Recursos Ordinários / Livres” em 31/12/2016	R\$ 1.811.473,17
% sobre Receita	6,53%

Diante do exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à irregularidade em razão das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “**Recursos Ordinários / Livres**”.

Entretanto, deixo de aplicar a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por considerar que o juízo de irregularidade das contas constitui sanção bastante em face da irregularidade apontada.

ii) Da ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou no exame inicial (peça 25) que o Relatório do Controle Interno não atendia ao solicitado por este Tribunal de Contas por meio da Instrução Normativa nº 128/2017.

Tendo em vista que foi enviado o Relatório do Controle Interno no contraditório (peça 34), conforme solicitado por este Tribunal de Contas, acompanho o opinativo da unidade técnica para considerar regularizado o presente item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

iii) Do resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS

Referente ao resultado orçamentário/financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS a então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou, no exame inicial (peça 25), que o déficit financeiro acumulado pelo Poder Executivo do Município de Itapejara d'Oeste totalizou **R\$ 1.197.882,68**, representando 4,32% das receitas arrecadadas no exercício das contas, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	19.980.942,60	99,69	21.953.729,50	98,82	24.116.468,47	99,78	27.577.843,75	99,47
2 - Receitas de Capital	62.784,00	0,31	262.862,93	1,18	52.052,00	0,22	146.915,26	0,53
3 - Soma da Receita (1+2)	20.043.726,60	100,00	22.216.592,43	100,00	24.168.520,47	100,00	27.724.759,01	100,00
4 - Despesas Correntes	17.458.366,65	87,10	20.287.772,01	91,32	21.981.439,63	90,95	25.593.252,54	92,31
5 - Despesas de Capital	1.920.717,98	9,58	1.692.952,04	7,62	1.685.248,37	6,97	1.958.198,10	7,06
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.379.084,63	96,68	21.980.724,05	98,94	23.666.688,00	97,92	27.551.450,64	99,37
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	664.641,97	3,32	235.868,38	1,06	501.832,47	2,08	173.308,37	0,63
8 - Interferências Financeiras	-925.152,75	-4,62	-989.584,86	-4,45	-1.000.078,64	-4,14	-942.799,70	-3,40
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-260.510,78	-1,30	-753.716,48	-3,39	-498.246,17	-2,06	-769.491,33	-2,78
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.211,86	0,01	166.443,27	0,75	396.195,97	1,64	2.206,14	0,01
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	-258.298,92	-1,29	-587.273,21	-2,64	-102.050,20	-0,42	-767.285,19	-2,77
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	517.024,84	2,58	258.725,92	1,16	-328.547,29	-1,36	-430.597,49	-1,55
15 - Total do Ativo Realizável	1.995.615,88	9,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.736.889,96	-8,67	-328.547,29	-1,48	-430.597,49	-1,78	-1.197.882,68	-4,32

O senhor Eliandro Luiz Pichetti alegou (peça 33) que: **i)** o déficit das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS ficou dentro de percentual aceito por este Tribunal de Contas; **ii)** o resultado de todas as fontes foi superavitário; **iii)** o resultado deficitário ocorreu em razão da excepcionalidade do investimento em contrapartidas realizadas pelo município em obras indispensáveis; **iv)** ocorreram gastos a maior em saúde e educação; e **v)** se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fosse possível a utilização dos restos a receber de transferências constitucionais o resultado seria superavitário.

A Coordenadoria de Gestão Municipal analisou a defesa apresentada pelo interessado e manteve o opinativo pela irregularidade do item com aplicação de multa (peça 43).

Observo, inicialmente, que as contrapartidas realizadas pelo município em obras e os dispêndios a maior em saúde e educação não devem ser excluídos do cálculo do resultado orçamentário/financeiro, pois tais dispêndios necessitam estar previstos nos instrumentos de planejamento do município.

Ademais, a análise considera apenas as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, pois tais recursos possuem destinação vinculada, razão pela qual o resultado superavitário de todas as fontes não afasta a restrição.

De igual forma, como bem observado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 43), os restos a receber de transferências constitucionais não possuem o condão de produzir reflexos financeiros na apuração das disponibilidades, conforme Instrução Normativa nº 29/2008 deste Tribunal de Contas, que está em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição, vigente no exercício das contas, a saber:

3.6.4.3. Transferências Constitucionais e Legais

(...)

O ente recebedor deve reconhecer um direito a receber (ativo) no momento da arrecadação pelo ente transferidor em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, não impactando o superávit financeiro.

No momento do ingresso efetivo do recurso, o ente recebedor deverá efetuar a baixa do direito a receber (ativo) em contrapartida do ingresso no banco, afetando neste momento o superávit financeiro. Simultaneamente, deve-se registrar a receita orçamentária realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento.

Esse procedimento evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição, fl. 64⁶

Entretanto, assiste razão ao interessado quando alega que este Tribunal de Contas tem aceito como limite para o déficit das fontes não vinculadas o percentual de até 5%.

Sobre o assunto, o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/64⁷ estabelecem a necessidade de se manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada para reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Assim, considerando que o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS totalizou R\$ 1.197.882,68, representando 4,32% das receitas arrecadadas no exercício, segundo precedentes deste Tribunal que aceitam como limite um déficit de **até 5%** nas referidas fontes, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, converto a irregularidade em ressalva sem aplicação de multa.

iv) Das divergências de saldos em grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM

Tendo em vista que o senhor Eliandro Luiz Pichetti encaminhou no contraditório o Balanço Patrimonial e o comprovante de publicação (peças 38/39) sanando, assim, as divergências de saldos entre o sistema de contabilidade e os

⁶ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773, acessado em 23/10/2019.

⁷ Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

(...)

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dados enviados pelo SIM-AM, conforme manifestação da unidade técnica (peça 43), afasto a presente irregularidade.

v) Das despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou, no exame inicial (peça 25), a extrapolação dos gastos com publicidade institucional no 1º semestre do exercício de 2016, conforme demonstrado abaixo (peça 25, fls. 37/38):

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	21.156,43
Média dos três últimos anos	7.052,14
1º Semestre de 2016	10.440,00

O senhor Eliandro Luiz Pichetti informou que a irregularidade ocorreu por entender que poderia utilizar no 1º semestre de 2016 o valor despendido no mesmo período de 2015, assim, devolveu aos cofres municipais o valor gasto a maior devidamente corrigido, conforme documento de arrecadação municipal juntado à peça 40.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela irregularidade do item, pois entendeu que o ressarcimento não é suficiente para eximir a responsabilidade do gestor.

Observo, inicialmente, que a metodologia de cálculo dos gastos com publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral consta no art. 73, VII, da Lei nº 9.504/1997 e foi alterada pela Lei nº 13.165/2015, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.~~

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Assim, considerando a mudança de metodologia de cálculo implementada a partir do pleito eleitoral do exercício de 2016 e que a extrapolação de R\$ 3.387,86 não tem o condão de afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, converto a presente irregularidade em ressalva sem aplicação de multa.

vi) Dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM

Quanto aos envios do SIM-AM em atraso o senhor Eliandro Luiz Pichetti alegou (peça 33) dificuldades técnicas da equipe responsável pelos envios e informou que recolheu antecipadamente o valor da multa, conforme documento acostado à peça 41.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela ressalva do item com aplicação de multas aos responsáveis pela entrega, conforme tabela abaixo:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável pela Entrega
Abertura	2016	29/04/2016	24/05/2016	25	Eliandro Luiz Pichetti
Janeiro	2016	31/05/2016	28/06/2016	28	
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/07/2016	14	
Março	2016	30/06/2016	20/07/2016	20	
Abril	2016	29/07/2016	05/09/2016	38	
Maio	2016	29/07/2016	13/09/2016	46	
Junho	2016	31/08/2016	27/09/2016	27	
Julho	2016	31/08/2016	30/09/2016	30	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Agosto	2016	30/09/2016	21/10/2016	21	
Setembro	2016	31/10/2016	23/11/2016	23	
Outubro	2016	30/11/2016	26/12/2016	26	
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24	
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13	Agilberto Lucindo Perin

Quanto aos períodos de responsabilidade do senhor Agilberto Lucindo Perin, afasto a ressalva e as multas propostas pela unidade técnica, pois o interessado assumiu o cargo de prefeito em 1º/1/2017 e entregou o encerramento do exercício no prazo.

Referente à defesa apresentada pelo senhor Eliandro Luiz Pichetti, entendo que eventuais deficiências da administração não tem o condão de afastar a presente impropriedade.

Entretanto, em meus votos venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

Quanto ao período de responsabilidade do senhor Eliandro Luiz Pichetti, observo que dos 11 (onze) envios realizados com atraso, 2 (dois) ultrapassaram aquele limite.

Todavia, considerando que se tratam de infrações administrativas da mesma espécie, isto é, relacionadas às entregas dos dados do SIM-AM com atrasos e dentro do mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor uma sanção.

Portanto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na administração deve incidir uma multa do artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Eliandro Luiz Pichetti, em face dos atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos envios dos dados do SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO

De todo o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade** das contas do Poder Executivo do Município de Itapejara d'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Eliandro Luiz Pichetti, em razão das obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “**Recursos Ordinários / Livres**”, **ressalvando**: **i)** o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; **ii)** as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Operações de Crédito”; **iii)** as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e **iv)** os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016.

Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM dos meses de abril e maio de 2016, a aplicação de uma multa do artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Eliandro Luiz Pichetti.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Itapejara d'Oeste, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros, devendo observar o possível recolhimento do valor da multa informado pelo gestor (peça 41).

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Poder Executivo do Município de Itapejara d'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Eliandro Luiz Pichetti, em razão das obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “**Recursos Ordinários / Livres**”, **ressalvando: i)** o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; **ii)** as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Operações de Crédito”; **iii)** as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e **iv)** os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016;

II - aplicar, em razão dos atrasos do SIM-AM dos meses de abril e maio de 2016, uma multa do artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Eliandro Luiz Pichetti; e

III – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Itapejara d'Oeste, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros, devendo observar o possível recolhimento do valor da multa informado pelo gestor (peça 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2019 – Sessão nº 38.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

46. 046 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 477/2019 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2182, do dia 08/11/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/11/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 266378/17

Origem : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado : AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Ato nº : 334/19

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 – Primeira Câmara deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 12 de novembro de 2019

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas

48. 048 - Certidão de Juntada - 796676-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 26637-8/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico a juntada dos documentos abaixo, entregues no balcão/postados em 26/11/2019 e protocolizados com o Nº 79667-6/19

Documentos Entregues

Petição

Curitiba: 29/11/2019 09:24:16

Documento assinado digitalmente

ANDREA AGIBERT MAIA

Matrícula Nº 501743

49. 049 - Petição

Of. Especial nº 001/2019 Itapejara D'Oeste - PR, 22 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

80.530.910 Curitiba – Paraná.

Senhor Presidente:

RECURSO DE REVISTA DIREITO AO CONTRADITÓRIO.

Protocolo nº 266378/17 TC

Acórdão nº 477/19 Primeira Câmara

Eliandro Luiz Pichetti, brasileiro, maior do comércio, portador CPF/MF sob o nº 810.108.939-04, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, vem a presença deste Egrégio Tribunal de Contas, apresentar Recurso de Revista e direito ao contraditório, em virtude da publicação do Acórdão nº 477/19 PRIMEIRA CÂMARA, publico do diário eletrônico do Tribunal de Contas em data de 08 de novembro de 2019, edição nº 2182, em face de que as referidas **Contas** teve emissão de parecer prévio pela irregularidade, **cabendo Aplicação de Multa**, para tempestivamente, apresentar o presente.

RECURSO DE REVISTA E DIREITO AO CONTRADITÓRIO, em relação ao Protocolo nº 266378/17 – Acórdão nº 477/19 – primeira Câmara, dizendo e afinal requerendo o que segue:

O recurso de revista é interposto com base na data de publicação do acórdão (08/11/19).

No que tange a legitimidade para recorrer, observa-se que o recorrente foi Prefeito Municipal do exercício de 2016, fato que

 1

habilita sua legitimidade, e demonstra o seu interesse recursal na reforma da decisão, do acórdão nº 477/2019, que teve como relator o conselheiro Fábio de Souza Camargo.

DO CABIMENTO DO RECURSO.

O presente Recurso de Revista é inteiramente cabível, nos termos do artigo 40, da Lei 5.615/67, como também, do artigo 65, combinado com o art. 73, da Lei Complementar nº 113/2005, e na observância ao princípio da recorribilidade, em garantia da dualidade de instâncias.

Em relação aos dispositivos acima elencados, convém transcrevermos *"in verbis"*:

Art. 40- A Revista é o recurso interposto perante o Tribunal Pleno no sentido de rever sua decisão.

Art. 65- A Revista é o recurso interposto perante o tribunal Pleno no sentido de rever sua decisão.

Art. 73- Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

Vale ratificar, para fins de prazo recursal, que o recorrente está conforme legislação deste Tribunal de Contas dentro do prazo, ou seja, o presente recurso é tempestivo.

 2

DEFESA

DAS RAZÕES DO CONTRADITÓRIO E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

O Ilustre técnico de Controle da Diretoria de Contas Municipais – DCM -, desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apontou restrições e Cabimento da Aplicação de Multa, conforme instrução nº 3718/2019 CGM CONTRADITÓRIO.

1º TÓPICO

Resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas e programas, convênios, operações de Crédito e RPPS.

2º TOPICO

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

3º TOPICO

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Ressalva

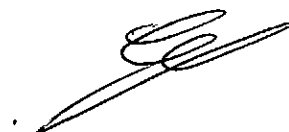
Envios dos dados do SIM/AM em atraso.

TÓPICO 1º

Resultado Financeiro Deficitário das fontes não vinculadas DOS MOTIVOS DO RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIOS DAS FONTES LIVRES

Inicialmente é digno ressaltar que o prefeito da gestão de 2016, também foi prefeito nos exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo sido aprovadas todas as suas contas.

O **Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas** se deu por esta Administração ter agido pensando unicamente no bem estar dos seus Municípios, mantendo e ampliando investimentos em áreas

 3

que não permitiam haver descontinuidade ou paralisação do serviço público, que geraria grave prejuízo a toda a população, ocasionando uma situação insustentável, com possibilidade de ocorrência de graves lesões ao erário. **O déficit em comento, gerado nas fontes não vinculadas, ocorreu principalmente para atender as fontes vinculadas (Saúde e Educação)**, nos programas onde a interrupção dos serviços causaria prejuízos irreparáveis, pois trata de ações que não permitem um novo escalonamento e/ou adiamento na sua implementação.

Exemplificando, no caso concreto, se a Administração Municipal não tivesse destinado mais recursos para as fontes vinculadas, o prejuízo com a conseqüente descontinuidade dos serviços públicos seria imenso, já que desde o transporte escolar de alunos até mesmo um cidadão em situação de grave risco de vida, ficaria sem atendimento e, neste caso, o grave risco de lesão ao erário estaria cristalinamente presente, podendo o Município ser demandado administrativa e judicialmente, com grandes possibilidades de condenação, se para a interrupção dos serviços tivesse o Gestor se utilizado do regramento inserto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente quando disciplina a ocorrência de geração de déficit orçamentário nas contas não vinculadas.

Qual seria a melhor decisão do Gestor, assumir o risco, que foi o caso, dotando as fontes vinculadas com mais recursos necessários à manutenção dos programas, atendendo a demanda da população ou estampar avisos nos locais públicos comunicando a interrupção dos programas/ações em face da inexistência de recursos nas fontes vinculadas para seu custeio (despesas com pessoal e insumos)? O cidadão, dentro do seu limite de compreensão de finanças públicas, teria condição de avaliar o porquê da suspensão dos serviços essenciais em razão da possibilidade da geração do déficit orçamentário nas fontes vinculadas e, com isso adiar uma cirurgia de emergência e ou retirar seu filho da escola por falta de transporte escolar? Por outro lado, o Gestor que, diante de tamanha necessidade, enfrentou o problema, não deixando em nenhum momento ocorrer a descontinuidade dos serviços essenciais, deve suportar a Multa regradada pelo já citado Diploma Legal?

O Administrador foi escolhido pelo povo do seu Município para, dentre tantas outras atribuições, buscar soluções para as dificuldades que se apresentam, como aquelas já enumeradas anteriormente, não sendo plausível, apresentar o déficit orçamentário, das fontes não vinculadas, à população, como fundamento de que nada poderia fazer para solucioná-las.

Nesse sentido, passaremos a analisar, no elenco das dificuldades que ocorreram no **Exercício de 2016**, aquelas que contribuíram significativamente para a geração do déficit das contas não vinculadas, vejamos:

Há que se destacar que uma política pública se origina das mais diferentes formas e o desconforto, decorrente da falta de atendimento, é uma delas, presente no caso em tela, bem como ser a SAÚDE um direito



fundamental do cidadão, assegurado por diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Constituição Federal

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR) (Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 64, de 04.02.2010, DOU 05.02.2010)

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

.....
III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (NR) (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Antigo parágrafo único renumerado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

 5

(AC)

.....

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (AC) (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (AC)

I - os percentuais de que trata o § 2º; (AC)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (AC)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (AC)

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (AC) (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

(grifamos)

Vale dizer, a falta de aplicação desses percentuais mínimos, que para os Municípios é fixado em 15%, importa em ato de improbidade administrativa e sujeita o administrador a sanções penais disciplinadas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

Ante as situações anteriormente descritas, em que havia a necessidade de aumento substancial de repasses para os gastos com Saúde e Educação, a Administração buscou equacionar tais situações, **transferindo recursos das fontes livres para fontes vinculadas**, evitando danos ao erário no futuro, ao ter que enfrentar demandas judiciais que, se procedentes, seriam ainda mais graves ao Município.

A propósito, é unânime na doutrina e jurisprudência pátria que não se pode limitar empenhos nas áreas de saúde e educação, tratando-se de despesas inadiáveis derivadas de obrigações constitucionais e legais.

Livres do congelamento estão as despesas, incomprimíveis e inadiáveis, derivadas de obrigações constitucionais e legais do Município, bem assim as relativas ao serviço da dívida (principal, juros e demais encargos). É o caso, para citar apenas alguns, da aplicação mínima em Educação (25% dos impostos) e em saúde (15% dos impostos), bem assim de despesas suportadas por transferências voluntárias (convênios).¹



Nota-se que o déficit verificado foi na ordem de R\$ 1.197.882,68, ou seja, o equivalente a **4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento)** das respectivas receitas

Ressalte-se, ainda, que o entendimento dessa Corte de Contas, constante do Acórdão nº 913/09 (Processo nº 172311/08), está em consonância com o caso destes autos, conforme se vê do conteúdo dele extraído:

(...) A matéria suscitou discussão tendo sido por mim apresentada proposta de emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Umarama, exercício de 2007, considerando que o déficit constatado foi de 4,33%, inferior, portanto, ao patamar de 5% que tem sido tolerado por esta Corte de Contas em situações análogas, a exemplo do Acórdão nº 506/2007, conforme citado no contraditório apresentado, convertendo o apontamento em ressalva, no que fui acompanhado pela maioria dos integrantes da Segunda Câmara desta Corte. (...)

Considerando os argumentos trazidos pelo Município e ainda o fato de que o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas foi de 4,33%, inferior, portanto, ao patamar de 5% que tem sido tolerado por esta Corte de Contas em situações análogas, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva (...)

(grifamos)

Também, em recentíssima decisão datada de 25.01.2011, esta Egrégia Corte de Contas, acatou a prestação de contas do Município de Carlópolis, consoante se vê do Acórdão nº 69/11 – Primeira Câmara (Processo nº 159963/10), ora transcrito:

Ementa: Parecer Prévio. Município de Carlópolis. Exercício financeiro de 2009. Déficit Orçamentário. Valor equivalente a 6,38% da receita municipal. Déficit decorrente de redução da cota do Fundo de Participação dos Municípios em razão de erro. Conversão do item em causa de ressalva. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Determinação ao Município para que, caso seja confirmada a redução da sua cota junto ao Fundo de Participação dos Municípios, proceda à adequação de suas despesas, com vistas a atender o disposto no artigo 1º, §1º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/00. (...) Conforme relatado, o Município apresentou resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no valor de R\$ 425.004,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatro reais e dez centavos), equivalente a 6,38% da receita municipal.(...) Ressalto que, mesmo em face das adversidades orçamentárias, houve redução da receita na ordem de 1,527% e pequeno incremento da despesa de 0,114% no período. O responsável assumiu uma gestão nova, quer dizer, já com o aparelho administrativo estruturado e conseguiu

 7

manter, com poucas alterações, os valores de suas, despesas e de suas receitas. **Entendo que, no presente caso, configura-se falha causada por fato de força maior e, conforme elementos dos autos, é possível a emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas (...); acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, (...):**

1) Emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas (...);

(grifamos)

(doc. anexado)

Além do que, até por medida de justiça, este Egrégio Tribunal de Contas do Paraná já decidiu em casos análogos pela regularidade das contas, conforme se observam dos Acórdãos nºs 1937/2006 (Processo nº 171063/2005), 1895/09 (Processo nº 134709/04), 96/09 (Processo nº 140971/07), e 416/2007 (Processo nº 39650/06), consoante se vê:

Ementa: Recurso de Revista. Prestação de contas do Executivo Municipal de Rosário do Ivaí. Provimento. Aprovação com ressalva (...). Quanto ao resultado orçamentário deficitário injustificado, a Diretoria verificou que o déficit encontrado foi bastante reduzido, representando 1,99% da receita anual do Município, sendo que no exercício de 2004 houve um resultado superavitário, o que possibilita o entendimento pela regularidade do item. (...).

IV - DO VOTO De acordo com o apontado pela Diretoria de Contas Municipais, em sua instrução nº 4653/06, bem como pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer nº 19468/06, concorda-se com as ponderações articuladas quanto à regularização da documentação faltante, desaparecendo com isso a irregularidade de natureza formal, como também no tangente ao reduzido déficit orçamentário, que representou 1,99% da receita anual do Município, sendo que no exercício de 2004 houve um resultado superavitário, possibilitando ser interpretado como regular. (...) Decisão proferida em 14/12/2006, publicado no AOTC nº 82/2007, publicada na Revista do TCE-PR nº 159, sobre o processo 171063/2005, a respeito de RECURSO REVISTA; Origem: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ; Interessado: EX-PREFEITO; Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

(grifamos)

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de LONDRINA. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, a existência de resultado orçamentário deficitário no período e a inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Alienações e Dívida Ativa. (...)



Somando-se a isso, ressalta-se que esta Casa, em casos similares, tem tolerado déficit orçamentário até um limite prudencial que demonstre o equilíbrio orçamentário e contábil das contas municipais. Nesta situação, o resultado negativo do Município é perfeitamente tolerável na medida em que representa apenas 3,53% do total de arrecadação anual daquele Ente. (...)

Decisão proferida em 28.10.2009, publicado no AOTC nº 225/2009, sobre o processo 134709/2004, Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA; Interessado: NEDSON LUIZ MICHELETI Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
(grifamos)

Ainda o processo 228401/15 do Município de Bom Sucesso do Sul, aprovou as contas Acórdão 144/16, dando provimento e reformando a decisão contida no acórdão de parecer nº 19/16-5 SIC protocolo nº 4557-0/13, déficit de **9,41%**.

Renovamos aqui o já esclarecido no contraditório do Balanço, onde a gestão 2013 a 2016, ao receber do antecessor, possibilitou a este, a contabilização dos restos a receber que em nosso caso são os seguintes:

Especificação	Valor R\$
F.P.M. dia 10/01/17	359.871,13
ICMS dia 03/02/17	55.179,99
I.P.V.A	6.208,82
ICMS Deferido + ou menos 55% da liberação do dia 17/01/17	806.750,52
Total	1.228.010,46

A comprovação das liberações estão no contraditório já analisado e utilizado pela analista da instrução 3718/2019 CGM CONTRADITÓRIO, emitido pelo analista de controle Fábio Junior Damascena matrícula 522511.

Renovando o argumento, o déficit ocorrido nas fontes não vinculadas **4,32%**, considerando os restos a receber, teria um superávit de R\$ 30.127,78 (trinta mil cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), o que seria a análise de gestão.

O déficit apurado nas fontes não vinculadas (**4,32%**), não levando em consideração os restos a receber é inferior ao índice de 5,00 % (cinco por cento) já aceito por este Egrégio Tribunal de Contas como acima demonstrado.

Diante do exposto, uma vez que agiu unicamente com o objetivo de dar condições de funcionalidade aos serviços públicos REQUER desta corte, para que, diante dos documentos e argumentos lançados e demonstrados com base nas decisões já tomadas por este Egrégio Tribunal de



Contas, considerando este item apto à aprovação podendo mesmo ser com a decida ressalva.

Assim para uma segurança jurídica e pela uniformização das decisões entendemos que o déficit de 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento) das receitas está dentro dos patamares aceitável por esta corte, e que este mesmo tratamento seja dado na análise deste recurso de revista.

TÓPICO 2

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Conforme relatado tanto na instrução 3718/2019 da CGM CONTRADITÓRIO como no Acórdão 477/19 Primeira Câmara, o valor das obrigações de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato que não tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, Foi de R\$ 209.562,86 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), ou seja, **0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento)** da receita.

Este valor tem origem na continuidade dos serviços cuja cobertura são com fontes vinculadas em especial da educação e saúde, onde o valor gasto superou em muito os determinados por Lei, Saúde 15% e Educação 25%.

Mesmo assim, se fosse utilizado os valores de restos a receber, como demonstrado acima de R\$ 1.228.010,46 (hum milhão duzentos e vinte e oito mil dez reais e quarenta e seis centavos), evidentemente que o resultado seria superavitário na ordem de R\$ 1.018.447,60 (hum milhão dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), e este item nem aparecia na análise, como causa para reprovação da conta.

Assim se a interpretação feita por este Tribunal de Contas no exercício de 2013, quando o prefeito gestão 2013/2016, recebeu o Município fosse a mesma o item estaria regularizado.

Ainda vê-se que o valor da despesa superior a receita nos últimos 02 (dois) quadrimestres é ínfima, totalmente absorvido pela atual administração, já sanados, se causar qualquer desconforto a atual administração em sua movimentação financeira.

Verifica-se aqui numa análise de gestão dos 04 (quatro) anos em que o responsável por esta conta esteve a frente do executivo

 10

Municipal, teve uma administração pautada no equilíbrio financeiro e bem satisfatório no atendimento as obrigações públicas decorrentes de suas obrigações, efetuando despesas superiores ao limite exigido, em especial na saúde e educação, razão pela qual entendemos ser relevada na análise deste Recurso de Revista, pelo princípio da razoabilidade e infirmo valor gasto a maios nos últimos 02 (dois) quadrimestres, ou seja, 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) da receita arrecadada.

Tópico 3

Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

Muito embora este tópico conste do voto do Acórdão 477/19, item III, como causa de reprovação, no relato do fato o conselheiro relator diz *"Assim, considerando a mudança de metodologia de cálculo implementada a partir do pleito eleitoral do exercício de 2016 e que a extrapolação de R\$ 3.387,86 não tem o condão de afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, com base nos princípios da razoabilidade e da oportunidade converto a presente irregularidade em ressalva sem aplicação de multa"*,

Isto diz claramente que este tópico não é mais motivo para a reprovação da conta.

RESSALVA

Envios dos dados do SIM/AM em atraso.

Como no tópico 3 este item tem o seguinte relato *"Portanto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na administração deve incidir uma multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar n 113/2005 ao senhor Eliandro Luiz Pichetti, em face dos atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos envios dos dados do SIM-AM"*.

Isto também diz claramente que este tópico não é mais motivo para a reprovação da conta.

Verifica-se que os atrasos relatados conta na instrução nº3718/19 da CGM CONTRADITÓRIO E NO ACÓRDÃO 477/19, ocorrerão por razões já justificadas no contraditório feito neste processo.

Assim, a multa aplicada, com base no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Eleandro Luiz Pichetti, será recolhida pelo mesmo, quando conclusão e julgamento deste Recurso de Revista.

Assim, pelos fatos narrados, documentação acostada e o entendimento firmado por essa Corte de Contas, em situações análogas,

 11

resta perfeitamente demonstrados que o recuso de revista é cabível, uma vez que apenas 02(dois) tópicos são motivos de reprovação, sendo os mesmos correlatos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrado e esclarecendo os fatos que deram origem a reprovação da conta, e pelo que se depreende dos documentos e informações que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora Requerente, na condição de ex-prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, PR, estão em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao erário, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as necessidades da Administração Municipal, cumprindo rigorosamente o princípio da legalidade, **REQUER** a Vossa Excelência seja revista o Acórdão epigrafado, para que, diante dos documentos e argumentos lançados e da já demonstrada sapiência, seja proferida **DECISÃO** sobre a análise em comento, considerando regular a Prestação de Contas da Administração Direta do Exercício Financeiro de 2016, **por ser esta uma medida de Justiça.**

Itapejara D'Oeste, PR, aos 25 dias do mês de 22 de novembro de 2019.


Eliandro Luiz Pichetti.
Ex- Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE- CENTRO
CÍVICO

CURITIBA-PR

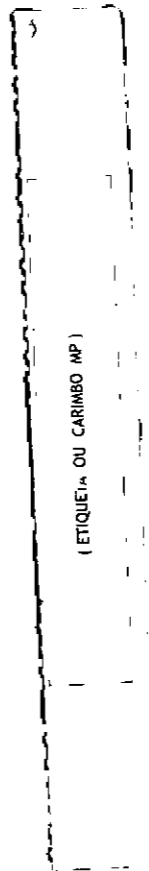
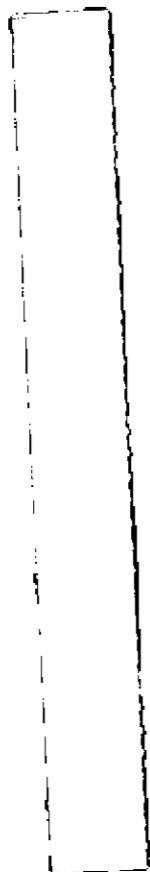
CEP=80530-910



Correios		REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i> 0,080
Recebedor			LAR MP
Assinatura	Doc.		
JU 83527846 8 BR			

REMETENTE

ELIANDRO LUIZ PIRHETTI
- RUA DOOUR DE RAXIAS 27
85580-010 TAPAJARA DOESTE



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

50. 050 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 266378/17
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: **AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI**
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Despacho: 1670/19

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor **Eliandro Luiz Pichetti** (gestor das contas), contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 – Primeira Câmara, que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ora recorrente.

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 46), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2.182, de **08/11/2019**, e a petição foi protocolada em **26/11/2019**, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno¹.

Publique-se.

Curitiba, 3 de dezembro de 2019.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

¹ **Art. 477.** A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

51. 051 - Termo de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 79667-6/19

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Data protocolização: 28/11/2019

Data hora autuação: 04/12/2019 13:18

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	76.995.430/0001-52	
Recorrente	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	
Interessado	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	
Interessado	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	76.995.430/0001-52	

Peças do Processo

Curitiba, 04/12/2019 13:20

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Matrícula Nº 504033

52. 052 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4018/2019

Processo Nº: 796676/19

Data e hora da distribuição: 04/12/2019 13:21:06

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

53. 053 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 796676/19
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
ACÓRDÃO de PARECER PRÉVIO: 477/19 – S1C
INFORMAÇÃO : 10067/19

Informo que este Processo passa a tramitar como RECURSO DE REVISTA, em atendimento ao Despacho nº. 1670/19 (peça nº 45), exarado no Processo nº 266378/17, do Exmo. Sr. Conselheiro Fabio Camargo.

DP, em 4 de dezembro de 2019.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

54. 054 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 796676/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: **AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,**
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1590/19

1. Em atenção ao artigo 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

2. Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2019.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

55. 055 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1670/2019 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2201, do dia 06/12/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/12/2019

56. 056 - Certidão de Liberação de Cópias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 796676/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

CERTIDÃO DE LIBERAÇÃO DE CÓPIAS Nº 276/20

Certifico que procedi à liberação de cópias deste processo no CNPJ nº. 77.778.629/0001-91, em atendimento ao Despacho nº. 1810/20 - GP, exarado no Processo nº. 392125/20.

DP, em 7 de julho de 2020.

VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa
51.356-3
DP

57. 057 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

RECURSO DE REVISTA			
Processo n.º:	796676/19	Exercício:	2016
Origem:	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE		
Interessado:	AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE		
Acórdão:	477/19 – PRIMEIRA CÂMARA	Instrução n.º:	3673/20 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE.
Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito pelo não provimento, opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 477/19 - Primeira Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 – Primeira Câmara / Tribunal Pleno (peça processual n.º 45), que:

emitiu parecer prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, referente ao exercício de **2016**, de responsabilidade do senhor Eliandro Luiz Pichetti, em razão das obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Recursos Ordinários / Livres”, ressalvando: I) o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; II) as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Operações de Crédito”; III) as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

IV) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016;

aplicou, em razão dos atrasos do SIM-AM dos meses de abril e maio de 2016, uma multa do artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Eliandro Luiz Pichetti;

O presente Recurso foi interposto pelo senhor Eliandro Luiz Pichetti (peça processual n.º 49), e recebido por meio do Despacho n.º 1670/19-GCFC (peça processual n.º 50).

Na sequência, em atenção ao Despacho n.º 1590/19-GCIZL (peça processual n.º 54), vieram os autos a esta Coordenadoria para manifestação.

ITENS RECORRIDOS:

- **Ressalva** - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
- **Restrição** - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 do grupo “Recursos Ordinários / Livres”;
- **Ressalva** - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 do grupo “Operações de Crédito”.
- **Ressalva** - Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- **Ressalva** - Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- **Ressalva** - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Razões recursais

Os esclarecimentos e justificativas constam nas fls. nºs 3 a 10, da peça processual n.º 49.

Preliminarmente o recorrente aduz que suas contas relativas aos exercícios de 2013 a 2015 foram aprovadas.

Neste expediente repisou as justificativas apresentadas em sede de contraditório aduzindo que o déficit financeiro das fontes não vinculadas ocorreu em razão da excepcionalidade do investimento em contrapartidas realizadas pelo município em obras indispensáveis ao atendimento aos seus munícipes, ao carreamento de recursos livres para o atendimento das áreas de saúde e educação.

Cita diversas decisões dos Colegiados desta Casa, e requer tratamento isonômico, alegando que o déficit das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS ficou dentro de percentual aceito por este Tribunal de Contas.

Defende que se fosse possível a utilização dos restos a receber de transferências constitucionais o resultado seria superavitário.

Análise do item

Considerando que o recorrente não apresentou novos elementos capazes de alterar o posicionamento firmado por ocasião da apreciação das contas, opinamos pela manutenção da ressalva.

Conclusão: **MANUTENÇÃO DA RESSALVA**

- **Restrição** - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 do grupo “Recursos Ordinários / Livres”;
- **Ressalva** - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 do grupo “Operações de Crédito”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Razões recursais

Os esclarecimentos e justificativas constam nas fls. nºs 10 e 11, da peça processual n.º 49.

Preliminarmente o recorrente argumenta que o valor das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, foi de R\$ 209.562, ou seja, o equivalente a 0,59% da receita.

Justificou que a ocorrência é justificada pelos gastos maiores em fontes vinculadas da saúde e da educação e pela não possibilidade de contabilizar os restos a receber dos entes federativos em 31/12/2016. Justificou que se fossem contabilizados os valores a receber de ICMS, no total de R\$ 1.228.010,15, haveria um superávit de R\$ 1.018.447,29.

Nesse sentido, aduz que se esta Casa aplicar o mesmo critério adotado nas Contas de 2013, o item estaria regularizado.

Por fim, o recorrente defende que, numa análise de gestão dos 04 (quatro) anos de sua Gestão, sua administração foi pautada no equilíbrio financeiro e que suas ações foram voltadas ao atendimento as obrigações públicas decorrentes de suas obrigações, efetuando despesas superiores ao limite exigido, em especial na saúde e educação, razão pela qual, argumenta que deve ser relevada na análise deste Recurso de Revista, pelo princípio da razoabilidade e ínfimo valor gasto a maios nos últimos 2 quadrimestres, ou seja, 0,59% da receita arrecadada.

Análise do item

Preliminarmente, cabe esclarecer que os cálculos adotados para a apuração limite contido na regra de controle estabelecida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de maio de 2000) foram realizados em consonância com o Prejulgado nº 15, de 04 de agosto de 2011, do TCE/PR.

Na apuração de disponibilidade de caixa, foi adotado a sistemática contida do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios que por força do art. 50, § 2º, da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Responsabilidade Fiscal, prescreve que a apuração da disponibilidade de caixa contemple o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação e realizados os agrupamentos dos recursos conforme sua origem.

Diante disso a aferição do cumprimento do art. 42 foi realizado a partir das receitas e despesas por grupo de fontes agrupadas por origem de recursos. No caso em tela, o Acórdão n.º 477/19 apontou a violação da referida regra, especificamente pela assunção de despesas realizadas nas fontes de origens “Recursos Ordinários / Livres” e “Operações de Crédito”, sendo o déficit da primeira motivo de restrição da conta e o déficit da segunda motivo de oposição de ressalva às contas.

Diante disso, cabe esclarecer que a interpretação dada pelo recorrente para efetuar a apuração do déficit, que considerou o resultado de todas as fontes, independentemente do seu grupo de origem, está equivocada. Abaixo segue demonstrativo, extraído da Instrução n.º 3255/17-COFIM, demonstrando a forma correta de apuração da regra do art. 42, segundo entendimento firmado por meio Prejulgado n.º 15.

DESCRIÇÃO (PARTE 3)	RECEITA LÍQUIDA DE MAIO A DEZEMBRO (k)	LIMITE DESPESA DE MAIO A DEZEMBRO (l=d+k)	EMPENHO DE MAIO A DEZEMBRO (m)	RESULTADO EM 31/12/2016 (n=l-m)	Percentual O=(N/K)
Recursos Ordinários / Livres	15.221.962,61	13.997.994,03	15.809.467,20	-1.811.473,17	-11,90%
Operações de Crédito	828.966,48	828.966,48	937.553,88	-108.587,40	-13,10%

Nesse sentido, o recorrente, para apuração do resultado deveria ter considerado a situação financeira em 30/04/2016, agrupando o resultado por fontes e respectivas origens, que no caso em tela, de forma a limitar o empenhamento de despesas ao limite da receita arrecadada no período menos o valor do déficit financeiro apurado naquela data.

Diante disso, as argumentações apresentadas pelo recorrente neste expediente não devem ser acatadas, pois, ainda que considerando o somatório das disponibilidades de todos os grupos de origem de recursos em 31/12/2016, o resultado dos dois últimos quadrimestres, continua deficitário.

Ademais, a apuração da regra definida no Art. 42 da LRF deve obedecer às regras contidas nos artigos 8, parágrafo único, e 50, I, da LRF, que dispõe que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

individualizada e deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, o que impede a utilização dos recursos de do superávit dos outros grupos de origens sejam utilizados para cobertura do déficit do grupo dos recursos de origens ordinários/livres.

Sobre as justificativas relativas à possibilidade de utilização dos restos a receber, o não reconhecimento decorre da regra que o registro deve ser realizado apenas no sistema patrimonial, e que os efeitos financeiros dessas receitas devem ocorrer apenas quando do efetivo ingresso dos recursos no ente recebedor, efetuando-se a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e o registro da receita orçamentária, em contrapartida com a conta bancos pertinente.

Embora o interessado alegue que sua gestão foi pautada pelo equilíbrio financeiro, o demonstrativo abaixo, que contempla a situação financeira das fontes do grupo de origem ordinários/livres, refutam essa afirmação, pois, em 31/12/2012, referido grupo de fontes apresentava superávit de R\$ 364.720,60, passando em 31/12/2016 com déficit de R\$ 1.811.473,17.

Fonte	Descrição da Fonte	Resultado em 31/12/2012	Resultado em 31/12/2016
000	Recursos Ordinários (Livres)	344.591,21	-922.374,75
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-31.839,09	-160.173,33
104	Demais impostos vinculados à educação básica	7.420,05	-59.564,39
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	-164,76	-647.328,65
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	23.648,50	-15.315,43
511	Taxas - Prestação de Serviços	21.064,69	-6.716,62
	Total	364.720,60	-1.811.473,17

Em face de todo o exposto, considerando que o recorrente não apresentou elementos capazes de alterar o posicionamento firmado nas análises anteriores, opinamos pela manutenção da irregularidade relativa ao déficit apurado no grupo de fontes “Recursos Ordinários / Livres” e pela manutenção da ressalva em razão do déficit relativo às fontes do grupo “Operações de Crédito”

Conclusão: **MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE E DA RESSALVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- **Ressalva** - Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

Razões recursais

Os esclarecimentos e justificativas constam na fl. n.º 11, da peça processual n.º 49.

O recorrente se manifestou apenas relatando que o Conselheiro Relator, proferiu seu voto, avocando os princípios da razoabilidade e da oportunidade, julgando que o valor da extrapolação não afetou a igualdade de oportunidade entre os candidatos, converteu esta irregularidade em ressalva sem aplicação de multa.

Análise do item

Considerando que o recorrente não apresentou novos elementos sobre este item, opinamos pela manutenção da ressalva.

Conclusão: **MANUTENÇÃO DA RESSALVA**

- **Ressalva e Multa** - Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Razões recursais

O recorrente limitou-se a informar que as justificativas dos atrasos ocorreram pelas razões já apresentadas em sede de contraditório, e que esse item, não figura entre os motivos para a reprovação da conta.

Informa que a multa administrativa aplicada ao senhor Eleandro Luiz Pichetti, com base no artigo 87, III, da Lei Complementar 113/2005, será recolhida por ele quando conclusão e julgamento deste Recurso de Revista.

Análise do item

Considerando que o recorrente não apresentou novos elementos sobre este item, opinamos pela manutenção da ressalva e pela manutenção da multa.

Todavia, cabe registrar que o responsável, por ocasião do contraditório, juntou aos autos (peça processual n.º 41), comprovante de pagamento de multa, no valor de R\$ 2.941,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Conclusão: **MANUTENÇÃO DA RESSALVA E DA MULTA**

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS MANTIDOS:

- **Ressalva** - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
- **Restrição** - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 do grupo “Recursos Ordinários / Livres”;
- **Ressalva** - Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 do grupo “Operações de Crédito”.
- **Ressalva** - Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito
- **Ressalva e Multa** - Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE**, e, no mérito, pelo não provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão n.º **477/19** - Primeira Câmara.

É a instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

CGM, em 30 de setembro de 2020.

Ato emitido por Marcos Antunes Pereira – Analista de Controle - Matrícula n.º 51095-5.

Encaminhe-se ao MPC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula n.º 51.483-7.

58. 058 - Parecer

PROTOCOLO N °: 796676/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PARECER: 910/20

Recurso de Revista. PCP. Manutenção da irregularidade das contas. Pelo não provimento.

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Eliandro Luiz Pichetti em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 – Primeira Câmara, que recomendou a irregularidade da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, referente ao exercício de 2016, em razão das obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Recursos Ordinários / Livres”; ressaltando: i) o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; ii) as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Operações de Crédito”; iii) as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e iv) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016. Ademais, determinou a aplicação de multa ao gestor, em razão dos atrasos do SIM-AM.

Inconformado, o recorrente pleiteou seja relevado o apontamento de irregularidade, com base no princípio da razoabilidade, tendo em vista que o valor das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem correspondente disponibilidade de caixa foi de R\$ 209.562, ou seja, o equivalente a 0,59% da receita; que a ocorrência é justificada pelos gastos maiores em fontes vinculadas da saúde e da educação e pela impossibilidade de contabilizar os restos a receber dos entes federativos em 31/12/2016; que se fossem contabilizados os valores a receber de ICMS, no total de R\$ 1.228.010,15, haveria um superávit de R\$ 1.018.447,29.

Quanto ao déficit financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 4,32%, justifica a ocorrência pela excepcionalidade do investimento em contrapartidas realizadas pelo município em obras indispensáveis ao atendimento aos seus munícipes e ao carreamento de recursos livres para o atendimento das áreas de saúde e educação. Ademais, afirma que o déficit ficou dentro de percentual aceito por este Tribunal de Contas e que se fosse possível a utilização dos restos a receber de transferências constitucionais o resultado seria superavitário.

O Recurso foi recebido por meio do Despacho n.º 1670/19-GCFC (peça 50).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3673/20 – peça 57) esclareceu que a aferição do cumprimento do art. 42 da LRF foi realizada a partir das receitas e despesas por grupo de fontes agrupadas por origem de recursos, segundo entendimento firmado no Prejulgado nº 15 – TCE-PR. Nesta senda, aduz que a interpretação dada pelo recorrente, que considerou o resultado de todas as fontes, independentemente do seu grupo de origem, está equivocada.

Destarte, concluiu que as justificativas apresentadas pelo recorrente não são suficientes para afastar as irregularidades/ressalvas constatadas, razão pela qual manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso de revista.

Compulsando os autos, e com base na instrução técnica da CGM, este Ministério Público opina pelo não provimento do Recurso de Revista em apreço, mantendo-se integralmente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 – S1C.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Tff.gbn

59. 059 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 796676/19
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3341/20 - Tribunal Pleno

RECURSO DE REVISTA. ENCERRAMENTO DO MANDATO COM OBRIGAÇÕES SUPERIORES ÀS DISPONIBILIDADES DE CAIXA.

Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Encerramento do mandato com déficit das fontes livres. Redução das disponibilidades durante o período de vedação legal. Ausência de elementos novos. Não provimento do recurso.

Conhecimento e não provimento do recurso.

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito do Município de Itapejara do Oeste no exercício de 2016, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º [477/19](#) da Primeira Câmara (peça 45).

Pela decisão impugnada, a Primeira Câmara deste Tribunal decidiu recomendar a irregularidade das contas do Recorrente em face de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em valor superior às disponibilidades de caixa, especificamente em relação aos “Recursos Ordinários / Livres”, em infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, pela referida decisão, este Tribunal recomendou a ressalva das contas em razão dos seguintes fatos:

i) o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; **ii)** as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Operações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Crédito”; **iii)** as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e **iv)** os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016

Em razão de atrasos no envio de dados ao SIM-AM, nos meses de abril e maio de 2016, aplicou-se ao gestor uma multa do art. 87, inciso III, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O Recorrente, na peça 49, requereu a reforma da decisão a fim de que as contas recebam recomendação pela regularidade. Em síntese, em relação à assunção de obrigações superiores às disponibilidades, alegou a baixa materialidade do valor, bem como sua ocorrência em razão de maiores investimentos em saúde e educação. De outra forma, alegou a ausência de impactos para a gestão seguinte. Em relação aos demais itens, confirmou a recomendação de ressalva das contas, bem como não impugnou a multa imposta em razão do atraso no SIM-AM.

Pelo Despacho n.º 1670/19 (peça 50), o recurso foi conhecido e determinada nova autuação e sua redistribuição.

Dando prosseguimento ao trâmite regimental, pelo Despacho n.º 1590/2019 (peça 54) foram os autos encaminhados para análise da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 3673/20 (peça 57), manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 910/20 (peça 58), corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

2. Passo a análise das razões recursais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.1. Obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato superiores às disponibilidades.

Em síntese, em relação à assunção de obrigações superiores às disponibilidades, em contrariedade ao art. 42 da LRF, alegou que o montante a descoberto é de baixa materialidade e teria sido ocasionado por maiores investimentos em saúde e educação. De outra forma, arguiu que o valor foi compensado por restos a receber e não teria sido evidenciado qualquer desequilíbrio das contas para a gestão seguinte.

Razão não lhe assiste.

Pela decisão impugnada, a irregularidade das contas decorreu do incremento do saldo negativo da fonte contábil “Recursos ordinários/livres”, durante os dois últimos quadrimestres do exercício, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	RESULTADO FINANCEIRO		RESULTADO ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	% AUMENTO DO DÉFICIT
	30/04/2016	31/12/2016		
Recursos Ordinários / Livres	-65.389,35	-1.811.473,17	1.746.083,82	2.670,29%

O recorrente, na fl. 10 da peça 49, alegou que a insuficiência de recursos totalizou R\$ 209.562,86, representando 0,59% das receitas do exercício.

Inicialmente, é necessário destacar que o valor proposto, ainda que menor, confirma a existência de fontes com saldo a descoberto.

De outra forma, é necessário considerar que esse dado consta da Instrução n.º3255/17 (fls. 20/21 da peça 25) e trata do valor de todas as fontes consideradas conjuntamente. Contudo, a metodologia adotada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, para análise do presente item, deu-se por grupo de fontes, separando vinculadas de não vinculadas, conforme disposição dos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme já explicitado pela decisão impugnada.

Assim, em atendimento à legislação aplicável, prevalece o déficit no modo apurado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em seguida, alegou o Recorrente que as insuficiências de recursos foram causadas por maiores investimentos em saúde¹ e educação². Todavia, o fato de o gestor ter aplicado valores além dos índices constitucionais definidos, nas referidas áreas, não o exime do cumprimento dos ditames legais. Note-se que os comandos não são excludentes e devem ser aplicados simultaneamente, em homenagem ao bom planejamento.

Até porque, as próprias demandas existentes nestas áreas, por muitas vezes, requerem um desembolso acima do mínimo exigido.

Apenas em complementação, vale mencionar que já adotei esse mesmo entendimento em outras oportunidades, citando, a título exemplificativo o Acórdão de Parecer Prévio n.º [35/15](#) da Primeira Câmara³, mantido pelo Acórdão n.º [4551/16](#) do Tribunal Pleno e o Acórdão n.º [2616/20](#) do Tribunal Pleno.

De outro modo, o recorrente alegou que o valor seria sanado por restos a receber no montante de R\$ 1.228.010,46, o que foi suficientemente refutado pela Coordenadoria de Gestão Municipal em sua Instrução n.º 3673/20 (fl. 6 da peça 57):

Sobre as justificativas relativas à possibilidade de utilização dos restos a receber, o não reconhecimento decorre da regra que o registro deve ser realizado apenas no sistema patrimonial, e que os efeitos financeiros dessas receitas devem ocorrer apenas quando do efetivo ingresso dos recursos no ente recebedor, efetuando-se a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e o registro da receita orçamentária, em contrapartida com a conta bancos pertinente.

¹ Aplicação em saúde: 25%, índice acima do mínimo de 15%.

² Aplicação em ensino: 27,46%; acima do mínimo de 25%. Aplicação de recursos do Fundeb: 74,88%, acima dos 60%.

³ Processo nº 194402/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a técnica contábil impede a consideração dos valores alegados pelo recorrente.

Arguiu ainda que os valores teriam baixa materialidade, sendo integralmente absorvidos pela gestão seguinte, sem causar desequilíbrio. No entanto, o encerramento do mandato com o saldo a descoberto das fontes livres de R\$1.811.473,17, evidencia valor significativo que acabou infringindo diretamente o art. 42 da LRF, uma vez que o dispositivo se destina a coibir que se deixe débitos sem provisões para a gestão seguinte.

Aliás, o agravamento da falta de cobertura financeira dos compromissos assumidos, considerado o período inicial da vedação legal, em 30/04/2016, com o valor negativo de R\$ 64.389,35, e o período final, em 31/12/2016, com o valor negativo de R\$ 1.811.473,17, explicita exatamente a vedação do mencionado dispositivo legal.

Por fim, o gestor alegou que o fato deveria ser convertido em causa de ressalva das contas, uma vez que sua gestão teria se dado de modo equilibrado. Todavia, conforme afirmado pela Unidade Técnica, os dados constantes do SIM-AM não evidenciam o equilíbrio alegado, uma vez que, em 31/12/2012, o grupo de fontes livres apresentava superávit de R\$ 364.720,60, passando em 31/12/2016 ao déficit de R\$ 1.811.473,17.

Portanto, os argumentos recursais não apresentam fundamentos ou fatos relevantes que possam ensejar a reforma da decisão impugnada, razão pela qual acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para negar provimento ao recurso em relação ao presente item.

2.2. Déficit orçamentário

O recorrente reiterou razões de contraditório, alegou a aprovação de contas anteriores, o investimento a maior em áreas de saúde e educação e, por fim, citou decisões desta Corte que recomendaram a ressalva das contas. Não apresentou dados novos e ao final do seu recurso admitiu o déficit ocorrido,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sustentou que o valor se encontra no limite de 5% adotado pela jurisprudência desta Corte e, assim, postulou a aprovação do item ainda que com ressalvas.

De fato, pela decisão impugnada, este Tribunal, seguindo sua jurisprudência, já recomendou a ressalva do déficit orçamentário/financeiro que representou 4,32% das receitas do exercício.

Dessa forma, não há elementos novos que possam afastar a ressalva do item. Destaco que a ressalva se mantém mesmo diante de maiores investimentos em saúde e educação, uma vez que, como visto no item anterior, os comandos normativos que exigem a aplicação dos recursos não são excludentes, ou seja, devem ser aplicados simultaneamente, em homenagem ao bom planejamento.

Assim, prevalece a ressalva do déficit de 4,32% da receita, conforme admitido pelo recorrente e seguindo a jurisprudência majoritária desta Corte. Nesse sentido: o Acórdão n.º [2083/19](#) e o Acórdão de Parecer Prévio n.º [375/18](#), ambos do Tribunal Pleno, bem como os Acórdãos de Parecer Prévio n.º [153/20](#), [89/20](#), [414/18](#) e [452/14](#), todos da Segunda Câmara, entre outros.

Portanto, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para negar provimento ao recurso em relação ao presente item.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do Recurso de Revista para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conhecer do Recurso de Revista interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 12 de novembro de 2020 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

60. 060 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 796676/19
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3341/2020 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2426, do dia 19/11/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/11/2020

61. 061 - Recibo de Petição Intermediária - 728085-20, de 26-11-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 728085/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 796676/19

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Embargos de Declaração CONTAS 2016)
- Outros Documentos (procuração)

PETICIONÁRIO: **MATEUS SCHEITT, CPF 686.934.009-91, em seu próprio nome.**

Email: **mateusscheitt@wln.com.br**

Telefone: **30570584**

Curitiba, 26 de novembro de 2020 14:42:48

62. 062 - Petição (Embargos de Declaração CONTAS 2016)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DESTE COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS: 796676/19

ASSUNTO: ACÓRDÃO Nº 3341/20 – TRIBUNAL PLENO

INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

ELIANDRO LUIZ PICHETTI, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

face às dúvidas e omissões constantes do acórdão nº. 3341/20 – TRIBUNAL PLENO, nos termos do art. 76, I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, bem como do art. 490, I e II do Regimento Interno desta Corte, com fundamentos nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir demonstrados.

1. TEMPESTIVIDADE

O acórdão nº. 3341/20, foi disponibilizado através do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 2426, do dia 19/11/2020, considerando como data de publicação o dia 20/11/2020. Dessa forma, tempestiva a interposição do presente recurso.

2. DÚVIDAS E OMISSÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO

O acórdão embargado recomenda a irregularidade das contas do Embargante, como Prefeito de Itapejara D' Oeste no exercício 2016, em razão de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em valor superior às disponibilidades de caixa, especificamente em relação aos “Recursos Ordinários / Livres”, em infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que o Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas se deu por esta Administração ter agido pensando unicamente no bem-estar dos seus munícipes, mantendo e ampliando investimentos em áreas que não permitiam haver descontinuidade ou paralisação do serviço público, que geraria grave prejuízo a toda a população, ocasionando uma situação insustentável, com possibilidade de ocorrência de graves lesões ao erário. O déficit em comento, gerado nas fontes não vinculadas, ocorreu principalmente para atender as fontes vinculadas (Saúde e Educação), nos programas onde a interrupção dos serviços causaria prejuízos irreparáveis, pois trata de ações que não permitem um novo escalonamento e/ou adiamento na sua implementação.

Exemplificando, no caso concreto, se a Administração Municipal não tivesse destinado mais recursos para as fontes vinculadas, o prejuízo com a consequente descontinuidade dos serviços públicos seria imenso, já que desde o transporte escolar de alunos até mesmo um cidadão em situação de grave risco de vida, ficaria sem atendimento e, neste caso, o grave risco de lesão ao erário estaria cristalinamente presente, podendo o Município ser demandado administrativa e judicialmente, com grandes possibilidades de condenação, se para a interrupção dos serviços tivesse o Gestor se utilizado do regramento inserto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente quando disciplina a ocorrência de geração de déficit orçamentário nas contas não vinculadas.

Qual seria a melhor decisão do Gestor, assumir o risco, que foi o caso, dotando as fontes vinculadas com mais recursos necessários à manutenção dos programas, atendendo a demanda da população ou estampar avisos nos locais públicos comunicando a interrupção dos programas/ações em face da inexistência

de recursos nas fontes vinculadas para seu custeio (despesas com pessoal e insumos)? O cidadão, dentro do seu limite de compreensão de finanças públicas, teria condição de avaliar o porquê da suspensão dos serviços essenciais em razão da possibilidade da geração do déficit orçamentário nas fontes vinculadas e, com isso adiar uma cirurgia de emergência e ou retirar seu filho da escola por falta de transporte escolar? Por outro lado, o Gestor que, diante de tamanha necessidade, enfrentou o problema, não deixando em nenhum momento ocorrer a descontinuidade dos serviços essenciais, deve suportar a Multa regradada pelo já citado Diploma Legal?

O Administrador foi escolhido pelo povo do seu Município para, dentre tantas outras atribuições, buscar soluções para as dificuldades que se apresentam, como aquelas já enumeradas anteriormente, não sendo plausível, apresentar o déficit orçamentário, das fontes não vinculadas, à população, como fundamento de que nada poderia fazer para solucioná-las.

Nesse sentido, passaremos a analisar, no elenco das dificuldades que ocorreram no Exercício de 2016, aquelas que contribuíram significativamente para a geração do déficit das contas não vinculadas.

Há que se destacar que uma política pública se origina das mais diferentes formas e o desconforto, decorrente da falta de atendimento, é uma delas, presente no caso em tela, bem como ser a SAÚDE um direito fundamental do cidadão, assegurado por diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

O embargante apresentou argumentos acerca da frustração de receitas no exercício financeiro de 2016, sendo que as necessidades da Administração Municipal se manteve nos mesmos índices, diante da realização de despesas para manutenção da máquina pública.

O município no exercício financeiro de 2016, tentou de todas as formas fechar em harmonia as despesas com as receitas, **inclusive com a limitação de despesa**, mas devido a vários interferes da natureza e quedas na arrecadação não teve uma consonância na contabilidade pública, ficando um saldo descoberto pelas receitas.

As principais receitas do município são o FPM e o ICMS, estas sofreram uma queda brusca, iniciada em 2013 **com a crise e com as constantes isenção fiscais, promovidas pela união para socorrer o comércio e a indústria nacional, prejudicando desta forma as receitas de todos os municípios brasileiros, esta situação se estendeu até 2016**, tanto que a União teve que intervir concedendo auxílios financeiros aos municípios, que foram insuficientes, pois muitos municípios fecharam dois mil e dezesseis com compromissos financeiros a cumprir.

Tivemos na nossa administração sempre a filosofia de que a maior riqueza é ver o nosso povo contente, e para atingir esse objetivo é primordial que se atenda às necessidades básicas da municipalidade.

O Estado é a mão protetora dos que necessitam de socorro, neste prisma tivemos nossas despesas aumentadas, comprometendo assim o orçamento público e privilegiando o atendimento das demandas excepcionais da nossa população, sem deixar, **contudo, de promover uma saúde de qualidade. Assim se pode verificar, que o valor de liquidações em aberto, que compõem o saldo descoberto, considerando as transferências voluntárias e a contabilização dos restos a receber, resultaria em superávit financeiro.**

Ressalta-se que em nenhum momento houve má-fé, por parte do embargante, pois o município travou em 2016 os prejuízos e reflexos da frustração das receitas próprias, da redução acentuadíssima dos repasses dos governos estadual e federal, diante da crise financeira, **sendo que as necessidades da Administração Pública se mantiveram nos mesmos patamares.**

Por outro lado, embora a decisão atacada entendeu que as razões de defesa não tenham sido suficientes para reverter os déficits constatados, **o que se observa é que a unidade técnica não especificou quais foram as despesas contraídas pelo Município que ensejaram a restrição às contas, não sendo possível constatar se efetivamente ocorreram em violação ao art. 42 da LRF.**

Embora a análise seja realizada segregando as fontes por vinculação, é válido mencionar que o resultado negativo final, considerando a argumentação supra, não se revela hábil a ensejar o desequilíbrio das contas.

Nesse sentido já decidiu essa Egrégia Corte de Contas em recentes julgados:

“PROCESSO Nº: 294681/17 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK, PAULO CESAR FIATES FURIATI PROCURADOR: GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 270/20 - Primeira Câmara** Prestação de contas do Município da Lapa. Exercício de 2016. Divergências nos registros de transferências constitucionais – falha no registro perante o SIMAM. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres de mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja correspondente suficiência de caixa. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas. Multa. Determinação.

PROCESSO Nº: 405983/18 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MUNICÍPIO DE BITURUNA RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 435/19 - Tribunal Pleno Recurso de Revista. Prestação de Contas do Município de Bituruna referentes ao exercício de 2016. Acórdão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas e aplicação de multa. Interpretação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Prejulgado n.º 15. Conversão em ressalva. Recurso conhecido e parcialmente provido.”

Colaciona-se abaixo trechos do julgado em destaque:

“(…)A respeito da temática colocada em mesa, cumpre de início rememorar as seguintes passagens extraídas do Acórdão n.º 1490/11-TP, que levou à formação do Prejulgado n.º 15 desta Corte, destinado a disciplinar a forma de aplicação da regra de controle estabelecida no art. 42 da LRF:

“O termo „obrigação de despesa” como posto na LC n.º 101/2000 tem o objetivo de atingir não somente o empenho de despesa, mas, também, todo aquele compromisso assumido e que efetivamente ainda não esteja materializado na fase do empenho. Uma leitura rápida e descontextualizada dos princípios constitucionais orçamentários, notadamente o princípio da anualidade

orçamentária e, com o próprio parágrafo único do art. 42, poderia levar a interpretação de que o administrador público teria a obrigatoriedade de manter, em sua integralidade, no caixa do Poder ou órgão, recursos necessários à satisfação das obrigações de despesas contraídas. Porém, tal entendimento não se afigura como procedente.

Ocorre que o caput do art. 42 refere-se à obrigação de despesa; contudo, o seu parágrafo único, ao regulamentar o caput, esclarece que, na determinação das disponibilidades de caixa, deverão ser consideradas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Nada mais correto. As despesas compromissadas a pagar são aquelas que foram ou irão ultrapassar a fase da liquidação do empenho até o final do exercício; logo, do total da obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres, que ultrapassassem aquele exercício, para fins de apuração das disponibilidades de caixa, somente seriam consideradas aquelas parcelas do compromisso assumido que fossem liquidadas até o final do exercício, ficando as demais, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios”. NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Lei complementar n. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. 2 ed. Brasília: ESAF, 2002. p. 92.

(...)

“Após a brevíssima introdução sobre o tema, por se tratar de matéria contábil, nota-se que o legislador não diferencia as espécies de despesas que devem ser adimplidas no exercício ou aquelas que devem ter disponibilidade de caixa para supri-las.

Como esposado, uma análise literal do dispositivo conduz à restrição do agir do Administrador que em seu último ano de mandato não passaria de um mero administrador de pessoal, consideradas suas restrições. Para tanto, embora existente a exceção quanto a disponibilidade de caixa para suprir com o ônus financeiro contraído no exercício anterior, as despesas de caráter continuado não estariam amparadas, continuando vedadas.

Ocorre que as despesas de caráter continuado devem ser consideradas como essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, posto que servem como meio à satisfação dos interesses finalísticos do Poder Público. Em alguns casos, cogitar-se-ia a interrupção de determinado serviço público ofertado aos administrados no simples cumprimento literal do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que seria contrário ao princípio da continuidade do serviço público. Vale dizer que no âmbito da hierarquia de normas, prevalecer-se-ia o princípio, uma vez que serve como sustentáculo ao regramento.”

Em que pese o entendimento diverso da Unidade Técnica, não se verifica, no caso concreto, efetivo descontrole orçamentário e financeiro do município. Além disso, muito embora tenha ocorrido a existência de saldo descoberto, referido montante não se mostra suficiente para impedir a conversão do item em ressalva, afastando-se a responsabilidade do gestor, haja visto que não implicou em nenhuma mácula à gestão orçamentária.

Contudo, *data vênia*, a diretoria técnica e o v. acórdão deixaram de se manifestar acerca de quais foram as despesas contraídas pelo Município que ensejaram a restrição às contas, bem como dos recentes julgados desta corte com relação ao tema, violando assim o princípio da segurança jurídica e uniformidade da jurisprudência,

O processo administrativo é pautado pelos princípios gerais do direito, bem como pelos princípios específicos que norteiam a Administração Pública. Além disso, este tipo de procedimento tem a força de criar, modificar ou extinguir direito, logo, é de fundamental importância ao Estado de Direito e aos administrados que esses princípios sejam veementemente observados, sob pena de descumprimento ao princípio de legalidade administrativa.

Do contrário, a ilegalidade sobrestará o ato, culminando em nulidade absoluta por não guarnecer, dentre outros, a garantia e o respeito aos princípios constitucionais, em especial, o da segurança jurídica e da uniformização da jurisprudência.

Como visto, o processo administrativo em questão avaliou a prestação de contas do **Município de Itapejara D' Oeste – PR, referente ao exercício de 2016**, e o único motivo da desaprovação foi as supostas obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em valor superior às disponibilidades de caixa.

Ora, não parece coerente que em uma ocasião, o TCE/PR considere motivo de regularidade com ressalva, e em outra ocasião, pelo mesmo motivo, posicione-se de modo diametralmente oposto.

A infração ao princípio da segurança jurídica e aos dispositivos da LC 113/2005 que tratam da uniformização de jurisprudência, e a afronta à Súmula 8 do TCE/PR, se revela necessária a correção pleiteada, para salvaguardar o princípio da segurança jurídica.

Destarte, há clara dúvida e omissão no v. acórdão embargado que deixou de adereçar estes argumentos do Embargante que, caso fossem levados em consideração, os apontamentos seriam convertidos em ressalva, de modo que a recomendação seria pela regularidade das contas, com ressalvas.

3. DO EFEITO MODIFICATIVO

Uma vez sanadas as dúvidas/omissões apontadas, como já demonstrado, certamente ocasionará o efeito modificativo do julgado, o que desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, Excelência, deve ser respondida as dúvidas e omissões acima apontadas. Requer-se a análise dos presentes embargos de declaração para que, combinados os argumentos acima expostos com o notório saber de Vossas Excelências, sejam sanadas as dúvidas e omissões decorrentes do acórdão nº 3341/20, a fim de que seja exercida de forma plena a jurisdição desta C. Corte.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapejara D´oeste, 26 de novembro de 2020.

MATEUS SCHEITT

OAB/PR 52.378

63. 063 - Outros Documentos (procuração)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ELIANDRO LUIZ PICHETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.735.934-0-SSP-PR, inscrito no cpf/mf sob nº 810.108.939-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, centro, na cidade de Itapejara D' oeste -PR.

OUTORGADO(S): SCHEITT - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida Rua Romeu Lauro Werlang, 676, centro, Ed. Goldoni, sal 10, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-020, inscrita na OAB/PR sob nº 4.633, no Livro 36 às folhas 132 a 135 e no CNPJ sob nº 24.283.885/0001-41; e, **advogado: MATEUS SCHEITT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 52.378, e no CPF/MF 686.934.009-91, portador da cédula de identidade RG nº 5.184.782-2 – PR; com escritório profissional na Rua Romeu Lauro Werlang, 676, centro, Ed. Goldoni, sal 10, na cidade de Francisco Beltrão – PR e Rua Paraná, 645, Centro, na cidade de Pérola D' Oeste-PR, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: A(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es); onde com esta se apresente(m), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representa-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias, informações, receber e dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Itapejara D' oeste, 30 de setembro de 2020.



ELIANDRO LUIZ PICHETTI

64. 064 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 796676/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: **AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,**
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1601/20

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eliandro Luiz Pichetti (peça 62), ex-Prefeito do Município de Itapejara D' Oeste, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 da Secretaria da Primeira Câmara (peça 45), em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, incluindo na autuação os procuradores do recorrente (peça 63), nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

65. 065 - Termo de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 72808-5/20

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Data protocolização: 26/11/2020

Data hora autuação: 01/12/2020 14:09

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	76.995.430/0001-52	
Recorrente	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	MATEUS SCHEITT
Interessado	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	76.995.430/0001-52	
Interessado	AGILBERTO LUCINDO PERIN	225.664.810-91	

Peças do Processo

Curitiba, 01/12/2020 14:15

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Matrícula Nº 504033

66. 066 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4545/2020

Processo Nº: 728085/20

Data e hora da distribuição: 01/12/2020 14:15:49

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

67. 067 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 728085/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACÓRDÃO : 3341/20 - STP
INFORMAÇÃO : 9931/20

Informo que este Processo passa a tramitar como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em atendimento ao Despacho nº. 1601/20 (peça nº 64), exarado no Processo nº 796676/19, do Exmo. Sr. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

DP, em 1 de dezembro de 2020.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

68. 068 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 796676/19
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1601/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2435, do dia 02/12/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/12/2020

69. 069 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 728085/20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ADVOGADO /
PROCURADOR MATEUS SCHEITT
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3972/20 - Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS OU OMISSÃO. Alegação de dúvidas e omissão não demonstradas. Inovação recursal. O objetivo de reforma dos fundamentos da decisão é inadequado aos embargos. **Conhecimento e não provimento dos embargos.**

1. Trata-se de Embargos de Declaração (peça 62) opostos pelo Sr. Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito do Município de Itapejara do Oeste no exercício de 2016, em face do Acórdão n.º 3341/20 do Tribunal Pleno (peça 59).

Pela decisão recorrida, este Tribunal negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo ora embargante, mantendo, portanto, o Acórdão de Parecer Prévio n.º 477/19 da Primeira Câmara (peça 45), pelo qual foi recomendada a irregularidade das contas do Recorrente em face de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em valor superior às disponibilidades de caixa, especificamente em relação aos “Recursos Ordinários / Livres”, em infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, pela referida decisão, este Tribunal recomendou a ressalva das contas em razão dos seguintes fatos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i) o resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
- ii) as obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo “Operações de Crédito”;
- iii) as despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; e
- iv) os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016

Por fim, foi aplicada contra o gestor a multa do art. 87, inciso III, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de atrasos no envio de dados ao SIM-AM, nos meses de abril e maio de 2016.

Em sede de embargos (peça 62), o Sr. Eliandro Luiz Pichetti, com fundamento no art. 490, incisos I e II, do Regimento Interno, alegou dúvidas e omissões da decisão.

Os embargos foram admitidos, conforme Despacho n.º 1601/20-GCIZL (peça 64). Após nova autuação (peça 65), retornaram conclusos.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1. Encerramento do mandato com obrigações financeiras superiores às disponibilidades. Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O embargante reiterou a ocorrência da falha em razão de maior aplicação de recursos em saúde e educação, argumentou a frustração de receitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

durante o exercício, repisou que haveria superávit caso fossem consideradas as receitas originadas de transferências voluntárias bem como os restos a receber. Em seguida, destacou que as despesas não foram especificadas pela Unidade Técnica, o que teria impossibilitado verificar a efetiva ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, apresentou decisões deste Tribunal que teriam convertido a mesma falha em causa de ressalva das contas, o que em seu entendimento acarretaria a ofensa à segurança jurídica, à uniformização de jurisprudência e à Súmula n.º 8 deste Tribunal.

Assim, postulou pela concessão de efeitos infringentes para que a falhas receba recomendação de ressalva das contas.

Contudo, não lhe assiste razão.

O embargante não evidenciou dúvida, contradição ou omissão, em face da decisão deste Tribunal. Na verdade, seus embargos apenas reiteram fundamentos expressamente refutados pela decisão embargada ou apresentam fundamentos novos, insuscetíveis de análise em sede de embargos.

Nesse sentido, a decisão esclareceu que investimentos maiores em educação e saúde não afastam a falha, uma vez que os comandos legais não são excludentes e seu cumprimento deve se dar com ênfase no planejamento das contas públicas.

Quanto aos restos a receber, a decisão fundamentou que os efeitos financeiros dessas receitas devem ocorrer apenas quando do efetivo ingresso dos recursos no ente recebedor, inviabilizando-se, contabilmente, a consideração antecipada desses recursos, na forma pretendida.

No que se refere à consideração das receitas de transferências voluntárias, fundamentou-se (fl. 3 da peça 59):

Contudo, a metodologia adotada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, para análise do presente item, deu-se por grupo de fontes, separando vinculadas de não vinculadas, conforme disposição dos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme já explicitado pela decisão impugnada.

Assim, em atendimento à legislação aplicável, prevalece o déficit no modo apurado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

(Grifei)

Atualmente, o embargante inova, alegando redução da arrecadação. Além de não ser cabível tal alegação em sede de embargos, ressalto que não foram apresentados dados específicos das receitas pelo gestor e, ainda que tal fato se evidenciasse, não houve demonstração da adoção de mecanismos de limitação de empenho e do acompanhamento da arrecadação, nos termos de seus artigos 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que mantém a irregularidade.

Da mesma forma, em caráter de inovação recursal, o embargante alega divergência jurisprudencial em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 270/20 da Primeira Câmara e do Acórdão de Parecer Prévio n.º 435/19 do Tribunal Pleno, decisões não mencionadas em seu Recurso de Revista, o que se deixa de analisar, uma vez que não cabe aos embargos a análise de novos fundamentos.

Ainda, em relação à alegação de que as despesas deveriam ser discriminadas, além de constituir outra inovação em sede de embargos, tendo em vista que não apresentou a impugnação em sede de recurso de revista, deve-se destacar que, na forma do item 5 do Prejulgado 15¹, caberia ao próprio responsável apresentar contratos e termos aditivos dos dois últimos quadrimestres do mandato para fim de evidenciar o cumprimento do art. 42 da LRF, o que deixou de fazer, prevalecendo os cálculos apontados pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Assim, com base nos fundamentos efetivamente apresentados em seu recurso de revista, o embargante não evidenciou omissão, contradição ou

¹ 5. Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da regra de controle do art. 42 da Lei Complementar n.º. 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

obscuridade do Acórdão de Parecer Prévio n.º 3341/20 do Tribunal Pleno (peça 59), razão pela qual deixo de acolher os embargos opostos.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno **conheça** dos Embargos de Declaração para, no mérito, **negar-lhes provimento**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer os Embargos de Declaração, uma vez presente os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, **negar-lhes provimento**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de dezembro de 2020 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

70. 070 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 728085/20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 3972/2020 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2455, do dia 13/01/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/01/2021

71. 071 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 728085/20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, AGILBERTO LUCINDO PERIN
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 117/21 - STP

Certifico que o Acórdão nº 3972/2020, do Tribunal Pleno (peça nº 69), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2455, do dia 13/01/2021, e transitou em julgado em 12/02/2021².

STP, em 16 de fevereiro de 2021.

Izabel Cristina Solis Corrales
matrícula nº 52.304-6

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.

72. 072 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 728085/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: **AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**
PROCURADOR: **MATEUS SCHEITT**
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 203/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, com a manutenção integral do Acórdão de Parecer Prévio 477/10, da Primeira Câmara, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos presentes, passando a constar como principal os autos de prestação de contas do prefeito municipal, com redistribuição ao Relator Originário, conforme §3º, do art. 32, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

73. 073 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 728085/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INFORMAÇÃO Nº: 1033/21

Informo atendimento ao contido no Despacho nº 203/21-GCIZL, efetuando a inversão de apensamento solicitada, passando os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 266378/17 a tramitar como principal.

DP, em 17 de fevereiro de 2021.

ELISA D. T. PEREZ MOLLINARI
Analista de Controle - Contábil
50.498-0

74. 074 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 728085/20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 203/2021 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2481, do dia 18/02/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/02/2021

75. 075 - Termo de Redistribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 650/21

Processo nº : 266378/17

Data e hora da redistribuição : 25/02/2021 15:34:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado : ELIANDRO LUIZ PICHETTI, VILMAR SCHMOLLER

Exercício : 2016

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 25/02/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

76. 076 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 266378/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
**ADVOGADO/
PROCURADOR:**
DESPACHO: 161/21

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão definitiva, com a manutenção integral do Acórdão de Parecer Prévio nº. 477/10 da Primeira Câmara (peça 45), considerando que os presentes autos passaram a tramitar como processo principal, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para os devidos registros e execução da decisão mantida pelo Recurso de Revista sob o nº. 796676/19, Acórdão nº. 3341/20 – STP (peça 59) e ainda, pelos Embargos de Declaração sob o nº. 728085/20, Acórdão nº. 3972/20 – STP (peça 69).

Gabinete, em 10 de março de 2021.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

77. 077 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1300/21
PROCESSO Nº : 266378/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 477/19 - Primeira Câmara** (peça 45), mantido pelo **ACÓRDÃO Nº 3341/20 - Tribunal Pleno** (peça 59) e pelo **ACÓRDÃO Nº 3972/20 - Tribunal Pleno** (peça 69) e, ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

SANÇÃO:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão dos atrasos do SIM-AM dos meses de abril e maio de 2016	R\$ 3.253,80

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	i) resultado orçamentário/financeiro deficitário das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	ii) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo "Operações de Crédito".
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	iii) despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	iv) atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo
ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Itapejara d'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Eliandro Luiz Pichetti, em razão das obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte em que haja suficiente disponibilidade de caixa do grupo "Recursos Ordinários / Livres".

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2455, do dia 13/01/2021.

É a informação.

CMEX, 24 de março de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Analista de Controle - Contábil

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções

78. 078 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 198/2021
PROCESSO Nº : 266378/17
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

RECOMENDAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE

Certificamos que o **valor de R\$ 2.941,50** (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), recolhido em 07/02/2018 por ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF nº 810.108.939-04, conforme GR-PR código de receita 511-8 – Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas, juntada por meio da Petição Intermediária Nº: 82708/18, de 14/02/2018 (peça 41) e documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópia em anexo, **está correto**, correspondendo ao valor da sanção de Multa Administrativa (30 UPFPR na data do recolhimento em 07/02/2018), imposta pelo item II do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 477/19 - Primeira Câmara** (peça 45), nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos do SIM-AM dos meses de abril e maio de 2016.

Cabe destacar que consta determinação no item III do referido Acórdão no sentido de observar o recolhimento acima descrito, bem como esclarecer a discrepância entre o valor recolhido (R\$ 2.941,50 = 30 UPFPR em 07/02/2018 - data do recolhimento), quando o valor unitário da UPFPR era R\$ 98,05, e o indicado na Informação nº 1300/21-CMEX (peça 77) de registro da multa administrativa, que considera o valor da multa de 30 UPFPR calculada com base no valor unitário da UPFPR de R\$ 108,46 vigente na data da decisão transitada em julgado (**ACÓRDÃO Nº 3972/20 - Tribunal Pleno, de 17/12/2020 - peça 69**), que embasa o registro da sanção.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF nº 810.108.939-04**, exclusivamente em relação ao **item II do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 477/19 - Primeira Câmara** (peça 45), mantido pelo **ACÓRDÃO Nº 3341/20 - Tribunal Pleno** (peça 59) e pelo **ACÓRDÃO Nº 3972/20 - Tribunal Pleno** (peça 69).

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Na sequência encaminhe-se ao Gabinete do Relator, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, para deliberar sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno e **sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 24 de março de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Analista de Controle - Contábil

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Internet Explorer
https://www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

MAINFRAME CELEPAR **Luiz Fernando Bontorin** (75027)

SEFA/CRE N075027 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 24.03.21 20:28:12

AGENTE: 756.4390-03 DATA ARRECADACAO: 07/02/2018 DATA MOVIMENTO: 07/02/2018

GR - PR INDICE REFERENCIAL: 20180207.2.008251

CODIGO RECEITA	(01)	511-8	
DATA VENCIMENTO	(02)	28/02/2018	
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)		
INSCRICAO CPF/MF	(04)	810.108.939-04	
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2018	
NUMERO PROCESSO	(06)	0026637817	
CODIGO MUNICIPIO	(07)		
CODIGO PRODUTO	(08)		
VALOR DA RECEITA	(09)		2941,50
VALOR DA MULTA	(10)		0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)		0,00
VALOR DOS JUROS	(12)		0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)		2941,50

AUTENTICACAO: SICOOB439003 070218 028 0097.....2.941,50 0501

+ -GUICHE DE CAIXA-

79. 079 - Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 335/21-OPD-GP

Curitiba, 26 de março de 2021.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, exercício financeiro de 2016, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 728085/20 - Embargos de Declaração
2. Acórdão n.º 3972/20 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2455, de 13/01/2021
Data do trânsito em julgado do Acórdão - 12/02/2021

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 266378/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 266378/17
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

KARLOS EDUARDO ANTUNES KOHLBACH
Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de ITAPEJARA D'OESTE
Avenida Manoel Ribas, 620 - Centro
ITAPEJARA D'OESTE-PR
85580-000

¹ “**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

80. 080 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 266378/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 2249/21

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao
Ofício n°. 335/21 - OPD/GP no CNPJ n°. 77.778.629/0001-91.

DP, em 8 de abril de 2021.

VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa
51.356-3
DP

81. 081 - AR do ofício OPD - 335-21 - GP

Processo nº: 266378/17 Ofício nº 335/21-OPD-GP

IATAIRE

VATAIRE

Excelentíssimo Senhor
MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de ITAPEJARA D'OESTE
Avenida Manoel Ribas, 620 - Centro
ITAPEJARA D'OESTE-PR
85580-000

DEF / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

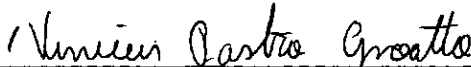
NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

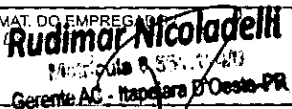
19/04/21

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

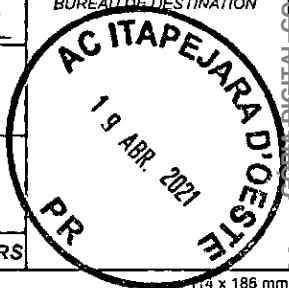
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

108033851

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE

Rudimar Nicoladelli
Município 85580-000
Gerente AC - Itapejara D'Oeste-PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 09696822 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

09 ABR 2021

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SE/PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

BRASIL
PARANÁ
CURITIBA
L. 12345-6789-010
Cidade de Curitiba, s/nº
UF

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

82. 082 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 266378/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ MATEUS SCHEITT
PROCURADOR:
DESPACHO: 278/21

Tendo em vista a Instrução nº. 198/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), peça 78, autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº. 810.108.939-04, exclusivamente quanto ao item II, referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº. 477/18 – Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão nº. 3341/20 - Tribunal Pleno (peça 59) e pelo Acórdão nº 3972/20 - Tribunal Pleno (peça 69), com fundamento no art. 514, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Considerando seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398 do RI, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e demais providências.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, tendo em vista seu integral cumprimento, mediante o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de abril de 2021.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

83. 083 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
VILMAR SCHMOLLER

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 182/21

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 278/21 do Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta ao **Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF nº 810.108.939-04, exclusivamente em relação ao item II do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 477/19 - Primeira Câmara, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 3341/20 - Tribunal Pleno e pelo ACÓRDÃO Nº 3972/20 - Tribunal Pleno**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 3 de maio de 2021.

Assinado digitalmente

THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS

Coordenador de Monitoramento e Execuções

lfb

84. 084 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 278/2021 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2531, do dia 04/05/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/05/2021

85. 085 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 26637-8/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 85 - Recibo de Petição Intermediária - 362467/21, de 14/06/21, protocolo Nº. 36246-7/21, conforme determinado na peça 88 - Despacho - 480/21 - GCNB.

DP, em 24 de Junho de 2021 às 12:40:06

Luiz Carlos da Silveira - 512958
Documento assinado digitalmente

86. 086 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 26637-8/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 86 - Petição (001), conforme determinado na peça 88 - Despacho - 480/21 - GCNB.

DP, em 24 de Junho de 2021 às 12:42:20

Luiz Carlos da Silveira - 512958
Documento assinado digitalmente

87. 087 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2592/21
PROCESSO Nº : 266378/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Por meio Petição Intermediária nº 362467/21 (peças 85/86) a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE juntou aos autos cópia do Decreto Legislativo nº 001/2021, referente ao julgamento das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2019, porém, no presente processo foram apreciadas as contas do exercício de 2016.

Assim sendo, não foram efetuados registros referentes ao referido Decreto Legislativo, portanto, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE deve providenciar a juntada de tais documentos ao Processo nº 146515/20, referente ao julgamento das contas do exercício de 2019.

Dado ao exposto, encaminhamos o presente ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, para deliberar sobre o desentranhamento pela Diretoria de Protocolo da peça processual nº 86.

É a informação.
CMEX, 15 de junho de 2021.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Analista de Controle - Contábil

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções

88. 088 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 266378/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/
PROCURADOR: MATEUS SCHEITT
DESPACHO: 480/21

Tendo em vista a Informação nº. 2592/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 87), bem como considerando que a cópia do Decreto Legislativo nº 001/2021, juntada nos presentes autos junto à peça 86, diz respeito ao julgamento das contas do Poder Executivo do exercício de 2019, portanto, pertence ao Processo de nº. 146515/20, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que promova o desentranhamento das peças 85 e 86 deste expediente e junte-as aos autos a que se referem (Processo nº. 146515/20).

Gabinete, em 17 de junho de 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

89. 089 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 266378/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 4139/21

Informo que nesta data procedi à RETIRADA dos documentos correspondentes à Petição Intermediária nº. 36246-7/21, em cumprimento ao Despacho nº. 480/21 - GCNB.

Informo, ainda, que os documentos retirados foram juntados ao Processo nº. 14651-5/20, conforme o Despacho retro.

Por fim, informo que procedi ao arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o contido no Despacho nº. 278/21 - GCNB.

DP, em 24 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

Técnico de Controle

51.295-8

DP

90. 090 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266378/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 480/2021 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2567, do dia 25/06/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/06/2021

91. 091 - Recibo de Petição Intermediária - 425647-21, de 12-07-21



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 425647/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 266378/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (002)
- Outros Documentos (df2fc90b-diario-do-sudoeste-1-de-julho-d)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, CNPJ 77.778.629/0001-91, através do(a)**

Representante Legal MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS, CPF 068.823.216-71

Email: **camaraitapejara@yahoo.com.br**

Telefone: **35261163**

Curitiba, 12 de julho de 2021 17:20:12

92. 092 - Petição (002)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE**
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2021

"Dispõe sobre a aprovação do Acordão de Parecer Prévio nº 477/2019 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada nos dias 21 e 28 de junho de 2021, nos termos do artigo 26, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno,

Decreta

Art. 1º. Fica aprovado o Acordão de Parecer Prévio nº 477/2019 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2016 de responsabilidade do Eliandro Luiz Pichetti, em conformidade com o processo nº 266378/17, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -PR, em 30 de junho de 2021.


Marcus Vinícius Braz Santos
Presidente

93. 093 - Outros Documentos (df2fc90b-diario-do-sudoeste-1-de-julho-d)

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

A empresa ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 78.242.849/0001-69, comunica que foram extraviados dois (2) Conhecimentos de Transporte Internacional Marítimo de Cargas (House Bill of Lading) com a numeração SZX210505602 e SZX210505971, containers nº KOCU4431105 e KOCU4159189, respectivamente, conforme BO nº 2021/654221. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido. Caso alguém encontre, os documentos devem ser entregues na Royal Agenciamento de Cargas LTDA ou na Atlas Indústria de Eletrodomésticos LTDA, com endereço para correspondência.

Endereço Royal Agenciamento de Cargas LTDA:
Rua Lauro Muller, nº 495, Bairro Fazenda
Itajaí – SC – CEP 88301-400

Endereço Atlas Indústria de Eletrodoméstico LTDA:
Rod BR-158, SN, Bairro Industrial
Pato Branco – PR – CEP 85.504-670

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

INDIOMAR NOELIR FOLLE torna público que **requereu** ao IAT, a Licença de Operação de Regularização para Cultivo de Peixes em tanques-rede (Reservatórios), criação de tilapias em tanques escavados instalada Fazenda Esperança, 0, Pesque Pague Folle - 85555-000 - Palmas/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., torna público que solicitará ao IAT a Licença de Instalação para a atividade Armazenamento e Beneficiamento de Produtos Agrícolas, a ser instalado no Quinhão II da Fazenda Chopim, s/nº, zona rural, município de Honório Serpa/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019

Extrato do Segundo Termo Aditivo, relativo ao Contrato nº 013/2019, de 19 de julho de 2019. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA:** HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.934.031/0001-61. **OBJETO:** serviços de diagramação e publicação (mídia eletrônica), com circulação diária, de atos oficiais do Poder Legislativo de Chopinzinho. **VALOR:** fica reajustado o valor do contrato, corrigido com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 8,06% (oito inteiros e seis décimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), totalizando o montante de R\$ 2.721,68 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** prorrogase por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, iniciando em 19 de julho de 2021 e encerrando em 18 de julho de 2022, ou conforme critério temporal da relação contratual e seus prazos fixado pelo Executivo Municipal. Permanecem, sem alterações, as demais disposições contratuais que não contrariem o termo de aditamento. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/21. Assinam: Enio Valdir Ceni, pela Câmara, e Matheus Angeli, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAJEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2021

"Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 477/2019 das contas da Prefeitura Municipal de Itajajara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada nos dias 21 e 28 de junho de 2021, nos termos do artigo 26, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno,

Decreta

Art. 1º. Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 477/2019 das contas da Prefeitura Municipal de Itajajara D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2016 de responsabilidade do Eliandro Luiz Pichetti, em conformidade com o processo nº 266378/17, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itajajara D'Oeste -PR, em 30 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Braz Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.785, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Inclui professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na segunda fase do grupo prioritário do plano de Vacinação contra a Covid-19, no Município de Pato Branco - Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior e profissionais de línguas na segunda fase do grupo prioritário do Plano de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 do Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. Entende-se como professores e funcionários da educação básica, para efeito do disposto no caput deste artigo, os profissionais na ativa que exercem suas atividades em estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, desenvolverá o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde deverá descrever no Plano de Operacionalização a ordem de vacinação dos estabelecimentos públicos e privados por meio de critérios epidemiológicos por meio do coeficiente de incidência de cada bairro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Romulo Faggion - PSL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CIRUSPAR
EXTRATO DA ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h da manhã, excepcionalmente de forma virtual por meio da plataforma zoom transmitida da sede do CIRUSPAR em Pato Branco - PR, a reunião foi registrada através da gravação em vídeo e áudio, e deliberou a respeito da seguinte ordem do dia: **1. Autorização para realização de PSS:** Edital para processo seletivo simplificado visando a substituição de gestantes e afastamentos por tempo indeterminado do INSS: 02 vagas de enfermeiro para Realiza, 04 vagas de técnico de enfermagem sendo: 1 vaga Coronel Vívica; 1 vaga Pato Branco; 1 vaga Marquinhos; 1 vaga Ampare; 02 vagas de condutores socorristas: 1 vaga Pato Branco; 1 vaga Realiza - APROVADO. **4. Assuntos Gerais:** Demonstrativo do panorama geral do consórcio, estatísticas de atendimentos em 2021 e alta nos atendimentos de maio de 2021; afastamentos (atestados) em 2021; Audiência no TRT 9ª Região; ações pela busca da reposição do custeio federal; ações do Projeto VAM. Finalizados os assuntos, a reunião do Conselho Deliberativo foi encerrada.

Pato Branco, 25 de junho de 2021

Disnei Luquini
Presidente do CIRUSPAR

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 090/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021
Concede Férias a servidores Municipais que especifica.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 29 de JUNHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 064/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETO Nº 065/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Nomeação da suplente ANÁLIA MARLENE MOTTA DE MORAES pelo período de 30 dias como conselheira tutelar para cobrir férias de Conselheira Titular.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Prorroga o prazo de vigência contratual e adita o valor global do contrato original.

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Ratifica o processo em favor de: ANSELMO ALOISIO RAUSCHKOLB – R\$ 661,90; PEDRO PAULO ANGNES – R\$ 1.732,95; IVANE MARIA KLOCK RAUBER – R\$ 2.751,00; LEONIR TEREZINHA KOOP – R\$ 1.634,40; LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER – R\$ 4.562,80.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratado: ANSELMO ALOISIO RAUSCHKOLB CPF: 931.872.899-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratado: PEDRO PAULO ANGNES CPF: 314.317.980-53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: IVANE MARIA KLOCK RAUBER CPF: 023.421.989-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: LEONIR TEREZINHA KOOP CPF: 008.102.089-97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratado: LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER CPF: 063.598.559-41

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA – R\$ 113.284,67; NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME – R\$ 132.901,80; MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA – R\$ 40.231,30.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.720/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 24.411.938/0001-62

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 39.649.812/0001-06

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA – R\$ 103.998,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA CNPJ: 03.752.550/0001-55

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – R\$ 37.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 17.770.952/0001-97

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 01 de JULHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 46/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 14 de julho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS DE TRABALHO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ITENS DESERTOS DO PREGÃO 08/2021, AINDA PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO, ARAME FARPADO E GRAMPÓS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado: R\$ 298.761,00. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpet, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2934/2021

Contratante: Município de Itajajara D'Oeste - PR

Contratado: A. Picoletto – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.447.746/0001 – 55.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itajajara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 033/2021.

Valor do Contrato: R\$ 14.536,00 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022.

Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2935/2021

Contratante: Município de Itajajara D'Oeste - PR

Contratado: Clodoaldo Claudio – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 – 81.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura a serem executados em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2021.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022.

Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2936/2021

Contratante: Município de Itajajara D'Oeste - PR

Contratado: Cleomar Szpak - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.263.472/0001 - 16.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura a serem executados em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2021.

Valor do Contrato: R\$ 130.650,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022.

Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2937/2021

Contratante: Município de Itajajara D'Oeste - PR

Contratado: Lubripeças Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.777.790/0001 – 23.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de agente redutor líquido automotivo, ARLA, para uso dos ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2021.

Valor do Contrato: R\$ 21.998,20 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022.

Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

LEI Nº 5.786, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, na parte diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Art. 2º O conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, leis de maus-tratos a animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntário da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3155/21
PROCESSO Nº : 266378/17
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 002/2021 de 30/06/2021, da Câmara do Município de Itapejara D Oeste (peças 91/93).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal aprovou o Acórdão de Parecer Prévio nº 477/2019 - S1C (Processo nº 266378/17-TC), que **recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Município de Itapejara D Oeste, do Exercício de 2016**, mantido pelo ACÓRDÃO Nº 3341/20 - Tribunal Pleno (peça 59) e pelo ACÓRDÃO Nº 3972/20 - Tribunal Pleno (peça 69).

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 278/21-GCNB (peça 82).

É a informação.

CSEX, 14 de julho de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Analista de Controle - Contábil

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções